

Daniela Pereira Bonfim

“Não possui fama nem rumor em contrário”: Limpeza de sangue e Familiares do Santo Ofício (Bahia – 1681-1750)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado (Área de Concentração: História Social / Setor: História Moderna) – do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense (UFF) para a obtenção do título de Mestre em História. Orientador: Prof^o Dr. Ronald Raminelli.

Niterói

2014

Daniela Pereira Bonfim

“Não possuí fama nem rumor em contrário”: Limpeza de sangue e
Famíliares do Santo Ofício (Bahia – 1681-1750)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado (Área de Concentração: História Social / Setor: História Moderna) – do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense (UFF) para a obtenção do título de Mestre em História. Orientador: Prof^o Dr. Ronald Raminelli.

Niterói

2014

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

B713 Bonfim, Daniela Pereira.

“Não possui fama nem rumor em contrário”: limpeza de sangue e Familiares do Santo Ofício (Bahia – 1681-1750) / Daniela Pereira Bonfim. – 2014.

180 f.

Orientador: Ronald Raminelli.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2014.

Bibliografia: f. 151-170.

Daniela Pereira Bonfim

“Não possui fama nem rumor em contrário”: Limpeza de sangue e Familiares do
Santo Ofício (Bahia – 1681-1750)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

BANCA EXAMINADORA

Prof^o Ronald Raminelli (Orientador - UFF)

Prof^a Georgina Santos (Argüidor - UFF)

Prof^a Daniela Calainho (Argüidor – UERJ-FFP)

Aprovada em 25 de março de 2014

À minha filha Alice
pelo amor que nos une, hoje e sempre

AGRADECIMENTOS

Durante o desenvolvimento do trabalho muitas dificuldades fazem com que o esforço empreendido fosse maior do que pensávamos aguentar. No entanto, a satisfação ao concretizá-lo nos leva a agradecer às pessoas fundamentais nessa trajetória. À minha mãe Claudia, agradeço o apoio constante e incentivo permanente, assim como ao meu avô Jusmar e minha tia Carmen que sempre me auxiliaram em tudo que necessitei para poder continuar.

Com minha irmã Mariana Bonfim, compartilhei muitas dúvidas, ansiedades e angústias sobre nossos caminhos na pós-graduação, que apesar de simultâneos versavam sobre assuntos e área de conhecimento consideravelmente distintas.

Agradeço ainda ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense e aos professores que ministraram as disciplinas que cursei durante o mestrado e forneceram sempre importantes contribuições para o desenvolvimento deste trabalho: Rodrigo Bentes, Georgina Santos, Mário Branco e Maria Regina Celestino. A esta última agradeço especialmente pelas indicações de fontes, empréstimo de livros e pelas discussões e críticas realizadas durante a qualificação. À Prof^a Daniela Calainho, pioneira na análise dos Familiares do Santo Ofício na América Portuguesa, pelas sugestões e esclarecimentos desde os tempos da graduação na UERJ-FFP até o momento da qualificação. À Prof^a Célia Cristina, orientadora da graduação por me estimular e incentivar a prosseguir, agradeço pelas demonstrações de rigor e critério nas observações e discussões, que sempre me estimularam a pesquisar com esforço e dedicação.

Ao Prof^o Luiz Mott que gentilmente disponibilizou sua listagem sobre os Familiares do Santo Ofício na Bahia, possibilitando assim a pesquisa realizada no Arquivo da Torre do Tombo. Nessa instituição agradeço aos funcionários ágeis e sempre dispostos a atender minhas solicitações.

E principalmente, ao meu orientador, Prof^o Ronald Raminelli, que mesmo sem conhecer a mim e ao trabalho aceitou gentilmente a orientação dessa pesquisa, agradeço a leitura do trabalho, indicações bibliográficas e críticas precisas e pertinentes.

Aos amigos do mestrado pelas incontáveis histórias e momentos agradáveis: Flávio Nascimento, Mariana Dantas, Patrícia Penna, Gustavo Pereira, João, Pedro Augusto, Paulo Nacif e Thiago Mota. Aos meus colegas de trabalho da Escola Municipal Santa Catarina e aos meus alunos pela companhia efusiva e diária.

A todos os meus amigos que me incentivaram em todos os momentos, especialmente Luane Vidal, Daiana Maciel e Andrea Pereira. A Alan Rodrigues pela paciência e parceria incondicional e a Alice Pereira por suportar minhas ausências e pelas alegrias que me proporciona.

RESUMO

Apesar de nunca ter sido instalado efetivamente na América Portuguesa, o Santo Ofício português atuou nesta região através de diversos mecanismos, como a utilização de agentes denominados Familiares. Para tornarem-se Familiares os candidatos deviam passar por investigações sobre sua limpeza de sangue, nas quais eram investigadas as origens familiares do indivíduo, com o objetivo de impedir o acesso dos não cristãos-velhos aos postos de honra. Essa pesquisa busca investigar como os critérios de limpeza atuaram no recrutamento dos Familiares do Santo Ofício na capitania da Bahia entre 1681 e 1750, período de grande apego aos ideais de limpeza de sangue no Reino e ultramar. Para isso, buscamos traçar um perfil dos Familiares do Santo Ofício habilitados na Bahia, bem como discutir as possibilidades de distinção social relacionadas à obtenção dessa função. Pretende-se ainda realizar uma discussão sobre a ideia de raça e nação nesse período e como a percepção sobre os diferentes grupos considerados impedidos (cristãos-novos, mouriscos, ameríndios, mulatos) se alterava não só ao longo do tempo, mas ainda de acordo com a região abordada, sendo certas características mais toleradas que outras.

Palavras-chave: Limpeza de sangue – Familiares do Santo Ofício - Inquisição

ABSTRACT

Despite never having been effectively installed in Portuguese America, the Portuguese Holy Office acted in this region through various mechanisms, including the use of agents called “Familiars”. To become “Familiars”, candidates should undergo investigation of its purity of blood, which were investigated in the family backgrounds of the individual, with the aim of preventing the access of non – Old Christians posts of honor . This research investigates the criteria for cleaning acted in recruiting the “Familiars do Santo Oficio” in the captaincy of Bahia between 1681 and 1750, the period of great attachment to the ideals of purity of blood in Portugal and overseas. For this, we seek to draw a profile of the “Familiars do Santo Oficio” enabled in Bahia, as well as discuss the possibilities of social distinction related to getting this role . We also intend to conduct a discussion on the idea of race and nation in this period and how the perception of the different groups considered forbidden (New Christians , Moors , Amerindians , mulatto) was altered not only over time but also according to the referred region, as some features were better tolerated than others.

Keywords: Clean blood – “Familiars do Santo Oficio” – Holy Office

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Familiaturas expedidas na América Portuguesa - Século XVII	p. 54
Gráfico 2 -	Familiaturas expedidas na América Portuguesa – Século XVIII	p. 55
Gráfico 3 -	Naturalidade dos Familiares do Santo Ofício na Bahia (1681-1750)	p. 78
Gráfico 4 -	Familiars da Bahia (1681-1750) – Comarcas de origem entre os nascidos na região de Entre Douro e Minho.....	p. 79
Gráfico 5 -	Distribuição da moradia dos Familiares do Santo Ofício na capitania da Bahia (1681-1750).....	p. 80
Gráfico 6 -	Distribuição da moradia dos Familiares do Santo Ofício residentes em Salvador (1681-1750).....	p. 80
Gráfico 7 -	Distribuição da moradia dos Familiares do Santo Ofício residentes no Recôncavo baiano (1681-1750).....	p. 81
Gráfico 8 -	Estado civil dos Familiares do Santo Ofício da Bahia – (1681-1750).....	p. 83
Gráfico 9 -	Perfil profissional dos Familiares na Bahia (1681-1750).....	p. 86
Gráfico 10 -	Autodenominações dos Familiares ligados às atividades mercantis – Bahia (1681-1750).....	p. 87
Gráfico 11 -	Idade dos Familiares do Santo Ofício na Bahia (1681-1750).....	p. 89
Gráfico 12 -	Justificativas atribuídas aos processos de habilitandos a Familiar do Santo Ofício recusados (Bahia – 1681-1750).....	p. 126

ABREVIATURAS

AHU- Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APEB- Arquivo Público do Estado da Bahia

IEB/USP- Instituto de Estudos Brasileiros/Universidade de São Paulo

TSO- Tribunal do Santo Ofício

CG- Conselho Geral

HSO- Habilitações do Santo Ofício

Liv.- Livro

Tít.- Título

mç- maço

doc.- documento

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	p. 11
Capítulo 1 - Os estatutos de limpeza de sangue e a Inquisição portuguesa.....	p. 25
1.1 As instituições portuguesas e o “defeito” de sangue.....	p. 25
1.2 O Tribunal do Santo Ofício português: caracterização e historiografia.....	p. 35
1.3 Agentes do Santo Ofício: funções e atuação dos Familiares.....	p. 51
1.4 Os procedimentos para a habilitação a Familiar do Santo Ofício.....	p. 58
Capítulo 2 – Os Familiares do Santo Ofício e a atuação inquisitorial na Bahia.....	p. 66
2.1 Sociedade e Inquisição na Bahia.....	p. 65
2.2 Perfil dos habilitados.....	p. 77
2.2.1 Naturalidade e Moradia	p. 78
2.2.2 Estado civil	p. 82
2.2.3 Profissão	p. 83
2.3 Familiares e distinção social na Bahia.....	p. 90
Capítulo 3 - Entre o “defeito” e a honra.....	p. 100
3.1 Infâmia pública e rumor em contrário: habilitações controversas.....	p. 101
3.2. Habilitações recusadas	p. 125
3.3 Raça(s) e nação(ões) infectas.....	p. 131
CONSIDERAÇÕES FINAIS	p. 146
FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	p. 151
ANEXOS.....	p. 171

INTRODUÇÃO

“Sangue: 1- o mais nobre dos quatro humores que existem no corpo dos animais; 2- diz-se também do parentesco, da raça e da comunicação estabelecida pelo sangue através das gerações”.

Antoine Furetière
Dictionnaire Universel (1690)

De acordo com a medicina hipocrático-galênica predominante no período moderno, o sangue era o humor mais refinado dos quatro humores constitutivos do corpo humano, os outros sendo a fleuma, a bile amarela ou cólera e a bile negra ou melancolia. Assim, encontrava-se o sangue na fronteira do corporal com o espiritual e serviria de veículo para o “espírito”, intermediário entre o corpo e a alma.

Acreditava-se que o sangue era resultado de uma filtragem das impurezas corporais e sendo transmitido ao longo das gerações distinguiam-se o “sangue nobre e ilustre” do “sangue vil e infecto”. Quando a filtragem das impurezas do corpo que origina o sangue não era eficaz, advinham indivíduos com características corporais grosseiras, pesadas e lentas. Nos indivíduos com aspectos de apuramento, leveza e espiritualização, o processo de filtragem do sangue fora bem-sucedido, dando espaço à noção de “pureza de sangue”. Logo, existiam compleições físicas favoráveis ao exercício das qualidades intelectuais e morais, e outras que dificultariam esse exercício¹.

Na Península Ibérica, durante o período moderno, a noção de “pureza de sangue” recebeu um componente distintivo influenciado pelas diferenças entre o sangue judeu, mouro e cristão. O sangue, por ser a melhor das substâncias corporais, transmitia sob a forma de sêmem (que era considerado a quintessência do sangue), a própria essência do ser. O sangue teria então, a função de transmitir características corporais, mas também os pensamentos e inclinações dos ascendentes. A partir dessas premissas, estabeleceu-se na Europa Moderna um imaginário que associava as características físicas, mas também a

¹ JOUANNA, Arlette. “O imaginário do sangue e de sua pureza na antiga França”. In: *Revista Tempo*, v. 30, p. 21- 40, 2011.

personalidade, à transmissão hereditária e que veio a influenciar nas posições sociais ocupadas pelos sujeitos na hierarquia social.

Na Espanha moderna, a partir do século XV, foram forjados os estatutos de limpeza de sangue que alcançaram aceitação por toda a Península Ibérica em várias instituições do Antigo Regime que adotaram tais critérios de forma diferenciada entre si e com variações ao longo do tempo. Dentre essas instituições destacamos o Tribunal do Santo Ofício, retomado no período moderno para reprimir heresias e que atuou na Península Ibérica perseguindo, sobretudo, cristãos-novos, judeus convertidos ao catolicismo e acusados de apostasia. Na Inquisição, como em outras instituições modernas, os cargos de honra eram ocupados em sua grande maioria pelos cristãos-velhos que restringiam o acesso dos grupos considerados inferiores. Ainda que alguns membros desses grupos chegassem a ocupar, na prática tais postos, criaram-se ao longo do período moderno, uma série de restrições ao acesso dos grupos considerados inferiores, a saber, cristãos-novos, mouros, mulatos e indígenas.

Na Inquisição, um dos postos que quantitativamente, mais recrutou membros foi o de Familiar. Para ocupar essa função era necessário preencher alguns requisitos e submeter-se às investigações de limpeza de sangue. As Habilitações a Familiar do Santo Ofício constituem, assim, o principal *corpus* documental dessa pesquisa que busca investigar como os critérios de limpeza atuaram no recrutamento dos Familiares do Santo Ofício na capitania da Bahia entre 1681 e 1750, período caracterizado por alguns autores como época da “Inquisição barroca”². O recorte cronológico se justifica por uma série de questões, considerando, sobretudo, a dificuldade de realizar uma investigação sobre os Familiares de inícios do século XVII até meados do século XIX, período de atuação da Inquisição em que ocorreram habilitações de Familiares na capitania da Bahia. Assim, é importante levar em conta que a partir de meados do século XVII que começou a se estabelecer uma rede mais considerável de agentes inquisitoriais na colônia, dada ainda a importância que a região americana passou a ter para o Império Português como um todo. De acordo com

² MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro Paiva. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Bertrand, 2013.

investigações recentes não havia oficiais inquisitoriais locais permanentes antes de 1613 e o primeiro familiar habilitado na região teria sido designado apenas em 1621³.

O ano de 1681 marca o restabelecimento das atividades do Santo Ofício português, que esteve suspenso desde 1674⁴. Não só o tribunal recrudescer a perseguição após seu retorno, como também predominou um clima de exigência de pureza de sangue entre o último quartel do XVII e a primeira década do XVIII, aos quais podem ser apontados como fatores o reforço do poder por parte da nobreza quando da chegada de D. Pedro II ao trono, as reações ao sacrilégio cometido na igreja de Odivelas em 1671 e que ficou conhecido como o episódio do “Senhor Roubado” (delito atribuído aos cristãos-novos), os boatos de perdão geral aos cristãos novos e a tensão provocada pela suspensão do Tribunal do Santo Ofício entre 1674 e 1680. Ao iniciar a investigação em 1681 pretendemos ressaltar as questões relativas aos critérios de limpeza de sangue nessas habilitações, uma vez que, segundo Fernanda Olival, entre o século XVII e primeira metade do século XVIII, foi o período em que se registrou maior apego aos critérios de limpeza de sangue⁵.

Apesar do decreto do Marquês de Pombal em que é abolida a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos e que levou à progressiva desvalorização dos critérios de pureza de sangue ter sido instituído apenas em 1773, as reformas pombalinas que contribuíram para o enfraquecimento dessa distinção se iniciaram por volta de 1750.

3 Dentre esses estudos podemos citar a investigação de James Wadsworth, que será abordada posteriormente. WADSWORTH, James. *Agents of Orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. University of Arizona, 2002. (Tese de doutoramento).

⁴ Em 1674 o papa Clemente X suspendeu todas as atividades da Inquisição em Portugal, o que entre outros fatores, relacionou-se com as críticas aos estilos da Inquisição realizada pelo Pe. Antônio Vieira que criticava o excessivo poder dessa instituição na sociedade portuguesa. Antônio Vieira, que defendia a comunidade cristã-nova como um motor importante para a reabilitação econômica do reino e criticava o modo de proceder da Inquisição portuguesa conseguiu junto à Santa Sé a suspensão do funcionamento judiciário da instituição por tempo indeterminado no ano de 1674. Em breve de 3 de outubro desse ano, o papa Clemente X favorece declaradamente as pretensões dos cristãos-novos: ordena aos inquisidores que cessem totalmente os autos-de-fé e suspendam qualquer atividade judicial e chama a si o julgamento das causas pendentes do Santo Ofício. A obediência à suspensão papal só ocorreria em 1678 com o fechamento das portas do palácio da Inquisição. Somente após o envio de processos para serem verificados pela Santa Sé, o papa aceitaria restabelecer a Inquisição portuguesa, o que ocorrera em 23 de agosto de 1681. Cf. FRANCO, José Eduardo & TAVARES, Célia Cristina. *Jesuítas e Inquisição: cumplicidades e confrontações*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2007, p. 59-73.

⁵ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001, p. 284. Maria Luiza Tucci Carneiro já destacava esse mesmo período em seu estudo sobre o preconceito racial e cristãos-novos em Portugal e Brasil colônia: “na segunda metade do século XVII, as ideias de pureza de sangue ganham força, estendendo-se até o início da segunda metade do século XVIII”. CARNEIRO, M. L. T. *Preconceito racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005, 3ª ed., p. 98.

Reformas pombalinas é uma designação genérica utilizada para caracterizar o conjunto de medidas implementadas pelo ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, durante o reinado de D. José (1750-77). Dentre tais medidas destacam-se a criação das companhias de comércio que através da concessão de monopólios de uma região ou de uma atividade assegurava os lucros e incentivava a reunião de capitais necessários para o empreendimento levando ao fortalecimento das finanças da Coroa; a criação das Juntas de Comércio; o estímulo à diversificação agrícola na América Portuguesa com o desenvolvimento das culturas de algodão e arroz e expansão do cultivo do cacau e tabaco. Foram ainda criados órgãos administrativos com o objetivo de centralizar as decisões e afirmar a Coroa como instância máxima de poder, como o Erário Régio (1760). Pombal na intenção de desvencilhar a monarquia religiosa e implantar uma razão de Estado absolutista decretou a expulsão dos jesuítas que exerciam enorme influência entre a Corte e a população já que eram responsáveis pelo ensino no Reino e ultramar. Outras mudanças como a emancipação dos indígenas através do Diretório (1755), a elaboração de novos estatutos para a Universidade de Coimbra com a implantação de uma orientação mais pragmática influenciada pelas ideias que circulavam na Europa se inseriam no projeto centralizador norteado pela concepção de um absolutismo inspirado nos modelos francês e inglês do século anterior e influenciado pelas ideias ilustradas⁶.

O ministro Marquês de Pombal via com maus olhos a autonomia de certas instituições frente ao Estado luso, como aquela que desfrutava o Tribunal do Santo Ofício. A partir de 1773, implementaria mudanças que abalariam profundamente a gestão e o prestígio do tribunal inquisitorial, como o fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, e das investigações a respeito da pureza de sangue dos candidatos a um cargo na instituição. A abolição da limpeza de sangue se insere num contexto maior de mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais por que passava a Europa: o Reformismo

⁶ NEVES, Guilherme Pereira das. “Reformas Pombalinas” In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colonial*. (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 501-4. As medidas reformistas implantadas pelo Marquês de Pombal se iniciam no período demarcado como fim do corte cronológico dessa pesquisa (1750) e se relacionam com as condições para a abolição da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos (1773), marcando o enfraquecimento definitivo das investigações de limpeza de sangue em Portugal e no ultramar. A temática das reformas pombalinas é complexo, controverso e não temos a pretensão de esgotá-lo aqui. Na extensa historiografia dedicada ao tema, destacamos: MAXWELL, Keneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

Ilustrado⁷. A política pombalina de ataque a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, culminada no decreto de 1773, havia tido um precedente em 1768, com o alvará contra os Puritanos. Este documento atacava os livros de genealogia que colocavam em dúvida a pureza de sangue de várias famílias importantes⁸.

Nessa pesquisa, através da observação do perfil social dos Familiares do Santo Ofício que atuaram na capitania da Bahia nesse período, pretendemos perceber de que forma os critérios de limpeza de sangue atuavam na América Portuguesa, dada a diversidade presente neste espaço. Discutiremos como o poder da instituição inquisitorial estava ligado à produção de honra, prestígio e status e como poderiam ser alcançados através das habilitações ao cargo de Familiar do Santo Ofício realizando uma análise das relações entre cor, qualidade e limpeza de sangue nas habilitações a Familiar. Ainda que se apresente como tema recorrente nos estudos de História Moderna, a questão da limpeza de sangue vem sendo analisada sem considerar as variações de rigor em sua aplicação de acordo com o tempo e os espaços em que fora adotada.

Adotado inicialmente pelas instituições hispânicas, os estatutos de limpeza de sangue surgiram no século XV e eram dirigidos a limitar ou eliminar qualquer participação dos descendentes de judeus nas diversas comunidades, tanto religiosas como laicas⁹.

Essa política de intolerância com relação aos judeus e seus descendentes contrasta com a situação desses grupos na Espanha até o fim do século XIII. De acordo com Delumeau, no fim do século XIII, os judeus eram cerca de trezentos mil e viviam entre a população espanhola, acomodando-se à mesa uns dos outros. Entre as situações cotidianas, o autor cita que cristãos e israelitas iam aos mesmos banhos públicos e muitas vezes nos mesmos dias, a despeito de certas interdições, só eventualmente respeitadas. Outras situações como cristãos assistindo às circuncisões e judeus aos batismos também eram comuns¹⁰.

⁷ Cf. VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América portuguesa*. São Paulo: USP, 1999. (Tese de doutorado), p. 135-176.

⁸ Idem, p. 192. MAXWELL, Keneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Op. Cit., p. 95-118, e p. 159-178.

⁹ SICROFF, Albert A. *Los estatutos de limpieza de sangre: controversias entre los siglos XV y XVII*. Madrid, Taurus Ediciones, 1985. p. 43.

¹⁰ DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente (1300- 1800)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 281.

O costume de devoções comuns entre judeus e cristãos encontra-se presente, em pleno século XV, já que em 1449 na tentativa de eliminar a peste que assolava a região da Andaluzia

os judeus de Sevilha, com o acordo do arcebispo, organizaram uma procissão com os rolos da Torá, que seguiu imediatamente à do santo sacramento. Elite urbana, os judeus espanhóis foram se constituindo numa elite intelectual, que traduziu um castelhano e deu a conhecer aos letrados cristãos a ciência e a filosofia árabes. Essa superioridade explica o papel importante desempenhado pelos conversos no século XV e ainda no XVI na vida cultural da Espanha¹¹.

A convivência entre judeus e cristãos que durante séculos apresentava relativa tolerância, passou a ser rejeitada a partir do esforço de unidade e exclusivismo religioso empreendido pelos Reis Católicos. Segundo Pierre Villar, a influência dos judeus nas altas esferas e o trabalho mais humilde dos artesãos e camponeses mouros ao serviço dos nobres cristãos incitaram a inveja das classes populares de origem cristã. Sendo assim, o orgulho da origem, da limpeza de sangue foi utilizado pelos cristãos, vencedores no processo de Reconquista, como uma compensação pela inferioridade material - que poderia se colocar em alguns casos- em relação aos vencidos. A Igreja buscando reter as heresias passou a repelir a influência moura e judaica e foram desencadeadas campanhas de conversão e movimentos populares, desde as violências de 1348 até as matanças de judeus em 1348.¹²

O primeiro estatuto de limpeza de sangue surgiu no contexto de uma sublevação antijudaica ocorrida em Toledo em 27 de janeiro de 1449. O próspero comerciante e judeu convertido Alonso Cota foi acusado pelos revoltosos de ser o autor de um novo imposto usado para cobrir custos de guerra¹³. A essa altura, os judeus já tinham passado pelos episódios de conversão forçada ocorridos em 1391 e 1415, adquirindo assim uma nova posição social, a de conversos, que estimulou reações de defesa por parte da população cristã-velha que se sentia ameaçada frente à nova condição social dos judeus¹⁴.

¹¹ Idem.

¹² VILLAR, Pierre. *História de Espanha*. Lisboa: Livros Horizonte, 1992 [Paris: PUF, 1947].

¹³ Idem, p.51-4.

¹⁴ Em 1478 a Inquisição foi estabelecida na Espanha dos reis católicos, inaugurando um novo tipo de perseguição sistemática aos hereges, em que se destacam os cristãos-novos. Muitos deles se refugiaram em Portugal devido ao receio diante do tribunal e em 2 de janeiro de 1492, os reis católicos Fernando e Isabel publicaram o édito expulsando do país todos os judeus com seus familiares num prazo de 4 meses, tendo muitos judeus espanhóis novamente vindo se refugiar em Portugal. BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*. Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 17-18.

No contexto das “alterações” de Toledo, o alcaide-mor tomou a cidade e se apossou dos bens de vários cristãos- novos declarando que atuava em nome de El Rei tendo instituído ao apossar-se de Toledo em frente à assembleia do povo a “Sentencia-Estatuto”. No referido estatuto foram deslocadas para os conversos as acusações tradicionalmente feitas aos judeus, como declarações sobre os judeus não acreditarem em Jesus e serem deicidas.

O ódio com relação aos conversos, bem como rivalidades religiosas, foram insufladas e incluídas por escrito no documento, conforme relata Albert Sicroff, para quem na “Sentencia-estatuto” se imputaram aos conversos declarações de que os cristãos adoravam como Deus e Salvador um homem de sua própria raça a quem enforcaram. Ainda segundo o documento, nas sextas-feiras santas, enquanto os outros cristãos se preparavam para adorar ao Corpo Santo de Jesus, os conversos sacrificavam um carneiro e comiam sua carne. Isso sem contar o fato de que os judeus não acreditavam em Jesus e de que eram deicidas¹⁵.

Apesar de limitados ao nível local, os Estatutos de Toledo, como ficaram conhecidos, impediam os recém-convertidos ao catolicismo e considerados de sangue infecto (judeu, mouro e negro) de ocuparem cargos na municipalidade, especialmente os de origem judaica. Na medida em que passaram a ser adotados por diversas instituições hispânicas, os critérios de limpeza de sangue foram generalizando a exclusão e o comportamento discriminatório em relação aos conversos.

O judeu foi redescoberto na pessoa do converso que, por este fato, herdava todas as acusações tradicionais dirigidas contra os judeus, tendo contra si não só o fenômeno da aparição entre as massas, de personalidades de origem humilde e que se aproveitavam do laço que mantinham com o povo para satisfazer suas ambições pessoais como também tendo contra si a debilidade do soberano, incapaz de refrear a multidão indisciplinada. Conforme explica Sicroff, a pluma (leis, decretos, tratados, breves) protegeu de certo modo os cristãos-novos contra a rebeldia popular. Mas as altas personalidades eclesiásticas e civis foram incapazes de tomarem medidas mais eficazes que decretos e tratados contra as massas que ameaçavam a Igreja de desunião¹⁶.

¹⁵ SICROFF, Albert. *Los estatutos de limpieza de sangre. Op. cit.*, p. 54.

¹⁶ Idem, p. 56.

A partir do século XVI, na medida em que a preocupação com a questão da limpeza de sangue se intensificou, foram necessárias diligências para identificar os cristãos-novos, inclusive, pela rapidez com que lograram penetrar na sociedade espanhola, até mesmo em seus níveis mais elevados. Mas o empenho para rastrear os descendentes de judeus teve a consequência contraproducente. Ao invés de eliminar, perpetuou a lembrança do judeu no seio da sociedade espanhola e transformou-o em uma figura comum mesmo depois da conversão forçada¹⁷.

Sicroff ressalta ainda que o caso mourisco teria sido bem diferente do judaico, pois aqueles não haviam penetrado nos altos escalões sociais da sociedade espanhola, sendo expulsos em 1609. A expulsão dos judeus da Espanha não obteve tanto êxito como a dos mouros, pois, segundo este autor, a difusão do sangue judeu entre os cristãos espanhóis por meio dos descendentes de judeus ganhou logo terreno em 1391 e nos anos seguintes, em consequência dos assaltos contra as comunidades judaicas da Espanha e a necessidade de conversão dos judeus ao cristianismo¹⁸.

Na segunda metade do século XVI, as instituições que conferiam honra aos seus membros já tinham adotado os critérios de limpeza de sangue, que serviam a estas não só como instrumento de controle e filtro dos conversos, mas também como um meio de assegurar a hegemonia e reprodução cultural dos valores dessas instituições. Assim, não somente com o intuito de excluir os “manchados” adotavam-se os critérios de limpeza de sangue, mas agregando a isso a necessidade de assegurar a honra da instituição onde só ingressariam indivíduos cujo comportamento se assemelhasse aos das “elites” ou camadas mais favorecidas¹⁹.

Desta forma, a adoção dos critérios de limpeza de sangue funcionava como forma de garantir a ocupação dos espaços de poder e de honra aos grupos pertencentes à matriz cultural hegemônica do cristianismo e que buscavam resguardar a manutenção desses espaços a seu favor frente ao avanço das pretensões de ascensão social dos conversos. Ao deixarem de possuir o estigma do judaísmo e tornarem-se cristãos juridicamente não haveria impeditivos para que pudessem disputar espaço com os portadores da herança e

¹⁷ Idem, p. 43.

¹⁸ Idem, p. 44.

¹⁹ FRANCO, Juan Hernández. *Cultura y limpieza de sangre em la España Moderna: puritate sanguinis*. Murcia: Serviço de Publicaciones, Universidad, 1996.

cultura cristãs. Assim, a cultura de diferenciação social proporcionada pelos estatutos de limpeza de sangue funcionava como entrave para ascensão de indivíduos alheios à herança cultural católica e oficial e como meio de perpetuação do modelo oficial de cultura e vida representado pelas “elites” e parcialmente assimilado pelos grupos populares.

A historiografia sobre o tema da limpeza de sangue tem em Albert Sicroff, o pioneiro a realizar um estudo sobre os estatutos de limpeza de sangue na Espanha apoiado principalmente em fontes primárias. Sicroff procurou a compreensão do fenômeno da adoção dos critérios de limpeza de sangue de forma total em sua incidência e não apenas dedicando-se à análise de uma instituição em especial. Considerando as variações que aspectos externos imprimiram aos estatutos e a sua aplicação, o autor buscou compreender a origem do antagonismo entre cristãos-velhos e conversos. Assim, apesar de não haver um único estatuto de limpeza de sangue para todo Reino, essa se tornou a política oficial na Espanha²⁰.

Julio Caro Baroja enfatizou os aspectos da convivência das três religiões no mesmo espaço geográfico, fenômeno marcadamente ibérico. Privilegiando o grupo dos judeus, encarava o tema como uma espécie de fenômeno desencadeado a partir do estabelecimento de uma identidade sociológica, cujos contornos entendia serem muito definidos e precisos. O autor define assim, os estatutos de pureza de sangue como uma espécie de “antecipação das leis racistas”, já que tais estatutos eram aplicados à vida laica e para efeitos puramente civis. As provas de pureza de sangue produziram conflitos de caráter racial e as testemunhas envolvidas nas inquirições sobre a limpeza de sangue se prestaram a vinganças, subornos e declarações falsas de variados tipos. Por não ser aplicada por todos os católicos do mundo, os estatutos de pureza de sangue constituíram uma modalidade ibérica, originada no Direito espanhol. Para Portugal, Baroja considera que os estatutos foram amplamente implementados e ressalta o fato de no século XVIII e no início do XIX as preocupações com a limpeza de sangue eram muito fortes na sociedade portuguesa, apesar das mudanças culturais ocorridas à época no restante do continente. A presença desses estatutos na Península Ibérica teria uma origem mais espiritual do que biológica, uma vez que ao relacionar religião e orgulho, os resultados da pureza de sangue tornaram-

²⁰ SICROFF, Albert A. *Los estatutos de limpieza de sangre: controversias entre los siglos XV y XVII*. Op. Cit.

se uma ideia, uma instituição social, que serviu para reaguçar as carreiras honrosas, o “cursus honorum”, em uma sociedade inteira²¹.

Ao argumento religioso que identificava nos judeus os responsáveis pela morte de Cristo, deve-se acrescentar o antissemitismo como um todo para compreender as origens da perseguição contra o povo judeu. Segundo Baroja, o antissemitismo reúne argumentos de caráter econômico (a usura), de caráter psicológico (inteligência particular e soberba) e de caráter físico (traços corporais e aspecto desagradável) ainda que o último não signifique que existe uma “raça judia”²².

Juan Hernández Franco investigou os estatutos de limpeza de sangue no cabido catedralício de Murcia, na Espanha, e partindo da análise em pequena escala buscou compreender a influência dos estatutos na sociedade e na cultura nos grupos de perfil popular ou elitista²³. Com propósitos de hegemonia e perpetuação que distingue as elites, os estatutos de limpeza de sangue desempenharam um papel importante dentro das instituições de prestígio. Os outros grupos que poderiam colocar em perigo o prestígio e a posição hegemônica dos cristãos, em que se destacavam os judeus e conversos em franca possibilidade de promoção social levaram os cristãos a buscar a conservação de seu papel de proeminência. Na tentativa de consolidar definitivamente tal hegemonia, as elites buscaram fazer frente às conjunturas em que outros grupos sociais tentassem compartilhar sua influência e domínio, colocando em prática medidas que restabelessem plenamente sua situação de poder e sua condição de escolhidos.

Mais recentemente, Enrique Soria Mesa discutiu a pertinência de se considerar a aplicação dos estatutos de limpeza de sangue tal como apresentado na lei. Através da análise dos estatutos de limpeza municipais de diversas cidades hispânicas, o autor atenta para o caráter minoritário e tardio dos estatutos que além de não instituídos em todas as cidades, foram estabelecidos em sua maioria no século XVIII. Para o autor, os estatutos foram um filtro social, mas não estabelecidos com o fim de bloquear a entrada de conversos nas instituições, como propõe a historiografia de forma geral²⁴.

²¹ BAROJA, Julio Caro. *Los judios em la España Moderna e Contemporânea*. Madri: Arion, 1962, p. 267, 292-3, 306-9.

²² Idem, p. 104-6.

²³ FRANCO, Juan Hernández. *Cultura y limpeza de sangre em la España Moderna, Op. Cit.*, p. 26.

²⁴ SORIA MESA, Enrique. “Los estatutos municipales de limpeza de sangre em la Castilla Moderna. Uma revisión crítica”. In: *Mediterranea – ricerche storiche*, Anno X, n. 27, Aprile 2013, p. 16.

Soria Mesa argumenta que os estatutos não funcionaram de forma a impedir a entrada de cristãos-novos nas instituições municipais, pois vários descendentes de conversos conseguiram a distinção social com a ocupação dos cargos municipais graças às fraudes genealógicas e o poder financeiro dessas linhagens que através de casamentos mistos com famílias importantes não eram excluídas dos espaços de elite. Em seu estudo, o historiador afirma que uma parcela considerável da oligarquia de grandes cidades hispânicas era constituída por descendentes de conversos²⁵.

Para o autor, a barreira que os estatutos de limpeza pretendeu criar, não se estabeleceu completamente, apesar das aparências, contra as minorias étnico-religiosas, mas sim buscou controlar a reprodução social do sistema. Aos postos importantes impediu-se a entrada dos estranhos ao poder, mais do que aos impuros. O filtro social se dava selecionando aqueles que pertenciam por laços familiares ou clientelares ao próprio grupo, dificultando a entrada de outros. Sendo assim, os estatutos de limpeza serviram para deter os estranhos e facilitar o acesso aos amigos, familiares e clientes e também para legitimar aos olhos da sociedade seu poder se envolvendo com os atributos de uma nobreza de sangue de que a maioria não pertencia²⁶.

Consideramos que tais proposições contribuem para relativizar o caráter amplo e geral dos estatutos de limpeza de sangue, que como sabemos, foi adotado por determinadas instituições (hispânicas e portuguesas) e não todas e ainda sim em momentos históricos distintos. As fraudes genealógicas, dispensas e outros mecanismos que permitiram a presença desses “impuros” nos quadros das instituições de fato ocorreram, o que acreditamos relativizar a rigidez na aplicação dos estatutos, mas não invalidar o papel de controle no acesso dos conversos a esses postos. Essa lógica nos permite questionar se quando conveniente a essas instituições e a seus membros os estatutos poderiam ser negligenciados e os considerados impuros admitidos nos quadros e ao contrário, quando não interessasse o ingresso de determinado indivíduo as instituições lançavam mão dos estatutos para impedir seu ingresso.

Neste trabalho, optamos por adequar a linguagem de época às normas gramaticais atuais para facilitar a fluidez do texto, o que ocorre, sobretudo nas referências às

²⁵ Idem, p. 21.

²⁶ Idem, p. 24.

habilitações a Familiar do Santo Ofício, tipo primordial de fonte destacado na pesquisa, em que os extratos mencionados não apresentam alteração de sentido com esta adaptação.

No primeiro capítulo *Os estatutos de limpeza de sangue e a Inquisição portuguesa* pretendemos discutir de que forma as instituições portuguesas receberam os estatutos de limpeza de sangue que surgiram nas instituições hispânicas. Percebemos que ao contrário do que tendemos a acreditar, antes da Inquisição, os critérios de limpeza de sangue foram adotados por outras instituições portuguesas, sendo o Santo Ofício, somente mais uma das instituições a difundir as interdições de sangue e não o pioneiro em terras lusitanas²⁷. As considerações sobre as abordagens da historiografia sobre o tema da limpeza de sangue em Portugal e seus domínios também serão destacadas.

Nosso *corpus* documental será constituído de regimentos, compromissos, provisões e outros documentos das instituições portuguesas que regulavam o acesso dos seus membros utilizando os critérios de limpeza de sangue. Além disso, realizaremos ainda a caracterização dessas instituições entre fins do século XVII e primeira metade do século XVIII, em que se registrou maior apego aos critérios de limpeza de sangue. Fernanda Olival indica que “sobretudo a partir do limiar do século XVII, os estatutos de limpeza de sangue tenderam a alastrar na sociedade portuguesa”, ao passo que complementa que “o final do século XVII e boa parte do reinado de D. João V equivaleram ao período de maior apego a estes problemas em Portugal²⁸”.

Ainda no primeiro capítulo discutiremos como se deu a instalação do tribunal português e sua dinâmica de funcionamento. Realizaremos ainda uma discussão bibliográfica, a fim de perceber as mudanças de enfoque realizada por estudiosos e historiadores deste tema, já tão fartamente abordado, mas não esgotado, já que são inúmeras as possibilidades de compreensão das realidades sociais a partir da utilização da documentação oriunda deste tribunal.

As funções dos Familiares do Santo Ofício tais como os atos de realizar prisões, confiscar os bens dos réus, conduzir os acusados aos cárceres, coleta e realização de

²⁷ Essa proposição é destacada no estudo de FIGUERÔA-REGO, João Manuel V. *A honra alheia por um fio: os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica*. Minho: Universidade do Minho, 2009 (Tese de doutoramento), p. 2. O estudo extremamente detalhado e completo dedica menos espaço à repercussão dos estatutos de limpeza de sangue nos espaços ultramarinos que no Reino, entretanto, faz intensas comparações entre Portugal e Espanha.

²⁸ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001, p. 284.

denúncias serão analisadas e destacaremos ainda as condições específicas que o indivíduo obtinha ao tornar-se Familiar, salientando os privilégios advindos do cargo. Para tal, utilizaremos como *corpus* documental, principalmente, habilitações a Familiar do Santo Ofício e alvarás de confirmação do decreto real concedendo privilégios a esses oficiais.

O segundo capítulo *Os Familiares do Santo Ofício e a atuação inquisitorial na Bahia*, apresenta a estrutura da Inquisição na América Portuguesa e na Bahia entre fins do século XVII e a primeira metade do século XVIII, bem como a caracterização econômica e social da capitania baiana no referido período. Enfatizando algumas trajetórias de homens que ocuparam o cargo de Familiar do Santo Ofício buscamos observar as possibilidades de distinção social relacionadas à obtenção da Familiatura do Santo Ofício, demonstrando assim a presença de indivíduos que atuavam como Familiares do Santo Ofício também em outras instituições de prestígio, como as Ordens Militares e a Misericórdia. Além disso, através dos processos de habilitação a Familiar objetivamos identificar os perfis dos candidatos que se habilitaram na Bahia entre 1681 e 1750.

Utilizaremos como referência para a história da capitania baiana e algumas trajetórias as obras de genealogia e crônicas de Frei Santa Maria Jaboatão, Gabriel Soares de Souza e Sebastião da Rocha Pita, além das habilitações do Santo Ofício que apresentam informações importantes para traçar o perfil desses oficiais do tribunal. No Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Lisboa, foram consultados 265 processos de habilitação a Familiar do Santo Ofício e o livro da Inquisição contendo os registros sobre as habilitações recusadas.

No terceiro capítulo *Raça(s) e nação(ões) infecta(s)* pretendemos realizar uma discussão sobre a ideia de raça e nação nesse período e como a percepção sobre os diferentes grupos considerados impedidos ou pouco indicados aos cargos de honra (cristãos-novos, mouriscos, ameríndios, mulatos) se alterava não só ao longo do tempo, mas ainda de acordo com a região abordada. Fosse por impureza de sangue ou falta de qualidade esses grupos eram limitados em suas pretensões de ascensão social, ocorrendo essas restrições de forma diferente para cada um desses grupos. A composição social da América Portuguesa fazia com que a compreensão desses conceitos fosse diferenciada nessa região, sendo determinados defeitos mais tolerados, devido à abundância de indivíduos que os possuíam.

Sendo assim, serão apresentados e discutidos os processos de habilitação encontrados em que apesar de habilitados ao cargo de Familiar, foram encontradas suspeitas sobre o candidato. Quais seriam os defeitos que apesar de encontrados nos candidatos não eram suficientes para impedi-los de ocupar o cargo de Familiar? Ao serem habilitados mesmo com o referido defeito, que condições o auxiliavam na obtenção do cargo? Por outro lado, quais as condições que não eram admitidas para um Familiar do Santo Ofício, levando o candidato a ter sua habilitação recusada?

Através desses questionamentos buscamos a compreensão de como as categorias sociais do Antigo Regime português se adequaram a realidade nos trópicos, considerando ainda que o uso da noção de “raça” para denominar judeu, mouro ou mulato não se pautava em um conjunto coerente de ideias e impedimentos. Dessa forma, apesar do emprego de “raça” não ser o mesmo que o difundido no século XIX fundamentado em ideias pseudocientíficas, o uso desse termo variava entre o impedimento de caráter social/religioso e o caráter físico²⁹.

²⁹ RAMINELLI, Ronald. “Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750”. In: *Varia História*. vol.28, nº.48, Belo Horizonte, jul/dez. 2012, p. 722-3.

Capítulo 1 - Os estatutos de limpeza de sangue e a Inquisição portuguesa

“Os cristãos-novos têm no sangue o pecado, e os cristãos-velhos têm no sangue o remédio”.

Adágio português³⁰

“O sangue é o que Deus deu a cada um, sem eleição de quem tomou; o procedimento é o que cada um fez em si com liberdade e livre alvedrio nas obras, e por isso é razão que seja defeito em cada um o mau procedimento. Mas o ter bons ou maus pais, ou descender deste ou daquele sangue, não é defeito nenhum em quem o têm; de outro modo teria culpa no homem, não o que ele obrou, senão o que Deus fez”.

“Memorial a favor da gente de nação hebreia” (1674)
Pe. Antônio Vieira

1.1 As instituições portuguesas e o “defeito” de sangue

O mito da pureza de sangue está vinculado aos reinos da Península Ibérica e suas raízes remontam ao período medieval de dominação muçulmana nessa região. Contudo, a criação dos estatutos de limpeza de sangue pode ser relacionada com a história dos judeus da Península Ibérica. Num primeiro momento, a relação entre judeus e cristãos não possuía um caráter persecutório, havendo a convivência entre esses grupos e a permissão aos judeus de exercerem suas crenças. Num segundo momento, a obrigatoriedade da conversão foi imposta aos judeus e com isso as perseguições foram intensificadas.

Até o século XIII, o reino português ainda em formação não tinha controle efetivo sobre os judeus que habitavam o território. A circulação dos judeus era permitida entre os cristãos e não havia proibição quanto ao exercício de sua crença. As profissões técnicas como a medicina eram amplamente praticadas pelos judeus, assim como não havia uma separação geográfica entre os locais de moradia desses grupos. Somente a partir do século XIV, no governo de D. Pedro I, a divisão foi implementada criando-se as judiarias que eram bairros

³⁰ NOTÍCIAS RECÔNBITAS do modo de proceder da Inquisição com os seus presos. Obras Escolhidas do Padre Antônio Vieira, Lisboa: Imprensa Nacional, 1821. Disponível em: http://purl.pt/6474/2/sc-22250-p_PDF/sc-22250-p_PDF_01-B-R0150/sc-22250-p_0000_capa-capa_t01-B-R0150.pdf. Acessado em 01/06/2013.

habitados exclusivamente por judeus onde eles podiam manter suas práticas religiosas em troca do pagamento de tributos³¹.

Além da divisão geográfica, outras leis foram criadas como a definição de horário limite para que os judeus circulassem nas ruas. Todavia, essas leis eram de difícil aplicação, pois não contavam com um mecanismo eficaz de fiscalização, além de serem maleáveis e sofrerem alterações de acordo com o governante em exercício. Segundo Assis, apesar das tentativas de proibição das liberdades individuais dos judeus, durante boa parte do período medieval, na prática as necessidades mais básicas da sociedade portuguesa permitiam exceções que invalidavam as limitações impostas ao povo judaico³².

As restrições aos judeus são mencionadas desde as Ordenações Afonsinas (1476-77). Essas leis anunciam os critérios de limpeza de sangue adotados posteriormente, ainda que tais critérios não tenham o caráter de lei geral e absoluta no Reino. De acordo com tais Ordenações, os mouros e judeus passaram a sofrer restrições pontuais visando limitar o convívio entre cristãos e judeus. Através dessas Ordenações determinava-se que “que daqui em diante não seja algum judeu tão ousado, que tenha alguns cristãos ou cristãs, que com eles vivam ou morem continuamente por soldada” não permitindo ainda que os judeus atuassem “em suas casas, nem quintas, que eles lavrem, adubem por seus caseiros, nem azemes, nem mancebos, nem pegureiros de gado”³³. Outras restrições como “apregoar que todos os judeus vão morar dentro nas judiarias e aqueles que o contrário fizerem, vós o prendeis”³⁴ compunham o intento de restringir o convívio de judeus e cristãos. A proibição aos cristãos de frequentar a casa de judeus era recíproca, já que a legislação estabelece que “judeus não entrem em casa de nenhuma mulher de ordem”³⁵. A restrição na ocupação de determinados cargos começa a se tornar visível, uma vez que a legislação determinava que

³¹ ASSIS, Ângelo. *Macabéias da colônia: criptojudaísmo feminino na Bahia*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 222.

³² Idem, p. 28.

³³ ORDENAÇÕES Afonsinas, Livro II, tit. LXVI. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/12ind.htm>. Acessado em 24/05/2013.

³⁴ ORDENAÇÕES Afonsinas, LIVRO II, TÍTULO LXXVI. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/12ind.htm>. Acessado em 24/05/2013.

³⁵ ORDENAÇÕES Afonsinas, Livro II, tit. LXVI. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/12ind.htm>. Acessado em 24/06/2013.

“os judeus não sejam oficiais do Rei, nem dos infantes nem de quaisquer outros Senhores”

³⁶.

Tais leis tinham o objetivo de cercear a circulação geográfica, mas não de impedir a prática religiosa. Apesar da prática religiosa distinta, não havia perseguição sistemática de cunho religioso contra os judeus. Essa situação que se altera em Espanha inicialmente no século XIV, conforme já mencionado, se deveu ao crescimento das ideias que baseavam a perseguição aos judeus na ideia de justiça divina. Segundo tal concepção, os judeus eram considerados deicidas e as perseguições foram incentivadas inclusive por membros do clero espanhol³⁷. A conversão forçada dos judeus que viviam na Espanha gerou a perseguição daqueles acusados de manterem suas antigas práticas religiosas apesar da conversão, o que levou os Reis Católicos a decretarem a expulsão dos judeus que viviam na Espanha.

A imigração dos judeus expulsos da Espanha para o território português foi bastante expressiva e o interesse do rei português D. Manuel em casar-se com a filha dos Reis Católicos o fez decretar em 1497 a conversão forçada dos judeus em Portugal. Criava-se assim um novo tipo de cristão, o cristão-novo que herdaria os preconceitos reservados anteriormente aos judeus. Os cristãos-velhos se diferenciariam dos cristãos-novos por não serem descendentes daqueles que praticavam a religião infiel. Segundo Anita Novinsky,

os cristãos-novos, como antes deles os judeus, foram acusados de serem diferentes dos cristãos, diferentes na conduta e no caráter, devido a discrepâncias inatas. De nada adiantaria a conversão, o cristão novo continua marcado pelas características associadas aos judeus³⁸.

Essa distinção entre os tipos de cristãos foi intensificada com o prejuízo dos cristãos-novos, sempre associados como propagadores do judaísmo proibido. A partir do decreto de D. Manuel as perseguições sociais tornam-se muito maiores, já que após a determinação real “o ódio e a hostilidade demonstrados contra os conversos é muito mais violento e feroz do que o havia sido em qualquer tempo”³⁹.

³⁶ ORDENAÇÕES Afonsinas, Livro II, tit. LXXXV. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l2ind.htm>. Acessado em 24/05/2013.

³⁷ De acordo com Henry Kamen, a existência de um estatuto de honra durante a Reconquista e ao longo do século XV que era exclusivo aos fidalgos reforçava as noções de virilidade, piedade e riqueza bem adquirida. Dessa forma, logo as noções desse estatuto se converteram em honra religiosa, tornando-se necessária a limpeza de sangue com a exclusão de qualquer sinal de sangue judaico. KAMEN, Henry. *La Inquisición Española*. Barcelona: Editorial Crítica, 1992, p. 158.

³⁸ NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1992 [1970], p. 33.

³⁹ Idem, p. 28.

O texto normativo impresso que primeiro explicita a questão da limpeza de sangue em Portugal foi editado em 1512 ao referir-se a ocupação de cargo público na Casa de Suplicação. Para o ofício de Regedor dessa instituição, recomendava-se que o indivíduo possuísse “muito virtuosas qualidades de sua pessoa” e exigia-se que “deve ser homem Fidalgo de sangue limpo”⁴⁰. Todavia, até os estatutos de pureza de sangue alcançarem uma difusão mais ampla sobre as instituições portuguesas e até que se observassem atentamente as interdições para cargos públicos passaram-se várias décadas. Tais estatutos nunca foram alçados ao patamar de lei geral no Reino, apesar de serem confirmados em alguns casos pela Santa Sé ou pela Coroa. Desta forma, por terem sido adotados por diferentes instituições de várias formas, em algumas mais formal e normativamente que outras, há certa dificuldade de precisar quando os estatutos de limpeza de sangue foram estabelecidos em Portugal.

A legislação portuguesa, a partir das Ordenações Manuelinas (1514-21) se encarregou de restringir o acesso dos não cristãos-velhos aos espaços de influência e poder reservados aos cristãos-velhos. Como referido anteriormente, o ofício de Regedor da Casa de Suplicação, considerado o maior e “principal ofício da justiça do Reino” deveria ser ocupado por aquele que atendesse às exigências. Entre os requisitos encontram-se a necessidade de ser “homem Fidalgo, de limpo de sangue, bom, virtuoso e de muita autoridade e para a mais perfeição letrado se for possível, temente a Deus e de sã vontade e consciência”⁴¹.

Ao longo do século XVI, foram adotadas medidas a fim de afastar os sacerdotes de origem cristã-nova de provimentos eclesiásticos como conezias, benefícios, dignidades diocesanas. Segundo Fernanda Olival, a questão da limpeza de sangue em Portugal foi instituída inicialmente nas ordens de tipo regular e posteriormente nas ordens militares como a de Cristo, Avis, Santiago e Malta. A Congregação de S. João Evangelista desde 1540 rejeitava os candidatos a membros da ordem que possuíssem mancha notória. Da mesma forma procederiam a Ordem de S. Francisco a partir de 1558, a Ordem de Jerônimo

⁴⁰ ORDENAÇÕES Manuelinas, Livro I, tit. I, proêmio. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/11p1.htm>. Acessado em 24/05/2013.

⁴¹ ORDENAÇÕES Manuelinas, Livro I, tit. I. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/11p1.htm>. Acessado em 24/05/2013.

a partir de 1565 e também os jesuítas em 1593 após a resistência inicial em adotar esses critérios ao admitir seus membros⁴².

Assim, seriam os colégios maiores de S. Miguel e Todos os Santos de Coimbra um dos primeiros a rejeitar os conversos em seus quadros nos anos de 1540. Na mesma cidade, o Colégio de S. Paulo destinado à formação de seculares pobres também adotou os estatutos seguindo as diretrizes dos colégios maiores de S. Miguel e Todos os Santos.

Nas ordens militares os membros deveriam ser “nobres, fidalgos, cavaleiros, ou escudeiros, limpos, sem mácula alguma em seus nascimentos, nem outros impedimentos e defeitos”. De acordo com as Definições e estatutos da Ordem recomendava-se que “nenhuma pessoa que descendesse de sangue mouro, ou judeu, ou fosse filho de mecânico ou mecânica, nem neto de avô e avó mecânicos, possam ser recebidos ao hábito desta Ordem”⁴³. A Bula *Ad Regie Maiestatis* de 18 de agosto de 1570 introduziu os estatutos de limpeza de sangue nas Ordens Militares portuguesas e mencionava o defeito de sangue sobre os indivíduos considerados impuros⁴⁴. Desde então as Ordens Militares portuguesas (Cristo, Avis e Santiago) adotariam os dois tipos de limpeza por solicitação do rei junto ao Papado e disseminariam esses critérios na sociedade portuguesa. Os estatutos deixaram de predominar somente nas ordens conventuais e passaram a atingir a população laica.

A Misericórdia de Lisboa incluiu a partir de 1577 as restrições para a aceitação de novos membros. A “carreira de Letras” que era tutelada pela Coroa também passou a ter habilitações e investigar o tipo de sangue a partir de 1602.

⁴² Uma das causas que pode ter levado à resistência inicial em adotar os critérios de limpeza de sangue na Companhia de Jesus seria a possível ascendência cristã-nova de importantes membros da Ordem. Diego Laínez, que foi sucessor de Inácio de Loyola tornando-se o 2º Geral da Companhia Geral, seria descendente de cristãos-novos. Juan de Polanco, jesuíta importante na estruturação da Companhia, teve papel de destaque na redação das Constituições da ordem e 3º Geral era converso. LACOUTURE, Jean. *Os jesuítas: os conquistadores*. Porto Alegre: LP&M, 1994, v. 1, p. 206-223.

⁴³ *Definições e estatutos dos cavaleiros e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo-1628*. In: SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção Chronológica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1845-9, v. 3, p. 203.

⁴⁴ CORPO DIPLOMATICO Portuguez contendo os actos e relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o seculo XVI até os nossos dias, ed. de José da Silva Mendes Leal, t.XI, Lisboa, Typ. da Academia Real das Sciencias, 1898, p. 633.

Assim, desde fins do século XVI, a pureza de sangue se espalharia para várias instituições em Portugal, como: irmandades, benefícios eclesiásticos, alguns governos dos municípios, diversos cabidos e muitos instituidores de morgadios também a adotaram⁴⁵.

A noção de limpeza de sangue que foi se disseminando nas instituições portuguesas se relacionava com a ideia de honra, esta última considerada a base da nobreza. O pensamento antigo indicava que todos os homens foram formados da mesma massa sendo todos iguais na virtude. Contudo, o vício e a malícia levaram alguns a se tornarem plebeus e baixos, ao passo que outros se tornaram conhecidos e notáveis pelas suas virtudes, ou seja, nobres. As noções de diversos autores da Antiguidade Clássica e, sobretudo percebidas em Aristóteles influenciaram os tratados nobiliárquicos do período moderno. Entre meados do século XVI e o início do século XVII foram publicados importantes tratados sobre a nobreza em Portugal. Em Jerônimo de Osório, autor dos *Tratados da Nobreza Civil e Cristã* - publicado pela primeira vez em 1549 - encontramos sua fundamentação sobre a natureza e origem da nobreza onde esta última seria definida como “a índole natural que é inata nas almas mais excelentes, índole que, se estimada e confirmada pela antiguidade dos tempos alcança esplendor e senhorio de todo o género”⁴⁶.

Em 1631 foi publicado o tratado *Origem da nobreza politica, blasoes de armas, appellidos, cargos & titulos nobres* de Álvaro Ferreira de Vera. A preocupação do autor, como evidencia o título da obra é a origem política da nobreza, assim para Vera, a nobreza era atribuída pelo Príncipe, como remuneração dos serviços - a virtude -, apesar de a linhagem e a antiguidade terem valor enquanto critério de nobreza. Ao explicar sobre a grande estima dos fidalgos de linhagem, Vera afirma que isso ocorre “não porque a linhagem seja causa eficiente, como o é a virtude remunerada pelo Príncipe, se não porque já o Príncipe enobreceu aquela geração em cabeça do primeiro e lhe deu a eles a mesma nobreza”. Sendo assim, os “que são nobres por linhagem, não têm mais privilégios que o primeiro daquela sua linhagem. Porém, tem uma estima maior por se haver aquele seu princípio dilatado e continuado nos descendentes com a propagação natural e antiguidade

⁴⁵ OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. In: *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, 2004, p. 151-9. Uma discussão mais detalhada sobre a questão da pureza de sangue nas Ordens Militares pode ser encontrada em OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, Op. cit.

⁴⁶ OSÓRIO, Jerónimo. *Tratados da Nobreza Civil e Cristã*. Lisboa: INCM, 1996, p. 107.

no tempo”. Dessa forma, para o autor, “quanto mais se dilatar e mais antiguidade tiver, tanto de mais estima irão cobrando os descendentes deste primeiro autor da tal nobreza”⁴⁷.

Nobreza e pureza de sangue se relacionam, e a avidez pela primeira fomentou a produção de tratados genealógicos. O conhecimento desta matéria foi de fundamental importância para o estabelecimento dos critérios de limpeza de sangue que tinham nas habilitações os instrumentos para garantir o acesso de determinados grupos e a exclusão de outros. Para provar a limpeza de sangue de linhagens notáveis, o uso do saber genealógico era necessário para efetuar o processo de habilitação.

Com as Ordenações Filipinas (1603), sob a égide dos Habsburgos, a exclusão aos ofícios públicos foi confirmada e explicitamente estendida aos mulatos através do decreto de 16 de agosto de 1671 que estabelecia:

a toda pessoa antes de entrarem em algum ofício, se lhe mandem fazer informações à parte, aonde foi natural, com todas as circunstâncias, com que se fazem os bacharéis antes de os lerem, procurando se tem parte de cristão-novo, mouro ou mulato e se é bem infamado disso, e se é de boa vida e costumes e se é casado com mulher que tenham algum desses defeitos (...)⁴⁸.

O alcance desses critérios excludentes difundiu-se entre os grupos sociais, até mesmo entre os estratos mais simples, que ao assimilar as noções dominantes, propagavam-nas e fortaleciam a supremacia dos cristãos-velhos. A própria noção de cristão-velho ultrapassava o significado religioso e baseava-se na exclusão não só dos grupos mais tradicionais, mas também das etnias recém-incorporadas ao Império Português como os ameríndios e africanos⁴⁹.

No Tribunal do Santo Ofício, instalado em Portugal em 1536, somente por volta de 1570 começou a se estabelecer uma rede de funcionários, como Comissários e Familiares. As habilitações teriam começado no tribunal nesse mesmo período e as investigações sobre a pureza de sangue do candidato era realizada por representantes da Coroa.

Por volta de 1570, a questão da limpeza de sangue se apresenta no Santo Ofício no capítulo sétimo do *Regimento do Conselho Geral*, publicado nesse ano. Segundo esse

⁴⁷ VERA, Álvaro Ferreira. *Origem da Nobreza Política*. Lisboa: Livro Aberto, 2005, p. 24.

⁴⁸ Decreto de 16 de agosto de 1671. In: SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=101&id_obra=63&pagina=649. Acessado em 24/05/2013.

⁴⁹ SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício e Sangue: A Irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa Moderna*. Lisboa: Colibri, 2005, p. 279-280.

regimento, “os oficiais do Santo Ofício - principalmente os que se houverem de eleger para o Conselho Geral - inquisidores e deputados terão as qualidades seguintes: (...) e não terão raça de mouro, judeu ou infiel (...) e estes defeitos não haverá também nos mais oficiais”⁵⁰. Ainda que não fosse realizada com o rigor de tempos posteriores, a averiguação da limpeza de sangue dos membros da Inquisição se encontra presente desde a segunda metade do século XVI. De fato, apesar da imagem de rigor e ortodoxia na defesa da fé, a Inquisição não foi em Portugal a instituição pioneira na adoção dos estatutos de limpeza de sangue.

O Regimento da Inquisição de 1552 não dispunha sobre a seleção e atuação dos agentes da Inquisição. O Regimento de 1613 previa a existência desses funcionários, que só teria as condições para sua admissão mais detalhada no Regimento de 1640. As investigações sobre a limpeza de sangue do candidato a Familiar do Santo Ofício passaria a ser realizada pelos Comissários e a apuração da ascendência do candidato seria feita nas localidades de nascimento e moradia do solicitante, nas condições que serão detalhadas adiante neste trabalho.

No caso do Santo Ofício, a limpeza de sangue era fundamental na habilitação de seus ministros e oficiais, uma vez que seu principal intento era justamente perseguir os cristãos-novos, não havendo restrição quanto à questão do defeito mecânico. Para Olival, esse fato deu às investigações de limpeza de sangue realizadas pela Inquisição um caráter de rigor que foi difundido pela população e historicamente aceito. No entanto, tanto nas ordens militares como no Santo Ofício encontravam-se habilitados de origem cristã-nova, ainda que neste último a preocupação com o rigor parecia de fato maior do que nas primeiras⁵¹.

No que toca às análises sobre a limpeza de sangue em Portugal, a análise de Charles Boxer em *O Império Marítimo Português (1415-1825)*, apresentou um capítulo sobre a incidência da limpeza de sangue no contexto geográfico e social do espaço de influência

⁵⁰ FRANCO, José Eduardo Franco; ASSUNÇÃO, Paulo. *As Metamorfoses de um Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004, p.140.

⁵¹ OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses, *Op. cit.*, p. 151-9. Segundo Daniela Calainho, “nas Ordenações Manuelinas de 1514/1521 os cristãos-novos passaram a ser discriminados na vida pública e religiosa, considerados como ‘filhos da maldição’, supostamente obstinados no ódio à Fé Católica e na promoção dos ‘grandes males’ e ‘blasfêmias contra o Reino’. Seu ‘sangue impuro’ transformava-os em um grupo de párias, tomando o lugar dos judeus enquanto foco de estigma e perseguição, expressos num rol de medidas legais que só tendeu a aumentar a partir do século XVI, num movimento de interdições progressiva que remontam a 1499 nas leis anti-emigratórias desse período. CALAINHO, Daniela. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: EDUSC, 2006.p. 38-39.

portuguesa no ultramar⁵². Para Boxer, havia uma intolerância dos portugueses no que se refere à diferença de sangue, contrariando assim a premissa defendida por Gilberto Freyre.

A ideia preconizada por Freyre de uma ausência de preconceito racial entre os portugueses, enfatizando a característica da miscibilidade, vocação portuguesa que, juntamente com a mobilidade e a adaptabilidade, faria dos portugueses colonizadores eficazes já foi amplamente discutida, fosse para adesão ou para a crítica. Freyre valorizou a fusão das três raças ou a interpenetração das culturas portuguesa, indígena e africana na formação do Brasil e seu povo. O português teria sido responsável pela construção de uma sociedade frouxa em relação ao preconceito racial, processo que se efetivou a partir da miscigenação oriunda da época colonial⁵³.

As críticas às proposições de Gilberto Freyre colocam o fato de que os portugueses terem se relacionado sexualmente com negras ou mulatas não implica uma ausência de preconceito. Boxer alerta ainda que a suposta predisposição dos portugueses para miscigenar-se só poderia ser identificada na América, já que o mesmo processo não teria ocorrido na África ou na Índia.

Charles Boxer analisou os estatutos de limpeza de sangue produzidos em Portugal entre os séculos XVI e XVIII e as ideias de letrados e pensadores portugueses para concluir que os portugueses seriam um dos povos que mais acumulavam preconceitos relacionados à ascendência do indivíduo nesse período. Os descendentes das “raças infectas” sofriam toda a sorte de discriminação, o que fora constatado por Boxer ao analisar a documentação institucional da época.

O viés explicativo adotado por Anita Novinsky e seguido por outros pesquisadores ligados à historiadora privilegia o debate em torno do caráter racial dos estatutos de limpeza de sangue e da Inquisição. Segundo essa interpretação, o argumento racial difundido pelos grupos dominantes era uma forma de justificar a proliferação da limpeza de sangue por várias instituições. Partindo disso, buscam uma associação entre os estatutos de limpeza de sangue do período moderno com o antissemitismo ariano que estariam ligados pelos mesmos aspectos, a intolerância racial e o preconceito. Maria Luiza Tucci Carneiro seguindo a corrente investigativa anunciada por Novinsky, considera que o estatuto

⁵² BOXER, Charles. *O império marítimo português* (1415-1825). Lisboa: Edições 70, 2012 [1977].

⁵³ FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e Senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: Record, 1992, p. 3-87.

“representou, antes de mais nada, uma luta de classes, visto que o fortalecimento econômico e social da burguesia cristã-nova contrariava os interesses da burguesia cristã-velha”. Lina Gorenstein reitera tais pressupostos ao afirmar que “os estatutos eram uma legislação de origem econômica, porém racista”⁵⁴.

As interpretações sobre as questões de raça e adoção dos critérios de limpeza de sangue pelas instituições portuguesas seguiram caminhos diversos, ora privilegiando aspectos institucionais e ideológicos como o fez Boxer, ora debruçando-se sobre a vida cotidiana e sociabilidades como Freyre⁵⁵ ou ainda associando limpeza de sangue, racismo e antissemitismo moderno como Novinsky. Contudo, é importante salientar como os critérios de limpeza de sangue tinham como via de exclusão, a origem e a linhagem religiosa ao invés da adesão ou pertencimento religioso, já que os judeus haviam se tornado cristãos-novos. Ao surgirem na Península Ibérica no século XV, os critérios de limpeza permitiam investigar a genealogia, já que a conversão era recente, mas as próximas gerações inegavelmente teriam mais dificuldade em ter o passado reconstruído. Portanto, endossando as premissas de Max Hering Torres, em sua origem, a adoção dos critérios de limpeza de sangue definiram como objeto da discriminação os grupos formados pelas minorias neófitas⁵⁶.

⁵⁴ CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia...*, p. 38. GORENSTEIN, Lina. *Heréticos e impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro (século XVIII)*, Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Biblioteca Carioca, 1995.

⁵⁵ VAINFAS, Ronaldo. “Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira”. In: *Revista Tempo*: Niterói, v. 8 agosto 199, p. 8.

⁵⁶ TORRES, Max S. Hering. “La limpeza de sangre. Problemas de interpretación: acercamientos históricos e metodológicos”. In: *História Crítica*, Bogotá, nº 45, sep-dec 2011, p. 37-9.

1.2 O Tribunal do Santo Ofício português: caracterização e historiografia

A fim de preservar a fé cristã, o estabelecimento da Inquisição Ibérica na Época Moderna se deu a partir de 1478 na Espanha e em Portugal após 1536, voltada principalmente para a perseguição dos cristãos-novos, judeus convertidos ao catolicismo e suspeitos de apostasia pelo aparelho inquisitorial⁵⁷. Além dos judaizantes, o Tribunal do Santo Ofício perseguiu outros hereges, entre estes os acusados de: sodomia, blasfêmia, solicitação, luteranismo, feitiçaria, bigamia, entre outros.

A origem da Inquisição remonta à Idade Média, quando foi criada para reprimir as heresias que se espalharam no século XIII, principalmente na França, entre as quais se costuma destacar a heresia cátara. Desde esse período, a Igreja Católica passava por intensas mudanças, entre as quais se pode destacar a criação de ordens medicantes que enalteciam a pobreza como valor essencial dos cristãos em oposição ao luxo da Igreja e a divisão da cristandade ocidental com o Grande Cisma do Ocidente (1378-1417) após a eleição de dois Papas.

No período Moderno, a Igreja Católica trazia da Idade Média uma série de aspectos que colocavam em risco sua unidade. O clero mal formado e próximo das práticas populares pagãs sofreu uma série de críticas ligadas à visão de mundo difundida pelo Renascimento e Humanismo, sendo também um dos fatores que possibilitaram o surgimento da Reforma Protestante e também da Reforma Católica⁵⁸.

⁵⁷ Existem vários estudos importantes sobre a Inquisição na Época Moderna, entre os quais destacamos o estudo sobre a Inquisição na Espanha BENASSAR, Bartolomé. *Inquisición española: poder político e control social*. Barcelona: Grijalbo, 1984. E ainda o comparativo geral das Inquisições: BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições*. *Op. cit.* Mais recentemente veio a público o abrangente estudo sobre a Inquisição Portuguesa MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro Paiva. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. *Op. Cit.*

⁵⁸ Neste estudo não nos aprofundaremos sobre a discussão acerca das Reformas, no entanto, com esta proposição não deixamos de considerar as reservas que Pierre Chaunu coloca ao referir-se às Reformas. Para Chaunu, “as grandes mutações do meio intelectual, da vida, das células de base da sociabilidade, das estruturas da sensibilidade, das técnicas do pensamento” que apontariam a necessidade das Reformas são anteriores ao século XVI. Desta forma, o autor busca compreender o processo das Reformas na longa duração, sendo a primeira etapa situada na série de atritos e correntes de reforma que atravessaram a cristandade na Idade Média, revelando as dificuldades de unidades do catolicismo; a segunda Reforma como a Reforma Protestante; a terceira é a renovação do catolicismo, que reformado e severo, para além Concílio de Trento, assume responsabilidades de abrir nova fronteira missionária e o quarto momento como o processo de consolidação e problemas conseqüentes das decisões das Reformas Protestante e Católica, num período em que reverberam as decisões do Concílio de Trento e despontam novas correntes de rejeição à Igreja ocorrendo entre os séculos XVI e XVIII, até o surgimento de novas discussões advindas do período das Luzes. CHAUNU, Pierre. *O Tempo das Reformas (1250-1550)*. Lisboa: Edições 70, 1993. v. 1, p. 10-12.

Dentre os objetivos da Reforma Católica, podemos destacar o fortalecimento do catolicismo frente ao avanço protestante, a reafirmação de dogmas, sacramentos e imposição de rígida disciplina eclesiástica e reforço da autoridade episcopal⁵⁹. Nesse sentido, o estabelecimento da Inquisição, a fundação da Companhia de Jesus, e a convocação do Concílio de Trento (1545) foram alguns dos fatores que contribuíram para o fortalecimento da Igreja Católica no movimento da Reforma Católica.

Os tribunais inquisitoriais que se organizaram no período moderno adequaram-se ao contexto da formação e consolidação das monarquias ibéricas e estiveram ligados ao fortalecimento da Igreja Católica no movimento tridentino. Ainda que tivesse origens medievais, a Inquisição adquiriu novo formato na época moderna, uma vez que o tribunal passou a ser controlado mais pelo rei do que pelo papado. Assim, é possível compreender a Inquisição como um elemento essencial do aparato de governo⁶⁰ nesse momento, uma vez que sua excepcional eficácia tornava-a uma importante aliada tanto do catolicismo romano quanto do fortalecimento do poder real.

Na Península Ibérica a existência de três grandes comunidades religiosas – a cristã, a muçulmana e a judia – levou ao estabelecimento da Inquisição que buscava a manutenção da ortodoxia católica. O Tribunal da Inquisição instalado em território hispânico em 1478 e em Portugal em 1536 foi criado com o objetivo de extinguir a heresia judaica e eliminar os conversos suspeitos de apostasia.

Assim, os chamados marranos, judeus espanhóis convertidos ao catolicismo, foram os principais alvos da Inquisição espanhola e o motivo de sua instalação. No âmbito do processo de construção da unidade do reino através da unidade da fé, em 2 de janeiro de 1492, Granada foi reconquistada aos mouros pelos Reis Católicos, que assinaram o decreto de expulsão dos judeus da Espanha em 31 de março do mesmo ano. Os judeus foram obrigados a “escolher”: ou adotavam a fé católica, tornando-se “cristãos-novos”, ou abandonavam os domínios espanhóis⁶¹.

⁵⁹ MULLET, Michael. *A Contra-Reforma*. Lisboa: Gradiva, 1985, p. 17, 20.

⁶⁰ Para a compreensão das “artes de governar” através de uma abordagem plural, que não necessariamente associa “governo” à noção de “Estado”, o que se torna especialmente interessante para o contexto referido cf. SENELLART, Michel. *As artes de governar: do “regimen” medieval ao conceito de governo*. São Paulo: Editora 34, 2006.

⁶¹ BETHENCOURT, Francisco, *Op. cit.*, p. 17-8.

Muitas famílias judaicas migraram para Portugal e D. João II autorizou a entrada dos judeus espanhóis exigindo que pagassem quantias ao governo. Desta forma, mesmo em Portugal, onde havia forte presença judaica e se observava certa tolerância, a intensa migração de judeus no final do século XV alteraria essa configuração. A tolerância aos judeus em Portugal fora ameaçada ainda diante das negociações em torno do contrato de casamento entre o monarca português e a filha dos Reis Católicos, o que levou D. Manuel a determinar a expulsão dos judeus de Portugal. No fim do ano de 1496, D. Manuel fixou um prazo de dez meses para que os judeus se convertessem ao catolicismo. Aos que não se convertessem, restaria a expulsão do Reino⁶².

No entanto, criaram-se meios para dificultar a saída dos judeus que estavam em Portugal e não desejavam abandonar a própria fé, pois o governo não preparava os navios prometidos para a partida⁶³. Assim, foram forçadas as conversões dos judeus ao catolicismo. Os filhos de judeus foram batizados de forma violenta e, em seguida, os adultos e idosos. Os judeus receberam o batismo nessas condições delicadas, uma vez que se continuassem com sua fé e permanecessem no reino poderiam morrer e os que tentavam fugir enfrentavam uma série de empecilhos para tal⁶⁴. Após o batismo forçado, foi difundida a distinção de cunho pejorativo entre cristãos-novos e cristãos-velhos⁶⁵.

Somente no reinado de D. João III que o Tribunal do Santo Ofício seria instalado em Portugal. Em 1536, a Inquisição portuguesa foi organizada nos moldes da espanhola, tendo também como principal alvo os cristãos-novos suspeitos de judaizar.

No caso português, a consolidação do tribunal inquisitorial esteve associada com a tentativa do “Estado” de reduzir os poderes da Igreja. A própria transferência de jurisdição de delitos da justiça eclesiástica para o foro inquisitorial é significativa e explica a recorrência de disputas desses poderes entre si. O direito de padroado da Coroa portuguesa levou o monarca a atuar não somente em questões dos poderes leigos, mas também interferindo na matéria religiosa.

⁶² AZEVEDO, João Lúcio. *História dos cristãos-novos portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica, 1921, p. 20-4.

⁶³ *Idem*, p. 25.

⁶⁴ HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Bertrand, 1975, tomo I, p. 103-125.

⁶⁵ CARNEIRO, Maria Luíza Tucci. *Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia*, *Op. cit.*, p. 74-5.

O padroado era um elemento que impunha limitações à ação eclesiástica desde os primeiros tempos da expansão marítima portuguesa. Com a autorização do Papa, o rei passou a ter o direito de propor a criação de novas dioceses, de autorizar o estabelecimento de ordens religiosas, de indicar os bispos para posterior confirmação papal e também nomear os párocos, alargando significativamente seu espaço de atuação para o âmbito religioso. Ao padroado estava associado o beneplácito, ou seja, a exigência de que o monarca aprovasse previamente as normas e determinações da Santa Sé que fossem destinadas ao Reino português.

O padroado tendeu a servir como instrumento para subordinar os interesses da Igreja aos da Coroa. Inicialmente, consistiu na transferência para as ordens regulares da maior parte das obrigações em relação à manutenção do culto, o que permitia o uso dos dízimos recolhidos para outros fins. Com o avançar do século XVIII, essa política sujeitou os sacerdotes à condição de funcionários da monarquia. Assim, a organização eclesiástica tornou-se muito dependente da Coroa, não tendo a Igreja autonomia nem poder de decisão sobre os passos a desempenhar na realização de sua missão.

Assim, a estrutura do Reino português tinha não só uma dimensão político-administrativa, mas também religiosa. Com a criação do padroado, muitas das atividades características da Igreja Católica eram, na verdade, funções do poder político, particularmente a Inquisição.

Assim, o sentido para a implantação da ordem do padroado na América Portuguesa se convergia em dois motivos pertinentes, a expansão das fronteiras e a propagação da fé católica, como pressuposto necessário da colonização das novas terras descobertas. As normas impostas pelo padroado anulavam qualquer tipo de manifestação autônoma da Igreja na América Portuguesa. A situação da Igreja, sob a égide do padroado português, durante o período colonial fazia parte do processo de colonização desenvolvido pela Coroa. O rei estabeleceu as razões do projeto colonizador de Portugal, em primeiro lugar “o serviço de Deus e exaltamento de nossa santa fé”, em segundo, “o serviço meu e proveito de meus reinos e senhorios” e por último, “o enobrecimento das capitâneas e povoações das terras do Brasil, e proveito dos naturais delas”⁶⁶.

⁶⁶ HOORNAERT, Eduardo. “O padroado português”. In: *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, tomo II, 1979, p. 165.

Os tribunais da Inquisição foram instalados nos domínios portugueses entre 1541 e 1565: Lisboa, que possuía jurisdição também sobre as possessões portuguesas ocidentais; Évora; Coimbra e Goa, responsável pelos domínios portugueses além do cabo da Boa Esperança⁶⁷. Assim, na América Portuguesa não ocorreu a instalação de um tribunal inquisitorial, mas existiram visitas e atuaram agentes leigos denominados Familiares do Santo Ofício⁶⁸.

Utilizando como justificativa o crescimento de práticas judaizantes em meio às comunidades de cristãos-novos, o Santo Ofício iniciou efetivamente por meio das visitas à ação inquisitorial na América Portuguesa, embora, desde muito antes, pessoas vistas como hereges já tivessem sido encaminhadas pelo bispado e autoridades locais para os cárceres de Lisboa.

Até o início da década de 1550, os que procediam contra os crimes de heresia e apostasia eram membros da hierarquia clerical, apoiados pelo poder civil e investidos de funções inquisitoriais. Constituíam a chamada delegação de poderes inquisitoriais na colônia. Em 1551, foi criado o Bispado do Brasil com jurisdição em todas as partes da colônia e sufragâneo do arcebispado de Lisboa, tendo por primeiro bispo D. Pedro Fernandes Sardinha. Com essa mudança, foi conferido ao bispo, como função, aquilo que “é próprio ao seu ministério: incrementar o culto, pregar a palavra, converter o gentio, confirmar na fé os católicos, repartir em comunidades paroquiais o povo cristão e dar-lhes párocos e auxiliares”⁶⁹. O bispo passou a acumular trabalhos na administração civil, eclesiástica e inquisitorial. Embora não fosse pertencente ao quadro de agentes da Inquisição, o bispo investido das funções de um representante do Santo Ofício foi autorizado a “ouvir denúncias, abrir devassas, mandar prender os faltosos, ou receber os que lhe fossem encaminhados pelos vigários, e remeter, a seguir, para Lisboa, a quantos

⁶⁷ BETHENCOURT, Francisco. *Op. cit.*, p. 52-3.

⁶⁸ Cf. CALAINHO, Daniela. *Agentes da fé, Op. cit.* Apesar das discussões acerca da criação de um tribunal inquisitorial na Bahia, este nunca foi implantado devido a divergências entre projetos políticos reais e inquisitoriais. O interesse da Coroa era da instalação do tribunal que seria comandado pelo prelado da Bahia, que era nomeado pela Coroa. O Conselho Geral da Inquisição em Lisboa, entretanto não desejava abrir mão das prerrogativas inquisitoriais e só se colocava favorável à criação de um tribunal distrital aparelhado com agentes do Santo Ofício. Na ausência de um acordo, a América Portuguesa recebeu somente as visitas inquisitoriais e não contou com um tribunal permanente. Sobre a recusa da criação de um tribunal na Bahia, consultar FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007, p. 71-8.

⁶⁹ SILVA, Cândido da Costa. *Notícia do Arcebispado de Salvador da Bahia*. Salvador: Fundação Gregório de Matos, 2001, p. 8.

julgasse incursos em penas que fugissem à sua alçada”⁷⁰. Até o estabelecimento da rede de oficiais na Colônia, era o prelado o agente indireto do Tribunal inquisitorial na América Portuguesa⁷¹.

Os bispos auxiliavam o Santo Ofício com a função de recolher denúncias e fazer algumas investigações no intuito de remeter os possíveis desviantes da fé cristã para Lisboa, onde seria realizado o restante do processo inquisitorial. Contudo, a principal forma de os bispos fornecerem hereges para o Palácio dos Estaus foi por meio de sua principal atuação como defensores da cristandade dentro dos limites do seu bispado, as visitas pastorais. Elas eram o momento privilegiado que tinha o prelado para realizar as devassas em busca de desvios religiosos, com a finalidade de assegurar a ortodoxia da fé não apenas dos súditos, mas também em relação à atuação dos padres e vigários.

Nesse sentido as visitas pastorais têm suma importância na manutenção da vigilância por parte do Santo Ofício, uma vez que elas funcionavam como tribunais itinerantes nas regiões mais distantes da sede do bispado, garantindo dessa forma ao bispo o conhecimento de seus súditos nas matérias religiosas. Segundo Ronaldo Vainfas, a importância das visitas pastorais a serviço da Inquisição pode ser encontrada pela substituição dessa prática pelas antigas visitas oficiais do Santo Ofício, ou seja, “as visitas diocesanas praticamente substituíram, como em Portugal, as antigas visitas inquisitoriais”:

paralelamente ao desdobramento de dioceses e prelazias, simultaneamente à estruturação da Igreja colonial, montava-se a máquina inquisitorial no Brasil. [...] à medida que se aperfeiçoava a estrutura eclesiástica tornavam-se frequentes e periódicas as visitas pastorais, ou devassas, ordenadas pelos bispos [...]”⁷².

A atuação do Santo Ofício ocorreu na América Portuguesa por meio das já citadas visitas e inquirições ordenadas e, sobretudo, por meio dos Comissários, Familiares, Qualificadores e Notários que devidamente habilitados operaram em seu nome. Esses agentes representaram a ligação do sistema inquisitorial com a periferia e, mais importante, contribuíram para a coordenação e o controle da informação inquisitorial na periferia. Foram eles, na grande maioria das vezes, os responsáveis pelas inquirições, por ouvir

⁷⁰ SALVADOR, J. G. *Os cristãos-novos, Jesuítas e Inquisição*. São Paulo: Pioneira/EDUSP, 1969, p. 85.

⁷¹ MOTT, Luiz. *O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*. Campinas: Papirus, 1988, p. 75-129.

⁷² VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 226.

confissões e delações, iniciar inquéritos, prender e enviar os réus para Lisboa caso necessário. Eram, por assim dizer, representantes incontestes dos Inquisidores em terras distantes dos tribunais, incluindo toda a América Portuguesa.

Os Comissários, que na Colônia ocupavam os postos mais altos desta hierarquia local, deveriam ser pessoas eclesiásticas, dotadas de prudência e virtude reconhecida pela comunidade da qual faziam parte. O Comissário, como o próprio nome indica, era o investigador no território de sua jurisdição de casos de possíveis infectos de heresia e judaísmo. Essas qualidades, no entender dos Regimentos da Inquisição Portuguesa eram indispensáveis, pois os agentes faziam o papel de assistentes da alta hierarquia inquisitorial nas “cabeças de distritos, províncias, arcebispados, viviam longe dos lugares das sedes da Inquisição, nos lugares mais importantes de sua área jurisdicional, mormente nos portos de mar, África, Ilhas da Madeira, Terceira, S. Miguel, Cabo Verde, S. Tomé e nas Capitánias do Brasil”⁷³.

Entre as principais atribuições dos Comissários, podemos destacar: ouvir as testemunhas nos processos de réus, realizar contraditas, coletar depoimentos nos processos de habilitação de agentes inquisitoriais, fazer prisões e organizar a condução dos presos, vigiar os condenados que cumprissem pena de degredo nas áreas de sua atuação⁷⁴. A busca constante pelos atributos morais é constante, pois

os comissários do Santo Ofício, além de haverem de ter todas as qualidades, que, conforme ao Regimento, se requerem nos Ministros da Inquisição, serão pessoas Eclesiásticas, e de prudência, e virtude conhecida. Cumprirão inteiramente o que por este Regimento se dispõe, e mais, que os Inquisidores lhes ordenarem. Guardarão segredo nos negócios, que lhes forem cometidos; e não só naqueles, de que poderia refutar prejuízo ao Santo Ofício, se fossem revelados, mas ainda nos de menos consideração⁷⁵.

Os Notários, responsáveis pelo registro rigoroso dos depoimentos, deviam ser clérigos e portadores de boa imagem, postura, consciência e costume. A função desse agente era uma das mais criteriosas do Santo Ofício. Devido à importância do cargo, as investigações procedentes para habilitação costumavam ser mais severas que em outros casos, fazendo diligências em seu lugar de origem e de seus progenitores. O Regimento de 1774 destaca o perfil desses agentes: “clérigos de ordens sacras que saibam bem escrever,

⁷³ SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978. p. 160.

⁷⁴ Dos Comissários e Escrivães de seu cargo. Reg. 1640, Liv. I, Tit. XI, Regimentos do Santo Ofício (séculos XVI-XVII).

⁷⁵ Idem.

de suficiência, e capacidade conhecida para poderem cumprir com a obrigação do seu Ofício”⁷⁶. Os Regimentos anteriores também fazem as mesmas ressalvas. Sendo o Notário “escriba” do Santo Ofício, responsável pelos registros dos depoimentos e pela fidelidade de sua reprodução, além de guardião dos livros da Mesa e Casa do Secreto, não é de estranhar que as inquirições para provar sua qualidade fossem mais rigorosas, pois esse deveria ser de extrema confiança dos Inquisidores. O Regimento do Conselho Geral, de 1570, preocupado com a vigilância, solicita ao “Inquisidor-Geral que o promotor atuasse nas diligências de maneira conveniente e que os Notários registrassem todas as atividades do Tribunal, não permitindo que nenhum papel fosse desviado da casa do Secreto”⁷⁷.

O Qualificador também tem suas funções descritas nos regimentos segundo suas atribuições nas sedes dos tribunais. Em termos gerais, deveriam ser clérigos regulares, egressos de Universidade e com reconhecidas qualidades intelectuais, condições indispensáveis para um Qualificador. A função desse agente tem origem no Concílio Romano de 494 “quando um decreto declarou que havia livros que seriam recebidos pela Igreja e livros que seriam recusados. Qualificá-los passou a ser tarefa de teólogos recrutados entre os mais sábios e esclarecidos guardiões da ortodoxia”⁷⁸. Eles eram os encarregados institucionais de revisar livros e da censura de proposições. Também os responsáveis pela comprovação de que as pinturas religiosas ou imagens em geral não tinham qualquer elemento de afronto à ortodoxia católica. Ainda era parte de suas funções a visita periódica a livrarias e verificação de bibliotecas e inventário dos livros de falecidos. O seu grau de importância nas sedes era tamanho que estava ligado diretamente à Mesa do Tribunal ou ao Conselho Geral do Santo Ofício. O trabalho do Revedor só iniciava a partir da autorização de um desses dois segmentos. Sua principal obrigação é censurar, e qualificar proposições, rever os livros, tratados, e papéis, que se houverem de imprimir, ou vierem de fora impressos para o Reino, e rever outras as imagens, e pinturas de Cristo

⁷⁶ REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1774) Liv. I, Tít. V.

⁷⁷ FRANCO, Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfoses de um Polvo: religião e política nos Regimentos da Inquisição portuguesa (Sécs. XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004, p. 50. Nessa obra estão publicados os Regimentos de 1640 e 1774.

⁷⁸ SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978, p. 168.

Senhor nosso, de N. Senhora, e dos Santos, se são esculpidas e pintadas em forma decente⁷⁹.

Apesar de vários estudiosos terem se dedicado ao tema da Inquisição na América Portuguesa, a historiografia brasileira priorizou as abordagens sobre a ação inquisitorial, em detrimento dos aspectos institucionais da ação do Santo Ofício. No universo dos trabalhos produzidos sobre o tema, existem menos estudos que destacam o aspecto institucional da presença da Inquisição na América portuguesa, principalmente no que se refere aos agentes do tribunal do que análises centradas nas heresias, delitos e atuação propriamente dita do tribunal.

A historiografia brasileira a partir da década de 1960 iniciou farta produção sobre a temática da Inquisição destacando-se os trabalhos de J. G. Salvador que utilizou farta documentação arquivística em seus estudos. Através do acesso a arquivos portugueses e espanhóis, especialmente, Salvador produziu estudos importantes, ressaltando a presença dos cristãos-novos nas instituições religiosas, a presença dos conversos nas primeiras famílias brasileiras e nas atividades econômicas desenvolvidas na colônia⁸⁰.

Elias Lipiner, importante conhecedor da cultura hebraica, analisou a presença dos cristãos-novos no Nordeste em *Os judaizantes nas capitâneas de cima*⁸¹ e foi responsável pela elaboração de *Santa Inquisição: terror e linguagem* contendo verbetes com os significados das expressões e termos relacionados à Inquisição⁸².

Os estudos relacionados à Inquisição na América Portuguesa começaram a se destacar na produção historiográfica brasileira, a partir da década de 70 com as análises de Anita Novinsky sobre os cristãos-novos na Bahia e a análise institucional sobre a Inquisição empreendida por Sônia Siqueira⁸³.

Os cristãos-novos que migraram do Reino para a América Portuguesa buscavam além de oportunidades econômicas, um espaço onde a perseguição inquisitorial fosse mais branda, uma vez que não havia tribunal instalado no Brasil. Esses cristãos-novos se estabeleceram em várias regiões da colônia e atuaram em diversas atividades econômicas,

⁷⁹ Dos Qualificadores. Reg. 1640, Liv. I, Tit. X, Regimentos do Santo Ofício (séculos XVI-XVII).

⁸⁰ SALVADOR, J. G. *Os cristãos-novos, Jesuítas e Inquisição*. *Op. cit.*, 1969.

⁸¹ LIPINER, Elias. *Os judaizantes nas capitâneas de cima*. São Paulo: Brasiliense, 1969.

⁸² LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: terror e linguagem*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.

⁸³ NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1992 [1970]. SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

sendo muitos deles dedicados às atividades de produção de açúcar nos engenhos ou ocupantes de cargos administrativos. Na Bahia, por exemplo, a inserção desses cristãos-novos ocorre não só em torno dos aspectos financeiros, mas também social, e encontramos várias famílias de cristãos-novos unidas através de redes de solidariedade e casamentos com famílias de cristãos-velhos.

Assim como a Inquisição criou o mito do judaizante, recriando-o continuamente através das suas perseguições, este também foi uma realidade que se revitalizou, na maior parte, não como participante consciente da comunidade religiosa judaica, mas enquanto homem condicionado por uma situação que o identificava com os judeus através da exclusão. O cristão-novo estava numa situação dividida, pois estava entre a realidade cristã, sem possuir uma tradição cultural e herança familiar que o vinculasse a ela e a realidade judaica que seus familiares tiveram que se desvincular. A visão de mundo dividida em duas realidades sociais e geográficas, colocou o cristão-novo como uma espécie de elo de ligação entre o judeu e o cristão, assim como era também elo de ligação entre Portugal e os interesses e possibilidades de colonização. O Santo Ofício deveria atuar na defesa dos interesses da classe dominante, mantendo a diferença entre as classes que havia sido diluída com a conversão forçada. Apoiado no preconceito existente contra o judeu na sociedade cristã ocidental e no direito canônico, baseando-se em estatutos de pureza, que se tornavam mais radicais e atuantes de acordo com o crescimento do poder da burguesia⁸⁴.

Anita Novinsky foi uma das pioneiras na divulgação das fontes sobre a ação da Inquisição no Brasil, tendo contabilizado a perseguição do tribunal aos cristãos-novos na colônia. Novinsky é autora de diversos trabalhos sobre a perseguição do Santo Ofício, priorizando as questões relacionadas aos cristãos-novos e orientando a produção de várias teses e estudos que compartilham de sua perspectiva sobre este aspecto. Suas investigações revelaram aspectos da vida cotidiana dos homens dos séculos XVII e XVIII nos domínios portugueses na América⁸⁵. Destacando a intolerância e a perseguição sofrida pelos cristãos-novos e seus descendentes no Brasil colonial, a autora inspirou a realização de muitos outros trabalhos a partir de suas análises. Dentre essas investigações encontra-se o estudo de Maria Luiza Tucci Carneiro, que em *Preconceito racial em Portugal e Brasil Colonial*

⁸⁴ Idem, p. 19-20.

⁸⁵ Idem.

analisou a penetração dos estatutos de pureza de sangue na sociedade colonial e a distinção e preconceito sofridos pelos cristãos-novos.

Os trabalhos de Anita Novinsky ratificam a tese de Antonio José Saraiva de que a Inquisição portuguesa buscava combater a ascensão da burguesia que seria constituída em sua maioria, por indivíduos de ascendência judaica. Influenciado pelas ideias marxistas e dando especial atenção ao aspecto econômico, a partir de 1956 com a publicação de *História da Inquisição Portuguesa e Inquisição e Cristãos-novos* (1969), Antonio José Saraiva apresentou uma nova e polêmica interpretação sobre a Inquisição. Atento ao confisco de bens dos acusados efetuado pelos inquisidores, Saraiva destacou o potencial econômico dos cristãos-novos, principais alvos do Santo Ofício e como a instituição se beneficiou desses confiscos. Para Antonio Saraiva, os inquisidores identificavam práticas judaizantes em muitos cristãos-novos para que ao acusá-los pudesse arrecadar riquezas pertencentes a tais acusados, uma vez que se dedicavam, em grande parte, às atividades mercantis o que lhes permitia certo acúmulo de dinheiro e bens. Saraiva seguia ainda as proposições do médico cristão-novo português que viveu no século XVIII Antonio Ribeiro Sanches e do fidalgo D. Luis da Cunha (1662-1740) que indicava que a Inquisição funcionou como uma “fábrica de judeus”. De acordo com a visão de Saraiva, a Inquisição ao acusar injustamente cristãos-novos de criptojudaísmo e levá-los aos cárceres e depois aos autos-de-fé os transformava em judeus criminosamente. Esses acusados, muitas vezes, confessavam um criptojudaísmo inexistente e levava consigo cúmplices inexistentes, que fariam o mesmo percurso, dando continuidade à “fabricação de judeus”⁸⁶. O cristão-novo herege ou criptojudeu seria então um mito criado pela Inquisição contra o avanço da burguesia em ascensão cujo núcleo era de indivíduos de origem judaica. A religião seria um pretexto para encobrir a intenção principal que movia a disputa, a luta de classes⁸⁷.

Criticado pelo apelo ideológico e desprezo ao uso das fontes inquisitoriais, Saraiva estimulou reações de historiadores seus contemporâneos e de gerações posteriores que exaustivamente se utilizaram da documentação inquisitorial e buscaram abordagens mais

⁸⁶⁸⁶ SARAIVA, A. José. *Inquisição e cristãos-novos*. Porto: Editorial Inova Ilimitada, 1969, especialmente o capítulo VIII “A fábrica de judeus” segundo um cristão-novo”. A assertiva do autor é retomada do *Testamento político*, obra de D. Luis da Cunha onde há a citação atribuída ao frade dominicano Frei Domingos de S. Tomás “ assim como na calcetaria havia uma casa onde se fazia moeda, no Rossio havia outra onde se faziam judeus, ou cristãos-novos, porque sabia como eram processados os que tiveram a desgraça de serem presos”.

⁸⁷ SARAIVA, A. José. *A Inquisição portuguesa*. Lisboa: Publicações: Europa- América, 1956.

específicas, em escalas de aldeias, cidades ou regiões. Influenciados por movimentos de renovação historiográfica, muitos trabalhos sobre a Inquisição têm buscado abordagens menores, enfatizando o micro, o local, o que nos permitiu conhecer o enraizamento local dos tribunais da fé de uma forma muito mais aprofundada.

O aspecto institucional do tribunal também foi explorado pela historiografia brasileira. A estrutura da Inquisição, seus agentes e regimentos possibilitavam a organização do poder de vigilância da instituição. Para o Tribunal do Santo Ofício havia dois tipos de atitudes heterodoxas, as heresias e as apostasias. As heresias eram todas as doutrinas diretamente opostas às verdades reveladas por Deus e contrárias à Igreja. As apostasias eram a negação total da fé. Ambas eram consideradas delitos, portanto pertenciam ao campo penal canônico. Esses delitos, para o tribunal da Inquisição, ameaçavam o bem comum já que colocavam em risco a integridade religiosa da comunidade. Portanto, a Inquisição era considerada um tribunal público que zelava pelo bem estar coletivo, sendo seus juízes delegados do Sumo Pontífice⁸⁸. O aspecto normativo do Santo Ofício é evidente e ao zelar pela ortodoxia estipulada pelo Concílio de Trento, preservava também o domínio sobre seus fiéis e, conseqüentemente, a própria estrutura do Império português.

Através da documentação produzida a partir das Visitações do Santo Ofício realizadas nas capitanias da Bahia e Pernambuco, Sônia Siqueira tratou do funcionamento desta instituição na América Portuguesa. Sobre os oficiais tratou de maneira bastante sucinta, já que sua preocupação centrava-se nos séculos XVI e XVII e somente em fins deste último século a América Portuguesa começa a ter uma rede de agente mais consolidada⁸⁹. O estudo de Sônia Siqueira se destaca pela atenção conferida aos aspectos estruturais e institucionais da Inquisição, o que não têm recebido destaque na produção historiográfica brasileira sobre o tema, já que a maioria dos trabalhos investiga a perseguição inquisitorial, as heresias combatidas e ação do tribunal na colônia.

Em nosso trabalho, ao abordarmos os Familiares do Santo Ofício pretendemos ressaltar esse aspecto institucional da atuação do tribunal na América Portuguesa, ao

⁸⁸ SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. *Op. cit.*, p. 204-5; 279.

⁸⁹ Idem.

investigarmos as formas de acesso desses agentes inquisitoriais na região baiana, considerando as questões relacionadas às noções de limpeza de sangue do Antigo Regime.

A partir da década de 1980 ocorreu a multiplicação dos estudos sobre a Inquisição na América Portuguesa. Nesses estudos a documentação inquisitorial foi utilizada como meio de investigar aspectos culturais da sociedade colonial. O cotidiano das pessoas humildes, os aspectos relacionados a sentimentos como desejos e angústias, as formas de sobrevivência, as formas de agir e pensar desses agentes numa sociedade colonial escravista buscaram ser desvendados. A Inquisição não estava somente mobilizada para a perseguição do suposto judaísmo dos cristãos-novos, mas preocupava-se ainda com a persistência da cultura e moralidades populares que contrariavam os dogmas católicos. Laura de Mello e Souza em *O Diabo e a Terra de Santa Cruz e Inferno Atlântico* traça um panorama sobre a feitiçaria e práticas mágicas no Brasil nos séculos XVII e XVIII⁹⁰. Seus trabalhos contribuíram para a compreensão do fenômeno da religiosidade popular na América Portuguesa e demonstraram que apesar da repressão das instituições imbuídas do projeto tridentino as práticas e crenças religiosas populares continuaram existindo e foram reelaboradas no espaço ultramarino. As diversas crenças e tradições culturais que se relacionaram conferiram grande complexidade à religiosidade popular na América Portuguesa que contou com elementos de origem europeia, indígena e africana.

Muitos estudiosos que produziram sobre Inquisição no Brasil na década de 80 do século XX foram influenciados pela Micro-História e História das Mentalidades. Partindo da ideia de que a análise mais geral poderia distorcer e obscurecer as especificidades do objeto estudado, ignorando-a, a favor das regularidades, a Micro-História através dos estudos de caso busca mostrar as variações no contexto, tornando mais concretas as trajetórias analisadas, para que não se percam na análise de uma tendência abstrata que poderia esconder possibilidades de ação na sociedade em questão⁹¹.

⁹⁰ Cf. SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005[1986]. SOUZA, Laura de Mello e. *Inferno Atlântico: demonologia e colonização, séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009 [1986].

⁹¹ GUINZBURG, Carlo & PONI, Carlo. “O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico”. In: GUINZBURG, C., PONI, C. & CASTELNUOVO, E. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa/ Rio de Janeiro: Difel/ Bertrand, 1991, p. 169-78. Dentre as obras sobre Inquisição produzidas a partir das reflexões da Micro-História, cumpre citar GUINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006 [1976].

Desta forma, os historiadores brasileiros realizaram análises a partir da utilização de fontes inquisitoriais e eclesiásticas, abordando novas temáticas como feitiçaria, sodomia, bigamia, sexualidade e moralidade. Ronaldo Vainfas, através da análise dos crimes contra a moral e outros delitos da alçada do Santo Ofício conseguiu desvendar o cotidiano das pessoas mais humildes da Colônia em trabalhos como *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, em que privilegiou a análise do que era pregado pelas instituições em busca da depuração da fé e da sexualidade e o embate desta conduta com as práticas sexuais e morais que de fato aconteciam na América Portuguesa. Em *A Heresia dos índios: Catolicismo e rebeldia no Brasil colônia*, o historiador através de cuidadosa análise da documentação inquisitorial resultante da primeira visitaçã do Santo Ofício ao Brasil (1591-1595) reconstrói o movimento da Santidade do Jaguaripe, representação de criatividade indígena e das readaptações culturais elaboradas na própria aventura do colonialismo. A análise de Vainfas mostra que não apenas os missionários fizeram correspondências e adaptações em seus sagrados saberes, mas também os próprios índios, demonstrando como o “hibridismo cultural” foi possibilitando a um conjunto de homens e mulheres reconstituírem os rituais cristãos sob nova ótica e nova “morfologia”⁹².

O conceito de “circularidade cultural”, assim como outros que procuram dar conta da relação entre conjuntos culturais distintos, já foi utilizado por vários autores que trataram da temática cultural no período moderno. Para Ginzburg, a “formação cultural de compromisso” corresponderia a um resultado híbrido do conflito entre cultura folclórica e erudita⁹³. Tal perspectiva foi compartilhada por Vainfas ao analisar o movimento acontecido no século XVI no Estado do Brasil denominado Santidade do Jaguaripe, onde optou pelos conceitos de “circularidade cultural” e de “hibridismo cultural” ao invés da noção de “sincretismo” adotada por Laura de Mello e Souza⁹⁴. De certa forma, esse conceito colocou em questão a ideia de que o choque e o conflito seriam sempre o aspecto triunfante no que se refere ao contato entre universos culturais tão distintos.

⁹² Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Op. Cit. VAINFAS, Ronaldo. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁹³ GINZBURG, Carlo. *História Noturna – decifrando o Sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991 [1989], p.22.

⁹⁴ SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*. Op. cit., p. 16.

Partindo da análise dos comportamentos na sociedade colonial, os delitos considerados desvios morais, especialmente a sodomia, foram abordados por Luiz Mott que também foi responsável pela investigação da presença da Inquisição em diversas capitanias como Maranhão, Piauí, Ceará, entre outras. O autor se dedicou também ao estudo dos cultos afro-brasileiros e questões relacionadas ao sincretismo no período colonial.

Na década de 90 foi publicado por Lina Gorenstein *Heréticos e Impuros*, que retomou de forma original uma das principais temáticas relacionadas à Inquisição: a longa e sistemática perseguição aos cristãos-novos. Ao contrário da maioria dos trabalhos sobre a Inquisição na América Portuguesa que destacaram as regiões do Nordeste ou as Minas setecentistas, Lina Gorenstein adotou como espaço geográfico-temporal o Rio de Janeiro do século XVIII. A presença de cristãos-novos, segundo a historiadora, cresceu ao longo dos séculos atingindo números expressivos à semelhança do que ocorreu no Nordeste. No Rio de Janeiro, uma parcela significativa desses conversos dedicava-se às atividades rurais, o que relativiza a tendência a considerar os cristãos-novos como comerciantes ou profissionais liberais⁹⁵.

A autora destaca ainda como as famílias cristãs-novas se inseriam na sociedade colonial estabelecendo variadas relações com a parcela cristã-velha, ultrapassando a ideia de uma comunidade fechada formada pelos conversos. Outro aspecto a destacar são as numerosas prisões de cristãos-novos realizadas nas primeiras décadas do século XVIII em que os conversos acusaram-se uns aos outros na ânsia de afastar as suspeitas de si⁹⁶. Gorenstein compartilha da visão de motivação econômica na ação inquisitorial contra os cristãos-novos preconizada por Saraiva. Tal estímulo, consideramos que certamente existia, mas possivelmente não era a única motivação, já que é importante considerar os esforços de “catolização” empreendidos pelas instituições religiosas portuguesas.

Ainda dentre a produção historiográfica brasileira recente merecem destaque os estudos de Ângelo Faria de Assis que analisou as relações entre Inquisição e religiosidade privilegiando as questões relacionadas ao criptojudaísmo e apresentando as mulheres como ícones da resistência judaica na colônia. Os judeus, que foram forçados a abraçar a fé católica para se integrarem à sociedade, tornaram-se cristãos-novos, e muitos deles

⁹⁵ GORENSTEIN, Lina. *Heréticos e impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro (século XVIII)*. *Op. cit.*

⁹⁶ *Idem.*

buscaram burlar os impedimentos e continuaram comungando da fé judaica, os chamados criptojudeus. As perseguições e interdições progressivamente impostas aos cristãos-novos enfraqueceram as bases da crença judaica entre esses grupos, que com a intenção de se adaptar à nova realidade, mas ao mesmo tempo manter as tradições, fé e costumes de seus antepassados, realizaram alterações em diversos rituais judaicos. Nessa conjuntura, o papel da mulher foi redefinido, já que os homens ocupavam as funções de destaque nos rituais hebraicos. A situação desfavorável de repressão no mundo português transformou o judaísmo numa “religião domiciliar”, dando destaque à transmissão oral dos conhecimentos e costumes em detrimento dos registros escritos. As mulheres, responsáveis pelo bom funcionamento da casa passaram a serem as transmissoras dos rituais judaicos, que foram adaptados e reelaborados. Através da análise de processos de mulheres cristãs-novas, o autor desvendou o papel feminino na resistência judaica atuando na criação e educação dos descendentes, possibilitando a realização de vivências indisponíveis em outros locais (já que escolas e sinagogas eram proibidas) e definindo a orientação religiosa da família⁹⁷.

A Inquisição, pelas possibilidades de abordagens e compreensão e pela extensa quantidade de documentação é um dos temas mais revisitados pelos historiadores. A historiografia brasileira sobre o Santo Ofício português, a exemplo da produção internacional tem aplicado os mais diferentes enquadramentos teóricos, diversos métodos de análise e variados recortes espaço-temporais. Tais fatores contribuem para que a temática seja objeto de discussões e controvérsias históricas. Devemos, portanto, ter em mente que a advertência apresentada por Ginzburg sobre os cuidados na análise das fontes inquisitoriais, pois foram produzidas pelos inquisidores⁹⁸ também se aplica à historiografia, já que análise realizada pelo pesquisador é mediada por sua visão de mundo e seus valores ideológicos.

⁹⁷ ASSIS, Ângelo F. *Macabéias da colônia*: Op. Cit.

⁹⁸ GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo”. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1991, p. 12.

1.3 Agentes do Santo Ofício: funções e atuação dos Familiares

Sob o raio de ação da Coroa Portuguesa, os tribunais da Inquisição foram estabelecidos nos domínios portugueses entre 1541 e 1565⁹⁹. Na América Portuguesa não ocorreu a instalação de um tribunal inquisitorial, mas existiram visitas e atuaram agentes denominados Familiares do Santo Ofício¹⁰⁰.

De acordo com os regimentos inquisitoriais, os Familiares exerceriam um papel auxiliar nas atividades da Inquisição, atuando principalmente nos sequestros de bens, notificações, prisões e condução dos réus. Os Familiares mantinham suas ocupações habituais fora do Santo Ofício e eram como representantes do Tribunal. Caso fossem chamados pelos inquisidores, nas regiões onde havia Tribunal, ou pelos Comissários, prestariam a estes últimos todo o auxílio requerido e cumpririam as ordens que lhes fossem dadas. Os Familiares atuavam ainda nos preparativos das celebrações de autos-de-fé distribuindo a informação da cerimônia ao clero local que ficava incumbido de transmitir e divulgar a notícia entre a população. Durante a celebração os familiares acompanhavam os réus nas procissões para ouvirem as sentenças.

Outra atribuição importante dos Familiares era a vigilância dos presos dentro do cárcere. A espionagem dos presos era exercida pelos Familiares na busca de comportamentos considerados heréticos e desviantes que o acusado poderia ter dentro das celas. Esse método de investigação utilizado pelo Santo Ofício buscava a confirmação da apostasia do réu e procurava encontrar demonstrações de desvios no momento em que o preso não podia imaginar que estava sendo criteriosamente observado¹⁰¹.

A existência dos Familiares encontra-se prevista no regimento de 1613, onde se estabelece que nas possessões portuguesas na África e capitânicas do Brasil “haverá os Familiares do Santo Ofício, que o Inquisidor Geral ordenar”¹⁰². No entanto, as condições para admissão de agentes nos quadros inquisitoriais, incluindo aí o cargo de Familiar do Santo Ofício só foram explicitadas mais detalhadamente a partir do Regimento do Santo

⁹⁹ BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições*: Portugal, Espanha e Itália. *Op. cit.*, p. 52-3.

¹⁰⁰ Cf. CALAINHO, Daniela. *Agentes da fé*, *Op. cit.* FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência*: Igreja e Inquisição no Brasil. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007, p. 71-8.

¹⁰¹ CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé*. *Op. Cit.*, p. 122.

¹⁰² Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, (1613), livro I, Título I, § II. Sônia A. Siqueira (ed. e introd.), In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº 392 (jul./ set. 1996).

Ofício de 1640. Esse regimento sistematiza o que já vinha sendo praticado em relação aos ministros e oficiais do Santo Ofício, no que se refere à verificação de sua capacidade e limpeza de sangue. Assim, recomendava o regimento que:

os ministros e oficiais do S. Ofício serão naturais do Reino, Cristãos velhos de sangue limpo, sem a raça de Mouro, Judeu, ou gente novamente convertida a nossa santa Fé, e sem fama em contrário; que não tenham incorrido em alguma infâmia pública de feito ou de direito, nem forem presos, ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas, que tiverem algum dos defeitos sobreditos, serão de boa vida e costumes, capazes para se lhe encarregar qualquer negócio de importância e segredo(...)¹⁰³

e com relação aos que fossem casados, “terão a mesma limpeza suas mulheres e filhos que por qualquer via tiverem”¹⁰⁴.

Ser aceito nos quadros do Santo Ofício funcionava como um atestado de limpeza de sangue altamente reconhecido socialmente já que era uma das instituições que empregava maior rigor nas inquirições sobre a ascendência do candidato. Dispondo de um parecer favorável que o isentasse de mácula de sangue, o indivíduo possuía maiores chances de ascender socialmente tornando-se membro de reputadas instituições. A limpeza, portanto, pressupunha qualidade, embora não fosse concebida como pressuposto para obter título de nobreza ou fidalguia.

No caso português, a ideia de nobreza, condição mais almejada no quadro social pelo *status* e privilégio que conferia, vai deixando de ser um atributo diretamente ligado ao desempenho de uma função (no caso militar, ligado ao contexto de constituição do reino, e consolidação das monarquias) – o conceito de nobreza, a partir do século XV, passa a ser, antes de tudo, um designativo de qualidade daquele que o detinha. Desta forma, nobre passa a ser não somente aquele que possuía tal condição por questões linhagísticas, sendo também um termo que passou a designar aqueles que desempenhassem funções de destaque em instituições de caráter civil ou militar tanto no Reino quanto no ultramar, que gradativamente se colocava como um local de possibilidade de ascensão para esses indivíduos. Essa última, que foi denominada “nobreza civil ou política”, diferentemente da “nobreza de sangue” caracterizava-se por ser individual, não levando em consideração, em

¹⁰³ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, (1640), livro I, Título I, § II. Sônia A. Siqueira (ed. e introd.), In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº 392 (jul./ set. 1996).

¹⁰⁴ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, (1640), livro I, Título I, § II. Sônia A. Siqueira (ed. e introd.), In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº 392 (jul./ set. 1996).

alguns casos, a origem social do sujeito, da mesma forma que, não necessariamente, o caráter de nobreza conferido a um sujeito seria automaticamente transferido à sua descendência¹⁰⁵. No caso da Inquisição, assim como de órgãos da monarquia, o pertencimento a tais instituições representava um estatuto de nobreza de serviço e não de sangue, o que não deixava de ser atrativo¹⁰⁶.

O mecanismo mais eficaz para preservar o Tribunal do Santo Ofício durante os vários séculos de sua presença no mundo português foi a sua estrutura orgânica e a aliciante possibilidade que abria à população de integrar, a vários níveis, uma instituição que garantia promoção e distinção social, segundo as dinâmicas da economia da mercê. A distribuição interna de poder na instituição nos indica que a ocupação de determinados postos no Santo Ofício levava ao alcance das mais altas posições dentro da estrutura inquisitorial, sobretudo se ao invés de atuar em um tribunal distrital a ocupação fosse em Lisboa. Destacam-se ainda a importância do tribunal ao produzir quadros para ocupar altos cargos nos tribunais eclesiásticos e régios¹⁰⁷.

Os Familiares e seus aspectos característicos aparecem em estudos historiográficos como o comparativo entre as inquisições realizado por Francisco Bethencourt e o estudo sobre a Inquisição de Coimbra feito por Elvira Cunha de Azevedo. Contudo, fazendo referência específica aos Familiares temos o trabalho de José Veiga Torres que demonstrava a função de promoção social para os candidatos ao cargo e não apenas seu papel de agente colaborador da repressão inquisitorial¹⁰⁸. Para Torres, através da análise das habilitações a Familiar pode-se perceber a Inquisição para além de uma instituição fiscalizadora e repressora de desvios religiosos, mas também como fornecedora de um instrumento de promoção social. Para o autor, desde fins século XVII, os quadros da

¹⁰⁵ MONTEIRO, Nuno G. O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. In: Almanack Braziliense, São Paulo, n. 2, novembro 2005, p. 6-8. Dentre outros trabalhos que discutem as noções medievais e modernas de nobreza, pode-se mencionar HESPANHA, Antonio Manuel. A Nobreza nos Tratados Jurídicos dos séculos XVI a XVIII. In: Penélope: Fazer e desfazer a História. Lisboa, ed. Cosmos, n. 12, 1993, p. 28. MONTEIRO, Nuno G. *O Crepúsculo dos Grandes: A casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998, p. 22-23.

¹⁰⁶ MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*, *Op. Cit.*, p. 251.

¹⁰⁷ Idem, p. 249.

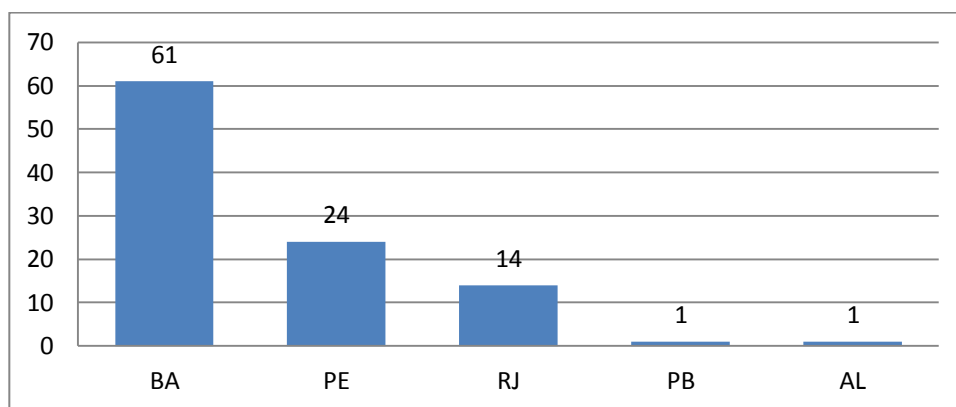
¹⁰⁸ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*, *Op. Cit.*; MEA, Elvira Cunha de Azevedo. *A Inquisição de Coimbra no século XVI: a instituição, os homens e a sociedade*. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1997; TORRES, José Veiga Torres. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 40, out. 1994.

Inquisição cresciam mais em função da criação de Familiares do que da atividade repressiva, incluindo-se aí principalmente os ligados às inquirições locais das genealogias e qualidade do sangue linhagístico. A habilitação a Familiar para o autor seria assim, um legitimador da promoção social, pretendida principalmente pelos setores da “burguesia mercantil”.

Segundo Torres, a discriminação de sangue na atividade inquisitorial correspondia às expectativas dos setores mais tradicionais da sociedade que queriam vetar o ingresso dos grupos ligados às atividades comerciais ou mecânicas ao círculo de privilegiados da sociedade. Contudo, a própria instituição inquisitorial através da discriminação de sangue atuou legitimando a distinção e dignificação social de setores não consagrados pela hierarquia de Antigo Regime, sobretudo negociantes, ao conceder-lhes as habilitações a familiares do Santo Ofício¹⁰⁹.

Com o intuito de estabelecer um padrão de organização à Inquisição portuguesa, em 1570, o inquisidor-mor Cardeal D. Henrique ordenou a criação de uma rede de Familiares no Reino. A Inquisição adequava-se assim, à realidade da monarquia portuguesa que consolidava sua burocracia e sua rede de agentes e funcionários tendo vista ainda a manutenção de seus vastos domínios no ultramar. Contudo, enquanto não estava estabelecida sua rede de comissários e familiares, o tribunal utilizou informações do episcopado para assegurar seu funcionamento.

Gráfico 1: Familiaturas expedidas na América Portuguesa – Século XVII

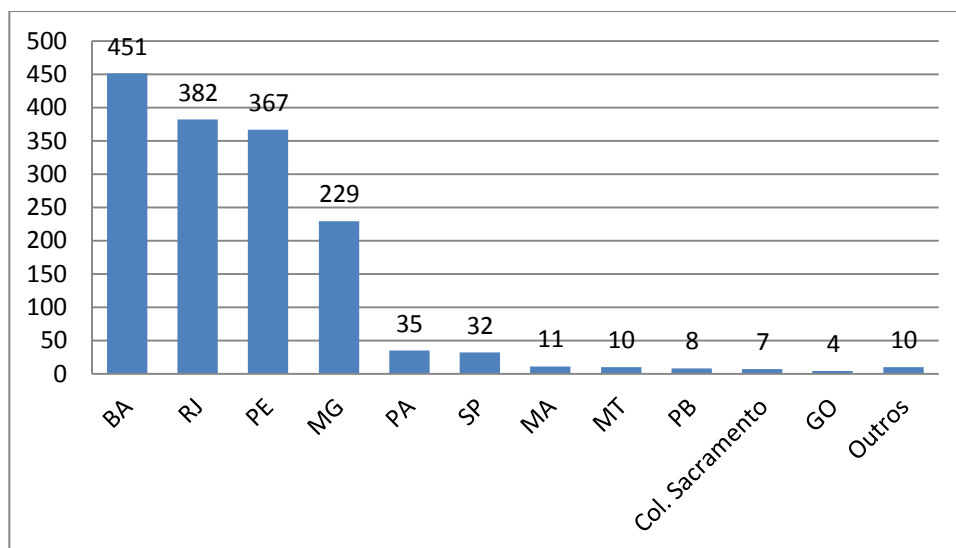


Fonte: Adaptada de CALAINHO, Daniela. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: EDUSC, 2006.

¹⁰⁹ TORRES, José Veiga Torres. Da repressão religiosa para a promoção social... p. 119.

Na América Portuguesa, somente a partir de meados do século XVII começa a se estabelecer uma rede mais considerável de agentes inquisitoriais na América Portuguesa, dada ainda a importância que esta região passa a ter para a monarquia portuguesa. De acordo com investigações recentes não havia oficiais inquisitoriais locais permanentes antes de 1613 e o primeiro familiar habilitado na região teria sido designado apenas em 1621¹¹⁰. Até 1773 quando fora abolida a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos pelo decreto do Marquês de Pombal - que levou à progressiva desvalorização dos critérios de pureza de sangue- o cargo de familiar do Santo Ofício era vetado aos cristãos-novos, como indicam seus regulamentos internos.

Gráfico 2: Familiaturas expedidas na América Portuguesa – Século XVIII



Fonte: Adaptada de CALAINHO, Daniela. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: EDUSC, 2006.

Apesar de recentemente a historiografia brasileira apresentar trabalhos mais específicos sobre os Familiares, em muitos estudos sobre a Inquisição os Familiares são apresentados de forma mais geral, já que o enfoque desses trabalhos era a análise dos crimes, heresias e punições. Anita Novinsky em seu já citado estudo sobre os cristão-novos na Bahia no século XVII destacava que “os mais fiéis e ativos servidores que teve a Inquisição foram os chamados ‘Familiares’”. A autora afirma ainda que a capitania baiana

¹¹⁰ WADSWORTH, James. *Agents of Orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. Op.cit.

encontrava-se “abarrotada de Familiares”, o que diminuía as rendas da Coroa, já que esses agentes não pagavam impostos. Os privilégios obtidos pelos Familiares geravam ainda a dificuldade na obtenção de pessoas para realização da defesa do território¹¹¹. Sônia Siqueira que também abordou a questão dos Familiares em seus estudos destacou o crescimento do número desses agentes no século XVIII. Siqueira relacionou esse fato ao desejo de ascensão social por parte da população colonial destacando que “ao ideal de cruzado da Fé, os candidatos a Familiares tinham a entusiasmá-los outro bem humano, de diferenciação social, porque o Santo Ofício distribuía privilégios”¹¹².

No Brasil, o estudo pioneiro especificamente sobre a presença e a ação da rede de oficiais na América Portuguesa é o estudo de Daniela Buono Calainho, publicada em 2006 com o título: *Agentes da Fé – Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial* (1992/2006). Nesse trabalho, a autora abordou os principais aspectos funcionais relacionados à história dos Familiares do Santo Ofício na América Portuguesa, destacando suas origens sociais e econômicas, as funções desses oficiais, os privilégios obtidos pelos Familiares e o abuso cometidos por esses agentes. Calainho aborda os Familiares levando em conta a perspectiva da promoção social obtida pelos Familiares após a obtenção da Carta de Familiar. A autora destacou ainda aspectos como o medo causado na sociedade por esses agentes e os casos de indivíduos que se passavam por Familiares para obterem privilégios¹¹³.

Bruno Feitler investigou o funcionamento da máquina inquisitorial no Nordeste da América Portuguesa em geral e os aspectos sociais e políticos envolvendo Inquisição e Igreja no período referente ao fim da primeira metade dos seiscentos a meados dos setecentos. Em *Nas malhas da consciência – Igreja e Inquisição no Brasil* destacam-se a formação e atuação de uma rede de agentes inquisitoriais atuantes na colônia. Ainda dentro de uma perspectiva de análise da Inquisição e seus agentes em terras coloniais, em 2002 o trabalho do historiador James Wadsworth intitulado *Agents of orthodoxy: inquisitorial power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*, que é resultado da sua pesquisa de doutoramento pela Universidade do Arizona aborda as características e atuação dos agentes inquisitoriais em Pernambuco. O autor destacou vários aspectos da rede de Familiares

¹¹¹ NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia*. Op. cit., p. 106-7.

¹¹² SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. Op. Cit.

¹¹³ CALAINHO, Daniela. *Agentes da fé*. Op.cit.

estabelecida em Pernambuco de 1613 a 1820. Seguindo as premissas de Veiga Torres confirmou a noção da Familiatura como meio de distinção e prestígio social. Wadsworth observou a organização dos Familiares da capitania pernambucana em companhias militares e na irmandade de São Pedro Mártir.

Além das análises de Feitler e Wadsworth, podemos destacar outra pesquisa importante para a nossa compreensão do funcionamento da rede de agentes inquisitoriais fora de locais sedes de tribunais: a dissertação de Aldair Carlos Rodrigues, intitulada *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808)*, defendida em 2007 e publicada sob o título *Limpos de sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial* cujo objetivo foi analisar relação entre o Santo Ofício e a sociedade Mineira nos setecentos por meio da Familiatura inquisitorial. Em seu estudo, Rodrigues concentrou-se nos Familiares que residiam no Termo de Mariana e buscou traçar um perfil socioeconômico desses agentes. Para isso utilizou variada documentação, relacionando os processos de habilitação com fontes como correspondências entre os agentes e o Tribunal de Lisboa, que se encontram principalmente, nos Cadernos do Promotor. O autor concluiu que além de receber denúncias e emití-las diretamente ao Comissário em Lisboa, os Familiares também eram indivíduos muito conhecidos em sua comunidade e possuíam fácil acesso aos representantes inquisitoriais¹¹⁴.

Na América Portuguesa, desde que começou a se formar a rede de funcionários foi considerável o número de agentes inquisitoriais habilitados, sobretudo para o cargo de Familiar. Entre os séculos XVII e XIX Daniela Calainho identificou 1.708 Familiares. Segundo a autora, dessas habilitações, 101 cartas foram expedidas no século XVII, 1.546 no século seguinte e 61 do início do século XIX até o ano de 1821, quando o tribunal foi extinto em Portugal¹¹⁵.

Não só o início da formação da rede de Familiares na América Portuguesa coincide com a maior importância dessa região para a monarquia portuguesa como também a expedição das Cartas de Familiar ao longo dos séculos acompanha o desenvolvimento

¹¹⁴ RODRIGUES, Aldair. *Limpos de sangue*. Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial. São Paulo: Alameda, 2011.

¹¹⁵ Esses dados quantitativos foram extraídos das tabelas organizadas por CALAINHO, Daniela, *Op. cit.*, p.178 e 182.

econômico das capitanias e seu desenvolvimento político-administrativo. No século XVII, o Nordeste açucareiro, sobretudo as capitanias de Bahia e Pernambuco concentravam cerca de 80% dos Familiares na colônia. Na centúria seguinte, o número desses agentes habilitados nas regiões de Minas Gerais e Rio de Janeiro aumentou consideravelmente, o que se articula com a exploração aurífera e o desenvolvimento das relações comerciais aí mantidas que possibilitaram o gradativo destaque político-administrativo dessas regiões¹¹⁶.

1.4 Os procedimentos para habilitação a Familiar do Santo Ofício

Os procedimentos destinados a habilitar um candidato ao cargo de familiar do Santo Ofício eram complexos, dispendiosos e podiam se estender por anos até que se chegasse a uma decisão final. Para se tornar familiar era necessário inicialmente enviar a Lisboa um requerimento contendo dados pessoais como: naturalidade, residência, ocupação e ainda o motivo da postulação ao cargo. Nessa petição era necessário ainda mencionar o nome dos pais e quatro avós e os dados pessoais de sua esposa e sua respectiva ascendência, caso o candidato fosse casado. Outras informações adicionais como o fato de possuir na família algum oficial da Inquisição também eram importantes para o prosseguimento da averiguação pelo tribunal.

A continuidade do processo se dava com a averiguação de possíveis culpas nos tribunais inquisitoriais do postulante e também de seus pais e avós. Caso o candidato não possuísse nenhuma interdição nessa etapa, seguia-se a realização de uma devassa de sua ascendência e capacidade pelos Comissários do Santo Ofício. Nessa etapa, através de testemunhos extrajudiciais e judiciais eram realizadas investigações e ouvidas testemunhas no local de nascimento e de morada do candidato.

O rumor era aceito pelos tribunais civis e religiosos como indícios, ao passo que as habilitações tanto a Familiares do Santo Ofício como a outros cargos de estima baseavam-se em testemunhos da comunidade. A “fama” do indivíduo era socialmente construída e podia ser relativa de acordo com a comunidade que o sujeito pertencia. Obviamente a

¹¹⁶ Idem.

“fama pública” poderia ser falsa ou variar de acordo com as testemunhas ouvidas no processo. A questão da “fama pública” constitui aspecto tão notável ao que podemos concluir que era (quase) tão importante quanto o “defeito” em si.

Na etapa da inquirição extrajudicial do processo de Damião Pinto de Almeida, que se iniciou em abril de 1737, o Comissário informa que “se procurará tirar com segredo de pessoas cristãs-velhas antigas, legais e dignas”. Buscando a confirmação dos dados fornecidos pelo candidato em seu requerimento inicial, a averiguação intenta confirmar, “se Damião Pinto de Almeida é homem de negócio, natural da Aldeia do Pinheiro, freguesia de Veríssimo de Valbom, termo da cidade do Porto e morador na da Bahia”. E sobre a ascendência do postulante o Comissário quis saber se o candidato era “legítimo e inteiro cristão velho sem raça alguma de infecta nação, por via de seus pais, avós paternos e maternos”¹¹⁷.

Os candidatos que haviam nascido no Reino também passavam pela investigação sobre sua vida antes de se ausentarem de seu local de origem. Na etapa extrajudicial, eram recolhidas informações relativas a algum casamento anterior do solicitante e se “de cujo matrimonio se ficassem(sic) filhos, ou se teve alguns ilegítimos”. A averiguação visava ainda apurar se o candidato ou algum de seus parentes “foram presos ou penitenciados pelo Santo Ofício ou incorreram em alguma infâmia pública ou pena de vil feito ou de direito”¹¹⁸.

Desta forma, depreende-se que os Comissários buscavam os testemunhos de pessoas que além de conhecerem o postulante, fossem cristãs-velhas e fidedignas. Averiguavam-se ainda questões relativas à conduta e cabedal do candidato para assegurar sua plena capacidade de ocupar o almejado cargo.

O fato de haver na família do postulante um outro Familiar ou alguém que ocupasse cargo em uma das instituições que exigiam limpeza de sangue tinha papel importante no processo de habilitação a Familiar. Um detalhe controverso aparece na habilitação de Francisco Gonçalves Barbosa, mercador solteiro de 33 anos e morador da freguesia de N. S. da Conceição da Praia na cidade da Bahia. A suspeita fora levantada em relação à fama de sua avó materna, Justa Gonçalves. Durante as inquirições, realizadas a partir de janeiro

¹¹⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Tribunal do Santo Ofício (TSO), Conselho Geral (CG), Habilitações do Santo Ofício (HSO), Damião, mç 2, doc. 20.

¹¹⁸ Idem.

de 1732 no termo e arcebispado de Braga, várias testemunhas do processo, informam que apesar de inteiro e legítimo neto de seus avós declarados que não seriam de infecta nação, a família do habilitando “padece de um rumor em contrário contra a limpeza de seu sangue per se dizia que a dita avó materna do habilitando fora neta de uma mulher da freguesia de Carapeços, junto a Barcelos(...) onde é nascida esta infâmia, porém esta se acha totalmente desvanecida (...)” já que a mesma possuía um irmão frade leigo medicante de nome Frei Pedro e um neto ordenado presbítero, o Pe. Simão Ribeiro¹¹⁹.

Assim, depois de vistas as diligências o inquisidor Nuno da Silva, em 19 de junho de 1733, indica que a avó materna do habilitando “fora infamada de cristã-nova, [contudo] as mesmas testemunhas depõe que a tal fama está totalmente desvanecida, reputada e por falta”. Provavelmente, para além da fama esquecida ou ultrapassada pesa o fato de que na família, outros conseguiram habilitar-se em outras instituições que também exigiam limpeza de sangue de seus membros. Sendo assim, os inquisidores demonstraram considerar a validade das inquirições de gênero anteriormente realizadas e não fizeram mais que uma revisão nas diligências para a aprovação da carta de Familiar do pretendente¹²⁰.

Durante o processo de habilitação eram realizadas ainda averiguações sobre a limpeza de sangue da mulher do candidato, e caso o indivíduo se habilitasse Familiar e depois resolvesse se casar, a futura esposa precisaria passar pelas etapas de investigação de sua limpeza de sangue. O processo de habilitação a Familiar do Santo Ofício de João Correa Maciel iniciado em 10 de dezembro de 1697 dizia “que ele está contratado a casar com Maria de São José filha legítima do alferes Felipe Rabelo de Andrade e de sua mulher Antônia Pereira dos Santos, o que não pode fazer sem licença deste Santo Tribunal”. Após realizadas as inquirições sobre a ascendência da futura esposa do suplicante, o mesmo recebeu a confirmação da limpeza de sangue de Maria de São José podendo manter assim seu hábito de Familiar¹²¹.

O interrogatório realizado pelos inquisidores que se voltava para recolher informações de pessoas cristãs-velhas que conhecessem o candidato tinha uma sequencia de certa forma padronizada. Essa inquirição seguia, na maioria das vezes, o mesmo modelo

¹¹⁹ ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco, mç 52, doc. 1050.

¹²⁰ Idem.

¹²¹ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 31, doc. 736.

de questões. Sobre a ascendência do candidato, um questionamento sempre presente nos interrogatório era:

(...)se o habilitando, seus pais e avós paternos e maternos acima nomeados são e foram sempre pessoas limpas e limpos de sangue e geração, sem raça alguma de judeu, cristão novo, mouro, mourisco, mulato, infiel ou de outra alguma infecta nação? De gente novamente convertida a nossa santa fé católica? E se por legítimos e inteiros cristãos velhos foram sempre tidos, havidos e reputados, sem fama ou rumor em contrário? E se houvesse, que razão tinha ele, testemunha, para saber?¹²²

Ao ultrapassar as etapas necessárias para tornar-se Familiar, o candidato poderia usufruir de condições e benefícios que os diferenciavam do restante da população. O cargo de Familiar do Santo Ofício tornava-se extremamente atrativo devido aos privilégios concedidos inicialmente pelo rei D. Sebastião em 1562. Com a habilitação a Familiar, ainda que não fossem provenientes dos quadros da nobreza, os oficiais da Inquisição podiam desfrutar de benefícios semelhantes aos usufruídos por nobres e passavam à condição de “privilegiados e escuso de pagarem em fintas, talhas, pedidos, empréstimos, nem em outros alguns encargos”. Dentre outros privilégios, ainda tinham assegurado o fato de que não seriam “constrangidos nem obrigados a irem servir por mar, nem por terra a nenhuma parte, enquanto assim forem oficiais e Familiares do Santo Ofício”. E apesar da restrição do porte de armas pela população, os Familiares se encontravam em uma condição diferenciada que lhes permitia “trazer armas ofensivas, e defensivas por todos os Reinos, e Senhorios”¹²³.

Ainda que a obtenção da carta de Familiar não configurasse o acesso a uma posição nobre, havia sinais distintivos do referido cargo que permitia ao membro da Inquisição desfrutar de privilégios, aproximando-se assim do “modo de viver da nobreza”. Os benefícios concedidos pelo monarca aos Familiares restringiam o comportamento do povo com relação a esses agentes, ao exigir que

(...)nem lhes tomem de aposentadoria suas casas de morada, adegas, nem Cavalhariças nem quaisquer outras em que eles pousarem, posto que suas não sejam, antes lhas dem, e fação dar de aluguel por seu dinheiro se a eles não tiverem, e as houverem mister, nem lhe tome seu pão, vinho, roupa, palha, cevada, lenha, galinhas, ovos, bestas de sella, nem dalbarda, salvo se trouxerem

¹²² ANTT, TSO, CG, HSO, Domingos, mc 21, doc. 415.

¹²³ TRASLADO autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos oficiais, e Familiares do Santo Ofício da Inquisição, Biblioteca Nacional de Lisboa, 1787.

as ditas bestas ao ganho, porque em tal caso não serão escusos. Nem isso mesmo lhe tomem outra alguma coisa do seu contra suas vontades (...)¹²⁴

Na sociedade de Antigo Regime, como analisou Norbert Elias, a etiqueta, o cerimonial, a aparência das residências não era um supérfluo, tinha uma função simbólica de grande importância na estrutura social e no tipo de governo. Numa sociedade baseada em privilégios e hierarquias era de fundamental importância para os cortesãos dominar os ritos cerimoniais e a etiqueta a fim de se diferenciar dos que não ocupavam tal posição e também objetivando uma maior importância entre os outros cortesãos, seus pares, o que resultava num sentido para esses comportamentos muito mais em relação à busca por *status* e poder do que em relação ao valor utilitário dos mesmos¹²⁵.

Nesse sentido, dentre os privilégios obtidos pelos Familiares destacam-se ainda os de caráter simbólico, garantindo que

eles e suas mulheres e assim seus filhos e filhas enquanto estiverem debaixo de seu poder possam trazer em seus vestidos aquela seda que por bem de minhas ordenações podem trazer as pessoas que tem cavalos, posto que eles não os tenham, sem embargo das ditas ordenações(...)¹²⁶

Essa busca por distinção social permeava vários setores da população, o que tornava o cargo de Familiar do Santo Ofício atrativo, devido à função simbólica dessa posição. Essas práticas demarcaram as classes sociais e as posições hierárquicas, instalaram conflitos, divergências e pressões, estabelecendo uma disputa pelo alcance dessa forma de distinção.

Em casos de delitos cometidos pelos Familiares, Felipe IV (III de Portugal), em alvará de confirmação dos decretos feitos por D. Henrique sobre a Inquisição, recomendava que “que nas causas crimes dos oficiais do Santo Ofício, ou eles sejam autores ou réus, os Inquisidores tenham jurisdição sobre eles e sejam seus juízes, e nas causas cíveis sendo os ditos oficiais réus somente”. Desta forma, nas causas crimes em que os Familiares fossem acusados, seriam julgados pelos Inquisidores exceto nas situações consideradas mais graves. Dentre esses crimes considerados mais graves destacam-se os de “lesa majestade humana, crime nefando contra natura, crime de levantamento ou motim de província ou povo”. Além desses delitos, também estavam fora da alçada dos Inquisidores os crimes

¹²⁴ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Confirmação dos privilégios do Santo Ofício feita por Filipe IV em 1638 (orig. perg., 11 documentos em códice), livro 5.

¹²⁵ ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 61.

¹²⁶ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Confirmação dos privilégios, Op. Cit., livro 5.

cometidos pelos Familiares relacionados a “crime de quebrantamento de minhas cartas [do rei] ou seguros de rebelião ou desobediência a meus mandados [do rei]”. Nos casos em que os Familiares exercessem ofícios públicos ou ligados ao serviço do rei também deveriam responder sob a justiça secular. Os casos de “força de mulher ou roubo dela, ou de roubador público, ou de quebrantamento de casa ou de igreja ou mosteiro ou queima de campo, ou casa com dolo e em resistência, ou desacato qualificado contra minhas justiças [do rei]”¹²⁷ eram ainda inclusos na condição de julgamento realizado somente pela justiça secular, enquanto que os demais delitos, por mais graves que fossem, quando cometidos por Familiares não seriam encaminhados à justiça do rei.

Devido à possibilidade de obtenção de todos esses privilégios ao tornar-se Familiar, a partir de final do século XVII, segundo José Veiga Torres, a Inquisição atuou mais como espaço de promoção social do que na repressão religiosa para tais agentes. Segundo Torres, os tribunais inquisitoriais se especializaram nas inquirições linhagísticas, o que deu ao Santo Ofício:

a arma mais poderosa de intervenção social. Não só por uma atuação negativa de caráter repressivo, mas também por uma atuação positiva de autêntica legitimação de distinção e dignificação social obtida em atividades sociais que a ideologia tradicionalista não consagrava¹²⁸.

A análise de Veiga Torres se concentra principalmente no número de cartas de Familiares expedidas no Reino e em territórios além-mar. Através da análise de cerca de 20 mil processos entre 1570 e 1821, o autor sugere que a procura pela Carta de Familiar não corresponde a uma “pressuposta cooperação na atividade repressiva inquisitorial”, mas antes um processo de legitimação de promoção social, que é pretendido por todos os setores da sociedade. Por um lado, ocorria a especialização discriminatória da pureza de sangue, o que consistia no reforço da pureza de sangue empreendido pela Inquisição, que conduzia as investigações linhagísticas em busca de alguma impureza. Numa sociedade com um considerável número de cristãos-novos, obter a Carta de Familiar fazia o indivíduo gozar de um prestígio social por ter confirmada sua origem cristã-velha. Por outro lado, a análise de Veiga Torres baseia-se na relação entre o número de habilitações concedidas e o número de sentenciados. Segundo seus estudos, entre 1720 e 1770, período em que ocorreu um grande

¹²⁷ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Confirmação dos privilégios do Santo Ofício feita por Filipe IV em 1638 (orig. perg., 11 documentos em códice), livro 5.

¹²⁸ TORRES, José da Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social. Op. cit., p. 119.

número de expedições de carta de Familiar, o número de Familiares passou de 5.488 entre 1621 e 1720 para o quantitativo de 8.680 habilitados entre 1720 e 1770. Já o número de sentenciados sofre uma queda saindo de 4.888 pessoas para 3.895 pessoas sentenciadas. Essa variação que é iniciada no fim do século XVII demonstraria, segundo Torres, que a busca pela habilitação não estaria vinculada a uma real cooperação com o trabalho inquisitorial¹²⁹.

O aumento no número de habilitações, sobretudo a partir do final do século XVII, gerou um problema em Portugal devido ao fato dos Familiares possuírem privilégios, como o de não pagarem impostos. O rei português passou assim a limitar a quantidade de Familiares que possuiriam tais privilégios. Os Familiares que permaneceriam com os benefícios foram denominados “Familiares do número” e eram selecionados de acordo com o tempo de serviço prestado à Inquisição. Em 1693, o decreto emitido por D. Pedro II limitando o número de familiares privilegiados em Portugal tinha como intenção, segundo o próprio documento, não “tolher os privilégios daqueles que exerciam seu cargo, mas o número de Familiares havia crescido de tal forma que muitos deles não eram necessários para o serviço da Inquisição”¹³⁰.

O fato de existirem tantos privilégios concedidos a esses agentes inquisitoriais causou diversos conflitos e reclamações por parte daqueles não pertencentes aos quadros inquisitoriais e também por parte das autoridades locais. Alguns Familiares, por exemplo, não honravam com seus compromissos e não pagavam suas dívidas, e em outros casos as autoridades locais se queixavam diretamente com o rei sobre aqueles que se recusavam a prestar o serviço militar e a pagarem impostos, recorrendo aos seus privilégios. Como já referido acima, o próprio rei considerava que havia muitos agentes no Reino que não pagavam impostos, o que comprometia os cofres portugueses. Apesar do decreto de 1693 ter o objetivo de limitar o Familiares a gozarem de privilégios, ocorreram muitos problemas de interpretação por não haver uma definição exata sobre quais os territórios que contariam com os “Familiares do número”.

¹²⁹ Idem, p. 135

¹³⁰ WADSWORTH, James. Os Familiares do Número e o problema dos privilégios. In: VAIFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno, LIMA, Lana Lage da Gama. *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, p. 101.

A América Portuguesa não havia sido citada no decreto de 1693, o que causou dúvidas sobre o fato dos Familiares dessa região possuírem os privilégios ou não. Em 1720, uma tentativa de limitar o número de Familiares privilegiados na região teve lugar. O decreto definia que o Rio de Janeiro teria vinte agentes com privilégios, Olinda contaria com dez agentes com benefícios e a cidade de Salvador acumularia trinta Familiares contando com as regalias da função. A situação de confusão, contudo, seria mantida, uma vez que outras capitanias não sendo incluídas no decreto apresentavam controvérsias e dúvidas sobre a questão. Todavia, segundo Wadsworth, todas essas tentativas de limitação dos privilégios desses agentes acabaram, na prática, não surtindo efeito algum, pois os Familiares continuaram a reivindicar seus benefícios tanto no Reino como na América Portuguesa¹³¹.

Podemos então compreender a grande quantidade de Familiares habilitados através dos eixos dos privilégios e do prestígio social. Ao passo que a distinção social referente ao estatuto de limpeza de sangue conferia aos Familiares a chance de promoção por terem atestada sua origem social pura, ao mesmo tempo os privilégios que possuíam faziam aumentar o peso simbólico de ser um Familiar nos quadros do Santo Ofício.

¹³¹ Idem, p. 107.

Capítulo 2 - Os familiares do Santo Ofício e a atuação inquisitorial na Bahia

*“Senhora Dona Bahia
nobre e opulenta cidade,
madrasta dos naturais
e dos estrangeiros madre.*

*Terra que não aparece
Nesse mapa universal
Com outra; são ruins todas,
Ou somente ela é má”¹³²
Gregório de Matos*

2.1 Sociedade e Inquisição na Bahia

Em 1546, nos primórdios da colonização ocorreu a primeira prisão em nome do Santo Ofício português na Bahia. Pero de Campos Tourinho, donatário de Porto Seguro foi acusado de não guardar os dias santos e proclamar-se rei e papa de sua capitania, sendo enviado para o Tribunal de Lisboa¹³³. Somente dez anos após o estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício em Portugal (1536), o Tribunal de Lisboa – que possuía a jurisdição sobre o Brasil- já iniciava sua atuação na Bahia. A essa altura, a exportação de pau-brasil era a principal atividade econômica dos domínios portugueses e a América Portuguesa continuava sendo “os fundos do Império”, uma vez que o Oriente era mais interessante e rentável comercialmente para os europeus.

Contudo, desde o século XVI, a cidade de Salvador já pulsava ao ritmo do açúcar, possuía em torno de quatro mil habitantes que atuavam no porto, comércio e administração¹³⁴. Às terras férteis e próprias para o cultivo da cana-de-açúcar na costa brasileira uniram-se o aperfeiçoamento das técnicas de produção, a legislação favorável e o crescente mercado europeu a fim de permitir o desenvolvimento da agroindústria brasileira

¹³² MATOS, Gregório. *Crônicas do viver baiano seiscentista*. Obra completa de Gregório de Matos, 7 vols, Amado, James (Org.). Bahia: Ed. Universitária, sem data, v. II, p. 429.

¹³³ MOTT, Luiz. *Bahia: Inquisição e Sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 11.

¹³⁴ SOUZA, Gabriel Soares de. *Tratado Descritivo do Brasil*. São Paulo: Nacional/EDUSP, 1971, 4ª ed., p. 133-134.

do açúcar. O Nordeste, especialmente a região de Pernambuco e o Recôncavo Baiano, transformou-se na terra do açúcar, tendo o predomínio dessa cultura e a natureza da sua produção, exercido grande influência na formação da sociedade, padrões de vida e administração do governo no Brasil colonial.

A produção de cana-de-açúcar estimulou uma ampla variedade de atividades e serviços. A produção era realizada em grandes fazendas e processada em engenhos pertencentes a grandes proprietários de terras. A mão de obra empregada nessas atividades era majoritariamente escrava e de base indígena inicialmente, sendo substituída de forma gradual pela mão de obra escrava africana. Cidades como Rio de Janeiro e Salvador eram portos e situavam-se em baía ou enseada para facilitar a entrada de navios que traziam colonos, escravos e mercadorias europeias e levavam o açúcar produzido no Brasil. Importante praça mercantil, redistribuidora de mercadorias, ponto de convergência e irradiação de rotas comerciais terrestres e marítimas eram algumas designações utilizadas pelos cronistas da época para caracterizar a cidade de Salvador nos Seiscentos¹³⁵. A cidade abrigava um dos portos mais movimentados do Atlântico Sul e era uma base fundamental das trocas do Império português.

Gêneros europeus e produtos como o tabaco e a cachaça movimentavam o comércio entre a Bahia da e a África. Esse comércio foi se dinamizando ainda mais no decorrer do século XVIII com a entrada de comerciantes baianos e portugueses que fixados na Bahia atuavam no tráfico de escravos. Da Bahia saíam anualmente para a África inúmeras embarcações levando fazendas da Índia e da Europa, aguardente e outros gêneros. No retorno traziam escravos e cera¹³⁶.

Embora as autoridades em Portugal lutassem para manter o comércio sobre o controle metropolitano, exigindo que todos os navios pagassem taxas em Lisboa, havia, contudo, comércio direto com outros países europeus. A cidade de Salvador era o mais importante terminal do comércio transatlântico e alvo comum dos açambarcadores europeus. Simultaneamente, a Bahia funcionava como um entreposto do comércio realizado na costa. O açúcar produzido em Ilhéus seguia para a Bahia, de onde era enviado para a

¹³⁵ LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a Carreira da Índia*. São Paulo: Nacional, 1976, p. 1.

¹³⁶ SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 40.

Europa¹³⁷. Do Rio de Janeiro, por exemplo, vinham mandioca e outros alimentos que seguiam para Salvador. Remessas de tecidos, ferro e outras mercadorias europeias seguiam de Salvador para o Rio de Janeiro e outras capitâneas do Sul.

A Bahia também se ligava com a colônia espanhola no rio da Prata, especialmente no período da União Ibérica, em que novas oportunidades de negócio surgiam entre o Brasil e as colônias hispano-americanas. O comércio concentrava-se no fornecimento de escravos africanos do Brasil para Buenos Aires que seriam empregados nos trabalhos nas minas de Potosí. O contrabando entre essas regiões prosperou durante longos anos e a prata peruana chegava até o Brasil através dessas rotas de comércio.

Salvador não só mantinha uma ativa comunidade mercantil, como também era o centro da administração do Brasil e área urbana mais importante da colônia. Escolhida a capital da colônia, a cidade era sede do governo, do bispado e do Tribunal da Relação ficando conhecida como “cabeça do Brasil”. Ainda que a fundação da cidade de Salvador tivesse sido motivada pela necessidade de implantação de um centro político administrativo capaz de unificar a defesa da colônia, em meados do século XVII, a função econômica da cidade sobressaía com o desenvolvimento da exportação de açúcar, tabaco, algodão e madeira¹³⁸.

A cidade da Bahia, assim denominada por estar localizada na entrada da imensa Bahia de Todos os Santos foi o centro político mais importante da América Portuguesa desde sua fundação em 1549 até 1763, quando ocorreu a mudança da capital para o Rio de Janeiro (Ver Anexo 1). Nesta condição, foi residência oficial dos governadores gerais e vice-reis, sede dos estabelecimentos militares e navais de Portugal na América, centro do importante comércio português no Brasil e residência das principais famílias da colônia.

Segundo Amaral Lapa, Salvador foi “uma segunda capital do Atlântico português” tendo vivido sua idade de ouro entre os anos de 1650-1700¹³⁹. As condições naturais oferecidas por uma barra espaçosa e um ancoradouro profundo e seguro foram fundamentais nesse aspecto. A cidade de Salvador no período colonial é mencionada como “Porto do Brasil”, apesar da existência de outros no território colonial. A partir da crise em

¹³⁷ SALVADOR, Frei Vicente. *História do Brasil, 1500-1627*, São Paulo, 5ª ed., 1965 liv. IV, cap. 34, 332.

¹³⁸ SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII. Op. Cit.*, p. 35.

¹³⁹ LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a Carreira da Índia. Op. Cit.*, p. 1.

fins do século XVII, a cidade continuou mantendo uma posição privilegiada no circuito comercial atlântico¹⁴⁰.

Assim como Luanda e Lisboa, a cidade de Salvador estava dividida em cidade baixa e cidade alta. Na zona costeira, a baía se destacava pelo movimento do porto e pelo comércio dos armazéns; na parte alta havia os grandes edifícios públicos e privados, os templos e casas nobres. A comunicação entre as duas partes da cidade era feita por meio de ladeiras que serviam para o deslocamento de pedestres, escravos e transportes de tração animal. As cargas mais pesadas precisavam ser içadas por um guindaste, já que as ladeiras eram muito íngremes para o transporte das mercadorias de maior peso¹⁴¹.

As freguesias começaram a ser estabelecidas em Salvador ainda no século XVI com a fundação de São Salvador da Sé (1549) e Nossa Senhora da Vitória (1561). No século XVII, foram estabelecidas as de Nossa Senhora da Conceição da Praia (1623), Santo Antônio Além do Carmo (1642), São Pedro (1679) e Senhora Santana (1679). Outras freguesias foram criadas ao longo do século XVIII, entre as quais se destacam Nossa Senhora do Pilar (1718), Santíssimo Sacramento da Rua do Passo (1718) e Nossa Senhora de Brotas (1718). As freguesias centrais e o Curato da Sé concentravam os bairros mais importantes da cidade: o de São Bento ao sul, com suas ruas espaçosas, templos e moradias nobres; o da Praia, mais modesto em moradias e igrejas, mas destacado pelo grande comércio e fortalezas; ao norte na parte elevada, o de Santo Antônio; e pela parte nascente da cidade os bairros do Desterro, Saúde e Palma¹⁴². No Recôncavo, as vilas mais importantes se constituíram em centros da vida política social e econômica das zonas produtoras de cana de açúcar, fumo e outros produtos destinados ao abastecimento da cidade da Bahia. Através da grande baía da rede fluvial, a capital e vilas do Recôncavo como Santo Amaro da Purificação, Cachoeira, Maragogipe e Jaguaripe formavam um todo bastante integrado, em que se estabeleciam circuitos comerciais não só com o interior da capitania, mas também com outras capitanias da colônia (Ver Anexo 2).

¹⁴⁰ RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: Editora da UNB, 1981, p. 50-55.

¹⁴¹ Idem, p. 38.

¹⁴² VILHENA, Luis dos Santos. *A Bahia no século XVIII* (Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasília, 1802). Salvador: Editora Itapuã, 1969, vol. 1, p. 45-50.

A sociedade baiana no período colonial possuía como figura detentora de status e prestígio, os senhores de engenho. A imagem de nobreza, fortuna e poder projetada nesses proprietários rurais se deveu ao estendido controle da terra e dos escravos que possuíam, além da influência exercida na política local e sobre agregados e a população em geral. Segundo Schwartz, os senhores de engenho “ditaram os padrões sociais na colônia e foram os que mais se aproximaram dos modelos vigentes na metrópole”¹⁴³. Para além do lucro, aos senhores de engenho atribuía-se o *status* de nobreza, que entre outros significados, relacionava-se ao grande proprietário que vivia abastadamente das rendas de sua própria terra, servido por inúmeros escravos e possuía agregados em seu círculo de dependentes.

Ao contrário do que ficou associado à imagem dos senhores de engenho, tais proprietários não eram unicamente oriundos de famílias importantes e ricas da metrópole e que aqui se estabeleceram dando continuidade ao empreendimento através de sua linhagem. Muitos dos primeiros proprietários de terra do Recôncavo que possuíam engenhos tinham origens sociais variadas e em muitos casos modesta, sendo parte deles comerciantes que apostaram nos engenhos. Parte importante desses senhores tinha origem cristã-nova e o Brasil oferecia oportunidade de ascensão social a esses indivíduos devido à menor vigilância do Santo Ofício em terras tropicais do que no Reino. Isso não significava, contudo, a ausência de preconceitos contra aqueles proprietários sobre os quais recaía a suspeita de origem cristã-nova¹⁴⁴. E era justamente a esse *status* de nobreza que esse grupo suspeito de sangue cristão-novo lançava mão para sua legitimação social. Na busca pela distinção do restante da população, os senhores de engenho tentavam ao máximo esconder ou dissimular sua origem cristã-nova ou mecânica, caso as possuíssem através da forja de genealogias. Os que não possuíam tal suspeita tentavam assegurar que sua descendência não se unisse, através de casamentos, com famílias de cristãos-novos.

Abarcando um período parcial da nossa pesquisa, a estimativa de Stuart Schwartz sobre a procedência dos senhores de engenho da Bahia entre 1680 e 1725 aponta que 56 (70%) eram nascidos no Brasil e 22-filhos de imigrantes. Assim, ainda que se constate a importância crescente dos proprietários brasileiros, os filhos de imigrantes também compunham o grupo de senhores de engenho. Muitos desses imigrantes tinham pais

¹⁴³ SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial (550-1835)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005 [1988], p. 224.

¹⁴⁴ Idem, p. 227-8.

envolvidos na atividade açucareira, mas havia outros que possuíam ocupações liberais ou comerciais antes de se envolverem com os engenhos. A ocupação de lavrador de cana também era comum entre os que se tornariam senhores de engenho posteriormente, o que significava uma possibilidade de ascensão social àqueles lavradores que conseguiam acumular certo cabedal¹⁴⁵. O importante a salientar é o fato dos senhores de engenho na Bahia ser um grupo que era aberto ao ingresso de novos membros, ainda que a origem seja proveniente de um limitado número de ocupações e que esses indivíduos fossem brancos.

No Brasil, o controle da produção da cana-de-açúcar não era realizado somente pelos engenhos. Ao contrário de outras regiões americanas de produção do açúcar, no Brasil os lavradores de cana eram elemento essencial da economia açucareira baiana, da qual muitos dos primeiros engenhos dependiam. A palavra “lavrador” que podia indicar tanto um pequeno agricultor quanto um senhor de engenho costumava ser acompanhada da cultura a qual o sujeito se dedicava. No caso dos lavradores de cana, na Bahia sua posição social correspondia a uma elite dos agricultores e eram classificados logo abaixo do senhor de engenho. A associação desses lavradores de cana com a atividade açucareira os diferenciava dos demais lavradores e seus interesses, quando relacionados à produção do açúcar eram muitas vezes fortalecidos pela concordância dos senhores de engenho¹⁴⁶.

A economia escravista permitia ainda a existência de trabalhadores assalariados ligados à economia açucareira como o mestre de açúcar, o caixeiro do engenho, o purgador, o caldeireiro entre outras atividades especializadas na fabricação do açúcar. Profissionais como ferreiros, carpinteiros e pedreiros eram oficiais mecânicos que além de estarem envolvidos com atividades nas cidades também podiam prestar serviços nos engenhos e recebiam pagamentos por dia ou por tarefas nesses locais. Em Salvador, a representação dos artesãos na câmara municipal foi pequena e efêmera e só puderam interferir junto à câmara municipal em assuntos como a regulamentação dos ofícios. Na capital da América Portuguesa não existiam as associações de artesãos com finalidades cívicas e religiosas como em Portugal e as irmandades de artesãos tiveram seu desenvolvimento tardio, pois seus estatutos e regulamentos foram instituídos a partir do século XVIII. Os oficiais mecânicos na Bahia, ao contrário, do que assentado pela historiografia, não eram somente

¹⁴⁵ Idem, p. 226.

¹⁴⁶ Idem, 247-8.

indivíduos negros e mulatos, sem possibilidade de ascensão social¹⁴⁷. Não só existiam diferenças étnicas, como também de posses, pois existiam artesãos de maiores e menores posses, motivo suficiente para que sua posição dentro da estrutura social seja reanalisada.

Dessa forma, identifica-se uma complexidade na composição social dos trabalhadores manuais na América Portuguesa, como também se relativiza a valoração negativa atribuída aos trabalhadores manuais, mostrando a circularidade de muitos oficiais mecânicos em esferas sociais diversas. Em Salvador, segundo Maria Helena Flexor, os oficiais mecânicos chegaram a ocupar cargos administrativos como almotacéis, quadrilheiros, afiladores de pesos e medidas, entre outros¹⁴⁸.

Alguns dos profissionais liberais mais comuns na Bahia eram aqueles que atuavam na prestação de serviços, como advogados, médicos e capelães. Muitos desses profissionais prestavam serviços para os engenhos, sendo os capelães muitas vezes empregados como preceptores de filhos de homens ricos e os médicos raras vezes formados na universidade.

Na base da sociedade baiana estavam os escravos, que desde o século XVII fez desaparecer gradualmente a escravidão indígena e adotou a escravidão africana. A taxa de crescimento negativa dos escravos fazia com que a importação de escravos da África fosse uma constante. A dependência baiana com relação ao tráfico de escravos africanos durante o período colonial contribuiu para a formação do perfil da população escrava aqui fixada. Os homens eram maioria, pois eram preferidos pelos proprietários de terras, em detrimento das mulheres e crianças, que foram trazidas em número bem menor para a capitania¹⁴⁹.

A partir de uma breve caracterização da sociedade baiana no período colonial, retomemos, portanto, o caso que inaugura a atuação do Santo Ofício na Bahia, citado no início desse capítulo, o primeiro processo inquisitorial contra Pero de Campos Tourinho, donatário de Porto Seguro. Antes da realização das visitações, a Inquisição já atuava através da colaboração do clero local. O governador da capitania de Porto Seguro na Bahia, o cristão-velho Pero Campos de Tourinho foi processado pela Inquisição entre 1547 e 1562 acusado de blasfemar e cometer heresias. Pero Campos acabou sendo preso e enviado a ferros para a Inquisição de Lisboa, sendo o primeiro morador da colônia a ser processado

¹⁴⁷ FLEXOR, Maria Helena. "Ofícios, manufaturas e comércio". In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.). *História econômica do período colonial*. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 177.

¹⁴⁸ Idem, p. 176.

¹⁴⁹ SCHWARTZ, Stuart. Segredos internos. Op. Cit., p. 280, 286.

pelo Santo Ofício. Depois de novamente inquirido, o Santo Ofício português não aceitou as acusações contra o réu, mas o impediu de voltar ao Brasil, o que levou Pero Campos a doar a capitania para seu filho¹⁵⁰.

Entre os casos de destaque dos momentos iniciais da atuação da Inquisição na colônia encontra-se o do florentino Rafael Olivi, cristão-velho que foi preso em 1574 pelo Vigário da Vara de Ilhéus, Padre Gaspar de Mendes pela acusação de possuir livros proibidos e blasfêmias. Seu processo depois de enviado a Salvador e realizadas as inquirições com as testemunhas foi remetido a Lisboa, onde os inquisidores absolveram o réu por insuficiência de provas¹⁵¹. Outro caso conhecido foi contra um francês considerado herege, Jean de Bolés que veio para o Rio de Janeiro a convite do almirante Coligny para atuar na governança da colônia. Os percalços enfrentados pelos franceses e as rivalidades entre católicos e protestante que logo levaram ao declínio da colônia contribuíram para a colaboração de Jean de Bolés com os rivais portugueses. O francês foi preso na Bahia pela emissão de opiniões heréticas quando estava em Bertioga. O interrogatório se iniciou em 3 de janeiro de 1561 e apresentava acusações contra Bolés como: acusar a Igreja de enriquecimento, considerar os santos falsos, questionar a infalibilidade do papa. Apesar da exigência de prisão pelo inquisidor-geral em 1561, a sentença do Santo Ofício exigia que o acusado abjurasse de seus erros e Bolés foi absolvido *in forma ecclesiae* da excomunhão, recebeu penitências espirituais e só poderia deixar o Reino com permissão do Santo Ofício¹⁵².

O início sistemático da atuação da Inquisição na América Portuguesa foi com a Primeira Visitação que ocorreu na Bahia e em Pernambuco no período entre 1591 e 1595, sob responsabilidade do licenciado Heitor Furtado de Mendonça, enviado pelo arquiduque

¹⁵⁰ GOUVÊA, Maria de Fátima. “Pero do Campo Tourinho” In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colonial*. (1500-1808). Op. Cit., p. 482-3. Algumas informações sobre o processo 8821, ainda não disponível, podem ser encontradas em <http://ttonline.dgarq.gov.pt/dserve.exe?dsqServer=calm6&dsqIni=Dserve.ini&dsqApp=Archive&dsqCmd=show.tcl&dsqDb=Catalog&dsqPos=3&dsqSearch=%28%28%28%text%29=%27Processo%27%29AND%28%28text%29=%278821%27%29%29>. Acesso em 10/11/2013.

¹⁵¹ O processo 1682 também não se encontra disponível e as informações sobre o mesmo podem ser encontradas em <http://ttonline.dgarq.gov.pt/dserve.exe?dsqServer=calm6&dsqIni=Dserve.ini&dsqApp=Archive&dsqCmd=show.tcl&dsqDb=Catalog&dsqPos=3&dsqSearch=%28%28%28%text%29=%27Rafael%27%29AND%28%28text%29=%27Olivi%27%29%29>. Acesso em 10/11/2013.

¹⁵² MOTT, Luiz. *Bahia: Inquisição e Sociedade*. Op. Cit., p. 7-8; 131-134. RAMINELLI, Ronald. “Jean de Bolés”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colonial*. (1500-1808). Op. cit., p. 323.

Alberto de Áustria, também governador e Inquisidor Geral em Portugal, no período da União Ibérica. O primeiro visitador chegou à Bahia em 9 de junho de 1591 acompanhado pelo recém-nomeado governador Francisco de Souza e desembargadores da Casa da Relação. Depois da recuperação do visitador, que chegou enfermo à capitania, conforme previsão regimental, Heitor Furtado de Mendonça instalou solenemente os trabalhos da Inquisição na Cidade da Bahia de Todos os Santos, concedendo trinta dias de graça à população. O mesmo procedimento ocorreu no Recôncavo – em 11 de janeiro de 1592 – e a partir de outubro do ano seguinte, procedeu da mesma maneira em localidades de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba. Conforme exigência ritualista, os trabalhos do visitador na cidade de São Salvador deram-se da seguinte maneira:

preludiada por grande pompa e cerimonial, presentes o bispo e seu cabido, os funcionários do governo e da justiça, vigários, clérigos e membros das confrarias, sem falar do povo acotovelado nas ruas de Salvador para acompanhar o cortejo do Santo Ofício. Heitor Furtado veio debaixo de um pátio de tela de ouro e, adentrando a Sé, ouviu renovados votos de louvor à sua pessoa e ao Santo Ofício. Dirigiu-se então à capela-mor, após a leitura da constituição de Pio V em favor da Inquisição, onde estava posto um altar ricamente adornado com uma cruz de prata arvorada, e quatro castiçais grandes, também de prata, com velas acesas, além de dois missais abertos em cima de almofadas de damasco, nos quais jaziam duas cruces de prata. Em meio a todo esse luxo, o visitador rumou para o topo do altar, sentou-se numa cadeira de veludo trazida *incontinenti* pelo capelão, e recebeu o juramento do governador, juízes, vereadores e mais funcionários, todos ajoelhados perante o Santo Ofício¹⁵³.

Dentre os crimes mencionados no monitório da Primeira Visitação e que deveriam ser denunciadas temos: acusação de judaísmo, proposições heréticas, bigamia, luteranismo, leitura de livros proibidos, feitiçaria, entre outros. As sentenças dos réus considerados culpados foram quase todas lidas na colônia, e menos de dez pessoas foram remetidas para os cárceres de Lisboa para serem submetidos a um julgamento. A maioria das penas desses sentenciados foi de açoites, sequestros de bens e degredo para outra capitania¹⁵⁴.

A visitação, enquanto mais um mecanismo de controle inquisitorial, causou uma atmosfera de medo na população fazendo com que muitas pessoas além de denunciarem amigos e familiares com receio de serem denunciadas também confundissem a confissão

¹⁵³ VAINFAS, Ronaldo. Trópico dos pecados, Op. Cit., p. 19-20.

¹⁵⁴ MOTT, Luiz. “1591-1991: 4º Centenário da Visitação do Santo Ofício ao Brasil”. In: *Diário Oficial Leitura da Imprensa Oficial de São Paulo*, n. 10, vol. 110, jun. 1991.

inquisitorial com a sacramental e fossem até os inquisidores para confessar desvios que não eram da alçada da Inquisição.

A atuação de Furtado de Mendonça não foi exatamente conforme previa o Tribunal, já que desobedeceu em pontos essenciais as determinações do Conselho Geral do Santo Ofício. O visitador foi acusado de ter procedido indevidamente sem apurar corretamente as acusações antes das prisões e ter efetuado gastos exagerados gerando prejuízo para a Coroa. Ronaldo Vainfas, sobre os motivos e eficácia da Primeira Visitação destaca que a “controvertida visitação não possuiu qualquer atributo especial senão o de incluir-se no vasto programa expansionista efetivado pelo Santo Ofício na última década dos quinhentos”¹⁵⁵. Ainda segundo Vainfas, a passagem de Heitor Furtado de Mendonça pela Bahia alterou a sociabilidade entre cristãos-velhos e cristãos-novos, já que os laços que ligavam esses grupos compreendiam casamentos, relações familiares e de amizade. A ocorrência da visitação contribuiu para o abalo de amizades, solidariedades, desfazendo famílias e grupos de convívio¹⁵⁶.

A Segunda Visitação ocorrida entre 1618 e 1620 teve como visitador Marcos Teixeira, e diferente da Primeira restringiu-se à capitania da Bahia tendo como resultado uma relação de 135 denunciados¹⁵⁷. Os procedimentos dessa Segunda Visitação não diferenciaram muito da primeira, mas o Regimento de 1613, em vigor à época da Segunda Visitação era mais claro e objetivo quanto às rotinas e procedimentos dessas visitas¹⁵⁸.

As visitas inquisitoriais no Nordeste foram mais exploradas pelos pesquisadores, e possuímos menos informações sobre essas práticas em regiões do sul. Uma Terceira Visitação teria ocorrido, segundo Gorenstein em 1627 nas capitanias do Sul¹⁵⁹. Outras visitas teriam ocorrido ainda em São Vicente, no ano de 1627 e no Rio de Janeiro, em 1637, da qual se sabe que motivou forte reação popular e o apedrejamento do Visitador, sem que levasse a cabo seu intento¹⁶⁰. A América Portuguesa só receberia uma nova

¹⁵⁵ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados*, Op. Cit., p. 223.

¹⁵⁶ Idem, p. 29.

¹⁵⁷ França, Eduardo de Oliveira & SIQUEIRA, Sônia (orgs.). “Segunda Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Inquisidor e Visitador Marcos Teixeira. Livro das Confissões e Ratificações da Bahia”, 1618-1620. In: *Anais do Museu Paulista*, tomo 17, 1963.

¹⁵⁸ Regimento do Santo Ofício da Inquisição de Portugal e seus Reinos. 1613, Título II, Cap. II.

¹⁵⁹ GORENSTEIN, Lina. A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII). In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno & LAGE, Lana (orgs.). *Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, p. 25-32.

¹⁶⁰ Idem.

visitação inquisitorial no século XVIII, na região do Grão-Pará entre 1763 e 1769, considerada por Vainfas uma visitação tardia, quando a Inquisição já se encontrava em processo de debilidade¹⁶¹. Sobre as visitasões Sônia Siqueira destaca:

sobressalto das consciências religiosas dos diretores do Santo Ofício, que ter-se-iam contentado com uma certa vigilância sobre as crenças, deve ter ocasionado as Visitasões do Brasil, sondagens periódicas da integridade da fé, como teria feito colocar em pontos diversos da escala geográfica e social da Colônia agentes inquisitoriais¹⁶².

A partir dos aspectos econômicos e sociais abordados podemos identificar a formação da sociedade colonial baiana e a relação desses aspectos com a atuação inquisitorial. Os indígenas, africanos e europeus contribuíram para a forma como se deu esse processo histórico e os resultados dele advindos. A América Portuguesa era uma sociedade escravista não só devido à mão de obra predominante, mas também devido às diferenças jurídicas entre escravos e livres, à hierarquia baseada na escravidão e às atitudes dos senhores com relação às camadas inferiores. A realidade na América Portuguesa transformou ou ressignificou a organização e os ideais da sociedade portuguesa. A estrutura de estados e corporações tornou-se menos significativa na colônia. Assim como a diferença entre fidalgo e plebeu foi alterada, pois só a condição de branco já era suficiente para diferenciar os homens, num ambiente cercado de indígenas. Os índios e mais tarde os africanos que trabalhavam para os europeus colocavam os brancos numa condição diferenciada, apartada do trabalho manual, à maneira da nobreza que não se envolvia em tais atividades. Os indígenas e africanos que eram diferentes dos europeus nos aspectos religiosos, étnicos e fenotípicos possibilitaram a criação de novas distinções e hierarquias baseadas na cultura e na cor¹⁶³.

Os indígenas e africanos que eram excluídos socialmente, mudavam de categoria ao tornarem-se cristãos. Os índios eram então divididos em “gentios” e “aldeados” e os africanos em “boçais” e “ladinos” e podiam ser situados em novas posições dentro da hierarquia a partir do momento em que se enquadravam como cristãos.

As pessoas de cor formavam um grupo muito heterogêneo que compartilhava a cor, mas que podia ter origens, local de nascimento, habilidades distintas. A divisão entre

¹⁶¹ VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 586-589.

¹⁶² SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição e a sociedade colonial*. Op. Cit., p. 135.

¹⁶³ SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos*. Op. Cit., p. 212.

branco, pardo, preto e índio criou um sistema alternativo de estados que se uniu com a sociedade europeia e a ultrapassou. A multiplicidade de aspectos desse sistema se deu a partir da alforria de escravos que tornou pessoas de cor livres, da existência de mestiços sendo alguns livres e outros escravos, entre outros fatores que levaram a criação de novas categorias sociais que precisaram ser ajustadas à hierarquia social¹⁶⁴.

A conformação dessas novas categorias à hierarquia existente foi um processo complexo e que teve que se ajustar ao ambiente colonial em que o catolicismo era oficial. A Inquisição atuou consolidando na colônia preconceitos já significativos em Portugal, como o caso dos cristãos-novos. Os lugares sociais ocupados pelos índios e africanos na sociedade colonial também se alteraram para os agentes da Inquisição. Os indígenas pouco foram perseguidos pelo aparelho inquisitorial que atuaram em episódios pontuais contra os índios que foram cristianizados e acusados de heresia, sendo tais episódios predominantes no período inicial da colonização. A descendência indígena ainda esteve presente nos quadros inquisitoriais como agentes do tribunal. Os africanos e seus descendentes, por sua vez, tenderam a ser excluídos da ocupação de postos na Inquisição e constituíram vítimas mais recorrentes que os ameríndios na perseguição inquisitorial aos seus ritos religiosos.

2.2. Perfil dos habilitados

Para a caracterização do perfil dos indivíduos que na capitania baiana ocuparam o cargo de Familiar do Santo Ofício optamos pelos dados quantitativos. Ainda que através de uma amostragem, buscamos identificar o perfil desses agentes com base no contido nos 265 processos de habilitação consultados referente ao período entre 1681 e 1750. Os Familiares do Santo Ofício, conforme já mencionado, obtinham sua habilitação desde que atendessem a certos requisitos. Tais requisitos em alguns casos podiam contar com exceções, como foi o caso da naturalidade dos Familiares, que em desacordo com o determinado no Regimento do Santo Ofício, nem sempre os agentes habilitados haviam nascido no Reino. Para a análise dos perfis dos habilitandos utilizamos como aspectos: a naturalidade e moradia, o estado civil, a ocupação profissional e a idade, para dessa forma mensurar a distribuição dessas características no corpo de Familiares da Inquisição na Bahia.

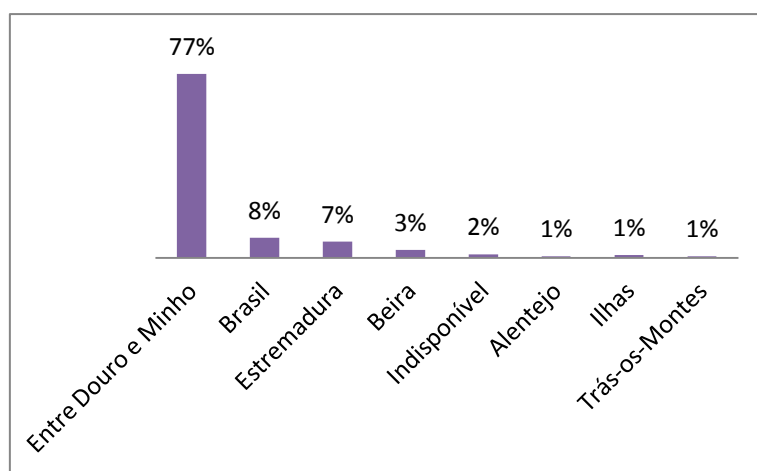
¹⁶⁴ Idem, p. 213.

2.2.1 Naturalidade e Moradia

Os índices de migração de Portugal para a América Portuguesa sempre foram bastante expressivos. Em meados dos Setecentos, os conselheiros do rei induziram a Corte a promulgar um decreto em março de 1720 limitando drasticamente a emigração para o Brasil a partir da exigência de um passaporte passado pelo governo, devido ao alto número de homens válidos que migravam do Minho em busca de nova vida no Brasil¹⁶⁵. A conjuntura demográfica do norte de Portugal explica o porquê do alto fluxo migratório. Em 1760, “enquanto no Alentejo cada quilometro quadrado era repartido por pouco mais de dois, e no Algarve por aproximadamente cinco pessoas, no Minho esta mesma área tinha que ser disputada por quase 23 indivíduos, tendência que permaneceria pouco alterada até pelo menos 1801”¹⁶⁶. Diante de tal conjuntura, a migração se mostrava uma opção coerente para os indivíduos, principalmente àqueles oriundos de família extensa, em que a divisão dos bens familiares tornava-se problemática e conflituosa.

Os indivíduos que ocuparam o cargo de Familiar do Santo Ofício na Bahia entre 1681 e 1750 eram oriundos na maioria do Reino e a grande maioria com origem no norte de Portugal. Dentre os Familiares atuantes na capitania da Bahia, 77% deles nasceram na região do Entre Douro e Minho, como atesta o gráfico abaixo:

Gráfico 3 - Naturalidade dos Familiares do Santo Ofício na Bahia (1681-1750)



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações do Santo Ofício.

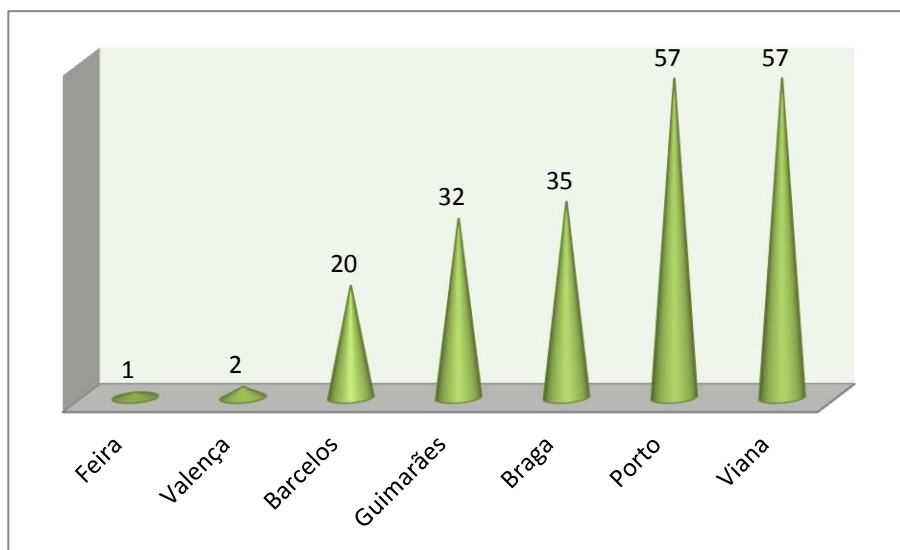
¹⁶⁵ BOXER, Charles. *Op. Cit.*, p. 171.

¹⁶⁶ ALMEIDA, Carla M. C.; OLIVEIRA, Mônica R. (orgs). *Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006, p. 79.

Apesar do Regimento da Inquisição recomendar que “os ministros e oficiais do S. Ofício serão **naturais do Reino** [...]”¹⁶⁷ encontramos Familiares nascidos no Brasil e que mesmo assim conseguiram obter a Carta de Familiar. Os nascidos no Brasil (21 na Bahia e apenas 1 no Rio de Janeiro) representavam assim 8% do total de Familiares na capitania, constituindo um percentual maior do que os oriundos de outras regiões do Reino (fora a província de Entre Douro e Minho), consideradas individualmente. (Ver Anexo 3)

Do total geral de 264 Familiares analisados no período na capitania baiana, 204 (77%) eram nascidos na região do Entre Douro e Minho. Dos 204 Familiares nascidos nessa região, as comarcas de Viana e Porto concentram o maior número deles, como indica o gráfico a seguir:

Gráfico 4 - Familiares da Bahia (1681-1750) – Comarcas de origem entre os nascidos na região de Entre Douro e Minho

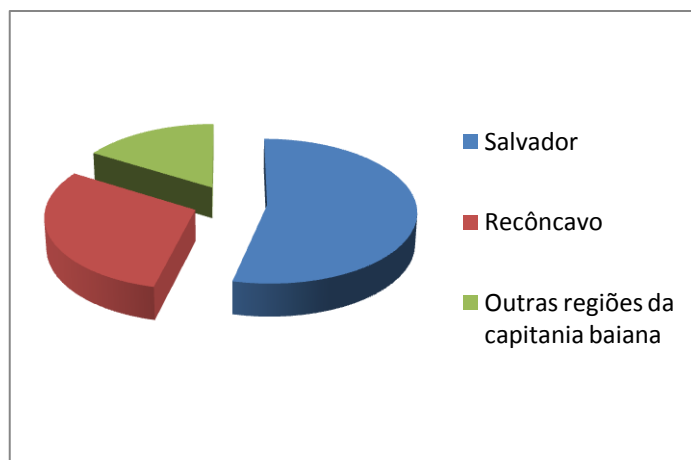


Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações do Santo Ofício.

Dentre os 265 Familiares do Santo Ofício analisados que residiam na Bahia, dispomos de informações específicas do local de moradia de apenas 80 deles.

¹⁶⁷ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640) Op. cit., Liv. I, Tít. I, § II.

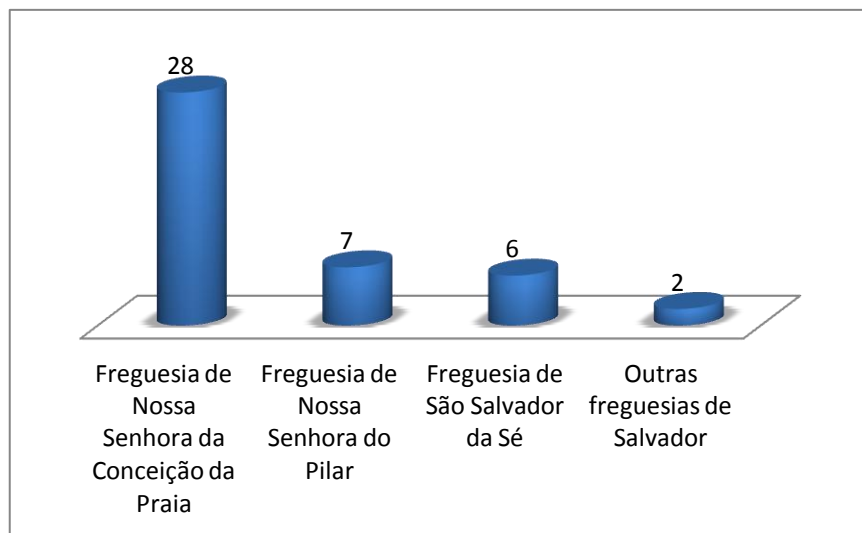
Gráfico 5: Distribuição da moradia dos Familiares do Santo Ofício na capitania da Bahia (1681-1750)



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações do Santo Ofício.

Dentre esses 80 Familiares de que dispomos informações do local de moradia, a capital concentrava 43 Familiares, enquanto o Recôncavo baiano contava com 24 agentes, sendo 13 deles distribuídos nas outras localidades da capitania da Bahia, naturalmente seguindo a ordem de importância social e econômica dessas regiões.

Gráfico 6: Distribuição da moradia dos Familiares do Santo Ofício residentes em Salvador (1681-1750)

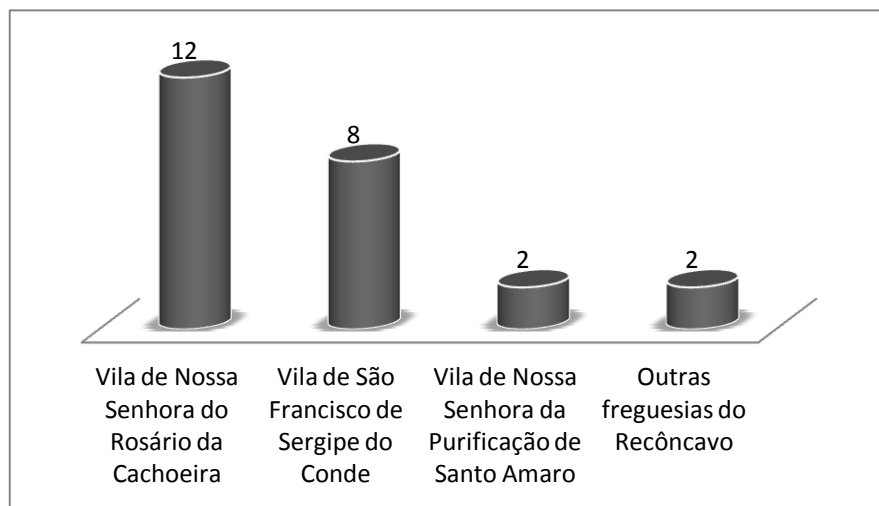


Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações do Santo Ofício.

A concentração das residências na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia se relaciona com o próprio perfil dos agentes inquisitoriais, sendo essa freguesia um local de intenso comércio, mas reunindo moradias e igrejas simples; enquanto a freguesia

de Salvador da Sé reunia os bairros mais nobres, sendo residência das famílias mais ricas da cidade e concentrando apenas uma pequena parcela do número de Familiares.

Gráfico 7: Distribuição da moradia dos Familiares do Santo Ofício residentes no Recôncavo baiano (1681-1750)



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações do Santo Ofício.

No Recôncavo, as vilas de maior destaque eram a de Cachoeira e de Santo Amaro. Em Santo Amaro, os motores da economia local eram a cana, o tabaco e, sobretudo a aguardente destilada nos alambiques da região. A dinamização da vila de Santo Amaro se deu devido à intensa produção dos engenhos somada à localização estratégica da vila que era ponto de chegada de duas estradas importantes para o comércio baiano. Já a vila de Cachoeira que reunia o maior número de Familiares do Recôncavo como observamos em nossa amostragem, possuía um solo apropriado para o plantio da cana de açúcar e também era uma região produtora de tabaco. Em Cachoeira no século XVIII, era produzido e embarcado o tabaco exportado para a Europa, principalmente Gibraltar, Lisboa, Porto, Marselha, Hamburgo e Liverpool, e principalmente para a costa da África¹⁶⁸. Além de porto importante, Cachoeira era um importante centro comercial e urbano para onde se dirigiam as tropas da região das Minas, Caetitê e Rio das Contas que, além de gêneros alimentícios traziam algodão, couro, ouro em pó, entre outros. As frequentes feiras de mercadorias,

¹⁶⁸ VIANA FILHO, Luis. *O Negro na Bahia*. Um Ensaio clássico sobre a escravidão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

embarques de produtos sertanejos e desembarque de mercadorias europeias faziam de Cachoeira uma região de frequentes roubos, desordens e assassinatos ¹⁶⁹. A vila de Cachoeira era no século XVIII, o segundo núcleo populacional da Bahia, abrigando importantes templos religiosos, conventos e suntuosas casas e sobrados, o que provavelmente levava a uma maior necessidade de concentração de agentes inquisitoriais nessa região do Recôncavo.

2.2.2 Estado civil

Os indivíduos que se habilitaram na Bahia eram na grande maioria solteiros quando requisitaram essa posição. Do total de 265 habilitações analisadas, 162 eram de indivíduos solteiros, o que corresponde a 61% do total. Cerca de 32% dos que se tornaram Familiar na Bahia no período analisado eram casados, totalizando 86 indivíduos. Dentre os Familiares habilitados, apenas 5 eram viúvos, o que perfazia 2% do total. Em muitas habilitações não havia informações referentes ao estado civil do habilitando, o que corresponde a 5% das habilitações analisadas, no total de 12 processos.

Aqueles que almejavam se tornar Familiar do Santo Ofício deveriam submeter suas esposas ao mesmo processo de averiguação que passavam. Caso fosse solteiro e depois de habilitado pretendesse se casar, o Familiar deveria pedir a permissão ao Santo Ofício, que realizaria as inquirições necessárias sobre a vida e a ascendência da futura esposa do indivíduo. Em processo de habilitação iniciado em 10 de dezembro de 1697, “diz João Correa Maciel (...) que ele está contratado a casar com Maria de São José filha legítima do alferes Felipe Rabelo de Andrade e de sua mulher Antônia Pereira dos Santos, o que não pode fazer sem licença deste Santo Tribunal” ¹⁷⁰.

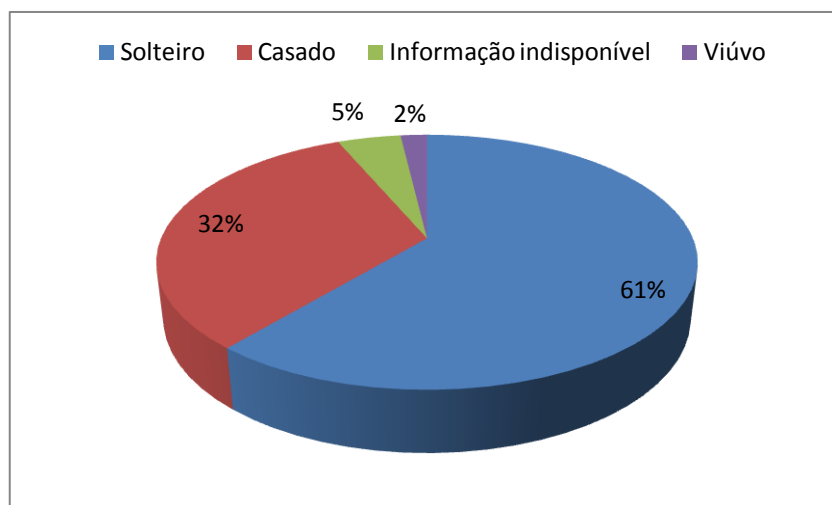
No caso de indivíduos que se casassem depois de habilitados e não comunicassem tal fato à Inquisição, eles teriam seu cargo suspenso até que se finalizasse a habilitação de sua esposa. Caso a esposa fosse considerada apta, o marido seria restituído ao cargo, contudo se o processo definisse a esposa como inadequada, o indivíduo deveria abandonar

¹⁶⁹ ARNIZÁU, José Joaquim de Almeida ee. Memória topográfica, histórica, comercial e política da Vila de Cachoeira da Província da Bahia (1861). Salvador: Fundação Maria Amélia Cruz/ Instituto Histórico e Geográfico da Bahia/ Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1998, p. 28-31.

¹⁷⁰ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 31, doc. 736.

a posição. Através desse rigor, a Inquisição buscava garantir que o indivíduo que fora habilitado pelo Santo Ofício só se unisse a outras mulheres que possuíssem igualmente a limpeza de sangue. Aos filhos legítimos desse casal seria automaticamente transferido o atestado de limpeza de sangue conferido pela Inquisição ao Familiar e à sua esposa.

Gráfico 8 - Estado civil dos Familiares do Santo Ofício da Bahia – (1681-1750)



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações do Santo Ofício.

2.2.3 Profissão

O setor mercantil concentrava a maioria dos Familiares que se habilitaram na Bahia entre 1681 e 1750. Do total de 265 Familiares analisados, 69% (184) realizavam atividades ligadas ao comércio. No processo de Manuel Gonçalves de Oliveira, iniciado em 27 de janeiro de 1730, consta na descrição de sua ocupação, onde os funcionários do Santo Ofício o descrevem como sujeito que “vive limpa e abastadamente de seu negócio e de algumas carregações que faz para a Costa da Mina”¹⁷¹. Assim, analisando o perfil dos que se habilitavam como Familiar e eram geralmente ligados à atividade comercial, Veiga Torres afirmou que “desde o último quartel do século XVII, a principal atividade da Inquisição desenvolver-se-á mais em ordem de promoção social, do que ao seu controle pela repressão”¹⁷². Em outras palavras, na perspectiva do autor, a Inquisição criava Familiares

¹⁷¹ ANTT, TSO, CG, HSO, Manuel, mç 100, doc. 1854.

¹⁷² TORRES, Veiga. *Op. cit.*, p. 113.

não mais para atender às necessidades repressivas do Tribunal, mas sim para atender à pressão por legitimação social que o título de Familiar oferecia.

A entrada de comerciantes na rede de Familiares do Santo Ofício foi um fenômeno comum a diversas regiões do Império. Veiga Torres observou que tal fenômeno ocorreu em quase todas as regiões de jurisdição do Santo Ofício português¹⁷³. Essa era então uma forma que os indivíduos ligados ao comércio encontravam para legitimar sua promoção social, uma vez que após o acúmulo de certo cabedal, esses homens buscavam seu “atestado” de limpeza de sangue através da habilitação a Familiar. O fato da Inquisição não impedir a entrada de comerciantes ou oficiais mecânicos em seus quadros e ao mesmo tempo ser uma tradicional instituição de Antigo Regime, tornava o acesso ao Santo Ofício uma posição almejada por homens ligados ao setor mercantil.

Os indivíduos ligados à agricultura representavam uma pequena parcela dos Familiares, mas possuíam chances factíveis de entrada nos quadros da Inquisição. Do total de 265 Familiares, 2% eram proprietários de terras ou senhores de engenho e 3% eram identificados como indivíduos que “viviam de sua lavoura”. Manuel Correa Barbosa, que residia na freguesia de Jacobina, curado de S. Antonio de Pambu, próximo ao Rio São Francisco, solicitara sua habilitação justificando “não haver Familiar algum no distrito daquele sertão e porque tem todos os requisitos necessários para poder servir o dito cargo”. Em 1701, o processo do habilitando foi iniciado e teve atenção especial, já que os inquisidores realizaram com afincos as investigações necessárias para a habilitação. Essa determinação deveu em parte, segundo os inquisidores, ao fato do solicitante ser criador de gado, ocupação das mais rentáveis naquela localidade, o que atendia ao requisito de “viver abastadamente”, contribuindo assim em favor da expedição de sua carta em 27 de outubro de 1704¹⁷⁴.

Os oficiais mecânicos, por sua vez, representavam 5% dos Familiares habilitados na Bahia. As ocupações variavam entre alfaiate, ourives, latoeiro, ferreiro, pintor, sapateiro. Manuel da Costa Leitão era oficial mecânico que exercia o trabalho de ferreiro. Nascido no Reino, na região da vila de Barcelos, arcebispado de Braga, Manuel era morador na freguesia de S. Amaro de Pitanga, arcebispado da Bahia e solicitou sua habilitação em 7 de

¹⁷³ Idem, p. 133-4.

¹⁷⁴ ANTT, TSO, CG, HSO, Manuel, mc 60, doc. 1244.

novembro de 1708. Em seu processo, a informação fornecida pelos comissários Antonio Pires e Domingos Pinheiro de Sousa sobre o habilitando ressalta o fato de “que tem boa capacidade para servir a dita ocupação porque ainda que é ferreiro, tem muitos escravos que são os que trabalham na sua loja”. Encontra-se aí a importância fundamental enquanto requisito para tornar-se Familiar, do pretendente dispor de tempo suficiente para dedicar-se à função e ainda dos cabedais que se fizerem necessários. O indivíduo que é ferreiro e vive somente de seu trabalho exercido manualmente certamente apresenta mais dificuldades de tempo para servir ao cargo do Santo Ofício, do que aquele que possui escravos que executem o serviço para si. Desta forma, Manuel da Costa Leitão, solteiro e detentor de cabedal necessário, alcançou o hábito de Familiar em 16 de novembro de 1712¹⁷⁵.

Outro caso em que o indivíduo que trabalhava em ofício mecânico precisava ter bens suficientes para o seu sustento e manutenção das suas atividades como Familiar é o de João Domingues Nogueira. O candidato nascido em S. Martinho do Peregrino, bispado de Viseu solicitou sua habilitação a Familiar do Santo Ofício em março de 1738, após mudar-se para o Brasil. João Nogueira era casado com Ana da Costa Correa, natural da Bahia e exercia o ofício de sapateiro¹⁷⁶. Em seu testamento João declara que possuía “uma morada de casas citas na Praia desta cidade”, assim como “os bens que possuo das minhas portas para dentro são escravos, ouro e prata”. Dentre os escravos que possuía, cinco eram homens e quatro mulheres, mas apenas um deles foi destinado como herança para sua mulher, uma vez que ao falecer deixara muitas dívidas que para serem saldadas seria necessário vender parte dos bens que possuía. Além dos escravos, a posse de outros pequenos bens de valor como “camisas de linho, leite de jacarandá e objetos de prata” sugerem a acumulação de alguns bens e recursos pelo Familiar do Santo Ofício, o que o permitia atuar como agente da Inquisição¹⁷⁷.

Os indivíduos com ocupações ligadas à administração totalizaram 11 Familiares, o que representa 4% dos analisados. Desses, 1 contratador, 1 almoxarife dos armazéns, 1 juiz de fora, 1 escrivão dos agravos e apelações, 1 provedor-mor da Fazenda Real, 1 juiz da balança do tabaco, 1 provedor da Casa da Moeda, 1 contratador, 1 oficial do correio-mor, 1 provedor da Casa da Moeda. Nascido no Rio de Janeiro, Luis Lopes Pegado Serpa tinha

¹⁷⁵ ANTT, TSO, CG, HSO, Manuel, mç 76, doc. 1474.

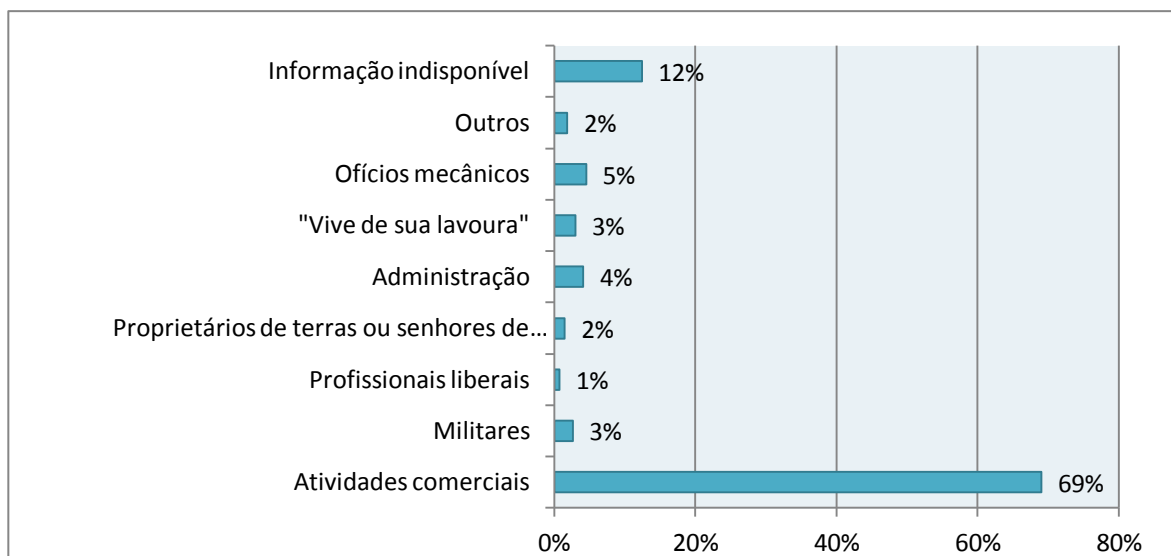
¹⁷⁶ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 175, doc. 1557.

¹⁷⁷ Arquivo Público da Bahia (APEB), *Testamentos e Inventários*, doc. 4/1576/2045/04.

residência fixa na Bahia e iniciou seu processo para atuar como Familiar do Santo Ofício nessa região em 21 de agosto de 1733. Era assistente na cidade de Lisboa e entre suas funções profissionais incluem-se a de provedor-mor, proprietário da fazenda Real do Estado do Brasil, e nele conselheiro de fazenda, vedor geral da gente de guerra, contador-mor, provedor dos armazéns e da Casa da Índia e ainda possuía o título de cavaleiro professo da Ordem de Cristo. Apesar de nascido no Brasil, ao contrário da esmagadora maioria dos candidatos a Familiar, Luis Lopes Pegado Serpa teve sua solicitação rapidamente aprovada, dada a expressividade dos cargos que ocupava, tendo ocorrido poucos e breves interrogatórios, a que se seguiu a aprovação de seu pedido¹⁷⁸.

O gráfico abaixo ilustra a ocupação profissional dos Familiares habilitados na Bahia:

Gráfico 9 - Perfil profissional dos Familiares na Bahia (1681-1750)



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações do Santo Ofício.

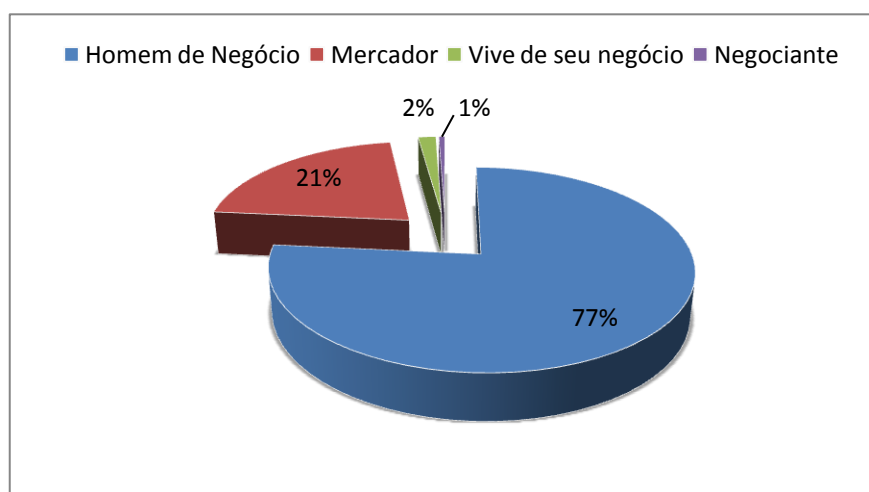
Dentre aqueles Familiares que se dedicavam às atividades comerciais e que totalizavam 183 indivíduos, havia uma variação na forma de caracterização de suas ocupações. Como nos processos de habilitação a Familiar o sujeito se autodeclarava como ocupante de determinada atividade profissional, encontramos denominações distintas para aqueles que eram ligados às funções mercantis. Essa dificuldade de caracterização também

¹⁷⁸ ANTT, TSO, CG, HSO, Luis, mç 17, doc. 365.

se dá devido à fluidez dos agentes entre uma categoria mercantil e outra, assim como à variação dos termos usados para designar tais agentes no período colonial.

Para fins classificatórios, podemos agrupar os agentes mercantis quanto à dimensão de suas transações, a transitoriedade e quanto à mobilidade. Quanto à dimensão das transações realizadas os agentes podem ser divididos em comerciantes de grosso trato e comerciante de varejo ou retalho. Quanto à transitoriedade temos os comerciantes permanentes e os comerciantes eventuais que se dedicavam a outras atividades, em geral e circunstancialmente ao comércio. Por último, a divisão quanto à mobilidade em que encontramos os comerciantes fixos, entre os quais se destacam os vendeiros, os lojistas, os comissários, os mercadores, os taverneiros, as quitandeiras. Ainda quanto à mobilidade temos os comerciantes volantes, dentre os quais os tropeiros, negociantes de gado e de escravos, negras de tabuleiro, mascates, padeiras, atravessadores, comboieros e os “que vivem de suas agências”. Apesar dessa classificação, era muito tênue a linha que distinguia um tipo de comerciante do outro. Ainda assim, baseando-se nas petições que os habilitandos enviavam ao Santo Ofício pleiteando o cargo de Familiar, pudemos observar uma tendência desses indivíduos a identificarem-se apenas como “homens de negócio”.

Gráfico 10 - Autodenominações dos Familiares ligados às atividades mercantis – Bahia (1681-1750)



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações do Santo Ofício.

Identificamos nos processos de habilitação consultados, as seguintes autodenominações dos indivíduos ligados ao setor mercantil: “homem de negócio”, mercador, “vive de seu negócio” e negociante. Desses 183 Familiares que estavam ligados

às atividades mercantis alguns também estavam envolvidos em outras atividades, sendo 2 militares, 2 proprietários de terra ou senhores de engenho, 1 envolvido em atividades da administração e 4 declararam “viver de sua lavoura”.

No processo de habilitação a Familiar de Gonçalo Teixeira de Carvalho iniciado em 29 de outubro de 1716, o candidato se declarou somente como “homem de negócio”¹⁷⁹. Nascido em Guimarães, Gonçalo Teixeira de Carvalho mudou-se para a Bahia onde se estabeleceu no ramo das atividades mercantis. Em seu testamento, informa que possuía “uma sorte de terras, lavouras de mandioca”. Para cada uma de suas quatro filhas destinou dez mil réis e também destinou o mesmo valor a sua escrava de nome Helena. Apesar de algumas dívidas que deixou, Gonçalo Teixeira de Carvalho também possuía alguns valores a receber, ao que se pode constatar que o habilitando era provido de recursos suficientes para atuar como Familiar do Santo Ofício¹⁸⁰.

Apesar de, em geral, na petição, os comerciantes não especificarem o setor em que atuavam, esta informação poderia aparecer no decorrer do processo de habilitação. Do total de 183 processos de habilitação de Familiares envolvidos em atividades comerciais, obtivemos mais informações sobre o setor específico de atuação ou outros detalhes adicionais para 32 comerciantes. (Ver Anexo 4).

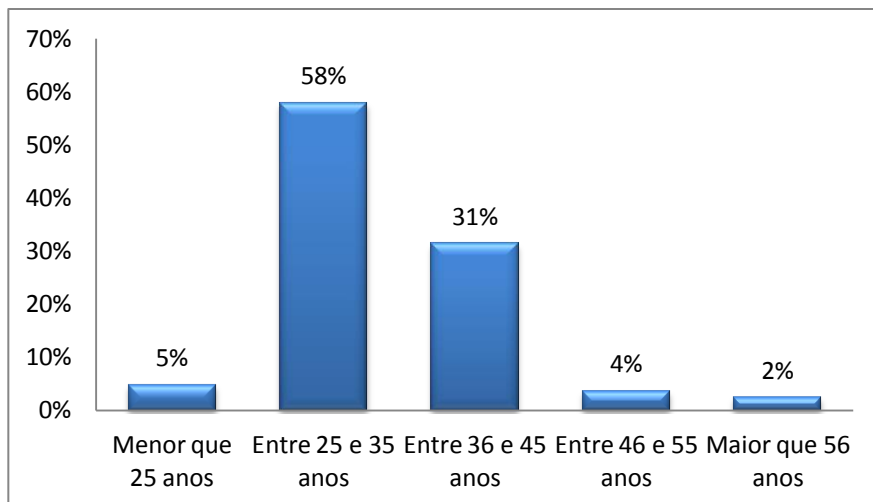
2.2.4 Idade

Dos 265 processos de habilitação analisados, um número bastante expressivo, 182 deles não mencionam a idade dos habilitandos. Sendo assim, considerando os 83 processos dos quais possuímos a informação da idade do habilitando, podemos concluir que a maioria dos postulantes ao cargo possuía idade entre 25 e 45 anos.

¹⁷⁹ ANTT, TSO, CG, HSO, Gonçalo, mç 6, doc. 114.

¹⁸⁰ APEB, *Testamentos e Inventários*, doc. 9/3847/0/06.

Gráfico 11 - Idade dos Familiares do Santo Ofício na Bahia (1681-1750)



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações do Santo Ofício.

Conforme vimos anteriormente no que tange às ocupações profissionais dos Familiares, uma expressiva quantidade desses membros do Santo Ofício exerciam atividades relacionadas ao setor mercantil. Na faixa etária de 25 a 45 anos de idade que era a maioria entre os habilitandos na Bahia no período analisado, podemos concluir que as atividades mercantis também predominavam.

De acordo com os processos consultados e que possuem informações sobre a idade dos habilitandos, o conjunto dos Familiares que possuíam entre 25 e 45 anos na Bahia para o período de 1680 a 1750 abarcava 74 indivíduos. Desse total, 52 se autodeclaravam “homens de negócio”, 9 eram mercadores (sendo 7 deles “mercadores de loja”), 3 eram militares, 4 eram oficiais mecânicos, 2 exerciam atividades administrativas, 3 eram proprietários de terras ou lavradores e 1 exercia outras variadas atividades¹⁸¹.

Ao contrário do observado por James Wadsworth em suas análises sobre os agentes inquisitoriais em Pernambuco, não identificamos em nossa amostragem um número expressivo de Familiares com idade abaixo de 25 anos. Apenas 5% dos Familiares na capitania baiana encontravam-se na faixa etária abaixo de 25 anos, enquanto que para Pernambuco, Wadsworth constatou que estes indivíduos representavam cerca de 33,9% dos

¹⁸¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações do Santo Ofício.

habilitados na região¹⁸². Ainda que para habilitar um candidato ao cargo de familiar o Santo Ofício realizasse uma série de averiguações no que tange à limpeza de sangue e conduta social do postulante, a preocupação com a idade e a experiência do candidato não impedia sua habilitação. Para Wadsworth, a existência de habilitados no quadro de Familiares de idade muito jovem endossa a ideia de que a Familiatura funcionava mais como uma estratégia de promoção social do candidato do que respondia a uma necessidade repressiva do tribunal.

2.3 Familiares e distinção social na Bahia

José Peixoto Viegas nascido em Salvador na Bahia solicitou o hábito de Familiar do Santo Ofício em 19 de janeiro de 1661. Seu pai, João Peixoto Viegas, natural de Viana ao chegar à Bahia casou-se com Joana de Sá Peixoto com quem teve filhos, todos nascidos na Bahia¹⁸³. João Peixoto Viegas foi denunciado como judaizante na “Grande Inquirição” de 1646, sendo incluído entre os cristãos-novos que viviam na Bahia segundo esta investigação feita pela Inquisição¹⁸⁴. Na tentativa de reverter a difamação sofrida, João Peixoto Viegas delatou pessoas importantes da capitania durante a “Grande Inquirição” e em 1648 solicitou o hábito de Familiar do Santo Ofício.

No caso de João Peixoto Viegas a Familiatura funcionou como um meio de garantir sua posição social e apesar dos rumores de impureza de sangue, serviu a Viegas como forma de atestar sua limpeza. Prova disto foi seu acesso em 1652 à mesa decisória da Santa Casa de Misericórdia e em 1654 no cargo de tesoureiro da instituição. João Peixoto Viegas

¹⁸² WADSWORTH, James. “Children of the Inquisition: Minors as Familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821”. In: *Luso-Brazilian Review*, n. 42:1, 21-43, 2005.

¹⁸³ JABOATÃO, Frei Santa Maria. *Catálogo genealógico das principais famílias que procederam de Albuquerque e Cavalcantes em Pernambuco e Caramurus na Bahia.[1768]*. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo II, parte I, 1889, p. 296-7.

¹⁸⁴ NOVINSKY, Anita, *Op. Cit.*, p. 135.

chegou a provedor em 1683 e ocupou postos na governança servindo como vereador nos anos de 1664 e 1668 e juiz ordinário em 1686¹⁸⁵.

João Peixoto Viegas teve vários filhos, entre os quais, José Peixoto Viegas e Cosme de Sá Peixoto para quem solicitou o hábito da Ordem de Cristo. Alegando ter emprestado grandes somas de dinheiro à Fazenda Real, João Peixoto Viegas solicitava como retribuição a habilitação de seus filhos na Ordem de Cristo como agradecimento de seus serviços, o que era prática do monarca, a premiação de seus vassalos com honras e mercês nesse tipo de circunstância¹⁸⁶.

Ao contrário de Cosme de Sá Peixoto que não obteve o hábito da Ordem Cristo, mas obteve a Carta de Familiar do Santo Ofício, José Peixoto Viegas obteve o hábito da Ordem de Cristo em 1673 e logo após adentrou nos quadros da Inquisição como Familiar¹⁸⁷. José Peixoto Viegas tornou-se Familiar em outubro de 1691, fazendo o caminho inverso que seu pai, que utilizou a Familiatura para alcançar postos mais importantes e prestigiados, depois do atestado de limpeza de sangue da Inquisição socialmente aceito e que lhe permitiu dissipar a suspeita de “cristã-novice” de sua família e ocupar cargos ilustres à época. Com seu filho, José Peixoto Viegas, o hábito da Ordem de Cristo veio primeiro como reconhecimento dos favores do pai à monarquia e depois obteve o posto de Familiar. Para a família Viegas, a denúncia como judaizantes foi revertida recorrendo-se ao próprio Santo Ofício e à Ordem de Cristo, instituições que certificaram a pureza de sangue do grupo familiar.

João de Matos de Aguiar, nascido na freguesia de São Julião de Moreira na vila de Ponte de Lima, no norte de Portugal, vivia na Bahia desde 1645 e solicitou a Carta de Familiar do Santo Ofício em 1679. Seu tio, João de Matos possuía plantações de açúcar em Patatiba e Aguiar veio para a Bahia para ajudá-lo na administração da fazenda. Quando seu tio faleceu em 1685, deixou em testamento para o sobrinho a opção de compra dessas plantações por 30.000 cruzados¹⁸⁸.

¹⁸⁵ TORRES, José Veiga. *Limpeza de Geração*: para o estudo da burguesia vianense no Antigo Regime (séculos XVII e XVIII) através das inquirições do Santo Ofício. Viana do Castelo: Câmara Municipal, 2008, p. 164-6.

¹⁸⁶ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Mercês Gerais, cód. 85, fls. 34v.-35v. e 43v.-44.

¹⁸⁷ ANTT, TSO, CG, HSO, José, mç 7, doc. 140.

¹⁸⁸ ARQUIVO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, vol. 41, fls 239 v. 244.

João de Matos de Aguiar, que já era um homem rico desde a morte de seu tio, faleceu em 1700 e deixou grandes somas de doações para a Misericórdia da Bahia. João de Matos de Aguiar era ligado às atividades mercantis, o que lhe permitiu obter uma significativa fortuna na Bahia e não impediu que ele alcançasse o hábito da Ordem de Cristo em 1673, portanto antes da Familiatura que só foi obtida em 1682.

O hábito da Ordem de Cristo foi solicitado por João de Matos de Aguiar pelos serviços prestados na Bahia, já que “foi encarregado de da defesa daquela cidade suprindo com o seu dinheiro o pagamento da gente de guerra e nas ocasiões que houve com o gentio proceder com satisfação”¹⁸⁹. Assim, em lugar dos 20 mil réis de pensão e do hábito da Ordem de Santiago, João de Matos de Aguiar por deliberação real passaria a receber 12 mil de tença e ostentaria o hábito da Ordem de Cristo.

Porém, segundo seu processo “das provanças que se mandou fazer a João de Matos de Aguiar para receber o hábito da Ordem de Cristo, constou que seus pais e avós de ambas as partes foram lavradores, do que dando-se conta a Vossa Alteza pelas consultas inclusas, foi Vossa Alteza servido mandar responder a ela, que estava bem”. Sendo assim, Aguiar recorreu com uma petição pedindo dispensa do “defeito” de seus pais, ressaltando o fato de que já possuía o hábito da Ordem de Santiago e optara pela troca de hábito. A conclusão do processo se deu em Lisboa em 27 de setembro de 1673, em que consta que “pareceu que Vossa Alteza deve conceder a dispensação[sic] que pede visto ser já cavaleiro da Ordem de Santiago e o impedimento não ser de tanta consideração como outros”.

Após se tornar cavaleiro da Ordem de Cristo, João de Matos de Aguiar, pleiteou sua entrada nos quadros de oficiais leigos do Santo Ofício. Obteve sua Carta de Familiar em 12 de outubro de 1682 com relativa facilidade, já que na Inquisição não se fazia necessária a dispensa real pelo “defeito mecânico” de seus pais, como o foi no caso de sua solicitação do hábito da Ordem de Cristo¹⁹⁰.

Possivelmente, a entrada de João de Matos de Aguiar na Inquisição constituiu-se em uma estratégia de confirmação de sua pureza de sangue e lealdade religiosa. Após seu processo para obtenção do hábito de Cristo, exigir uma dispensa da origem mecânica de seus familiares, a habilitação a Familiar do Santo Ofício não exigiria tal dispensa por não

¹⁸⁹ ANTT, Habilitações da Ordem de Cristo, Letra I-J, mc. 91, 49.

¹⁹⁰ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mc 17, doc. 444.

investigar o defeito mecânico em seus candidatos e ascendência. A Familiatura nesse caso atestaria a origem cristã-velha de Aguiar que buscava salientá-la, uma vez que ao legar um fundo para dotes à Misericórdia da Bahia, o Familiar fez tal concessão desde que fosse destinado apenas a candidatas cristãs velhas¹⁹¹.

Domingos Soares França, nascido na Bahia e filho de João Álvares Soares da França e D. Catharina Corte-Real solicitou a Carta de Familiar do Santo Ofício em 6 de agosto de 1686, mas só obteve a aprovação de seu pedido em 12 de março de 1687, após as provanças¹⁹². Quase que no mesmo período, o solicitante também requisitou o hábito de Cristo como recompensa aos serviços prestados à monarquia. A decisão favorável ao solicitante quanto ao hábito de Cristo passou a valer a partir de maio de 1667 e concedia além do hábito de Cristo, a quantia de 1400 réis de renda. A recompensa era devido aos serviços prestados por Domingos Soares França e pelo seu pai, que morrera lutando em batalhas. Na deliberação do hábito de Cristo, consta

Dom Afonso, faço saber aos que esta minha carta de padrão virem que tendo (resposta) aos serviços de Domingos Soares da França meu moço fidalgo e filho de João Álvares Soares e natural da Bahia de Todos os Santos feitos no presídio da cidade de Salvador e em praça de soldado por espaço de mais de sete anos e achando-se nas ocasiões que se ofereceram vindo para o Reino o ano de 1664 e marchando depois o Alentejo se achar na batalha de Montes Claros podendo em tudo como devia e pertencer(...)¹⁹³.

Nesse caso, quase simultaneamente Domingos Soares da França buscou o reconhecimento e prestígio do hábito de Cristo e do posto de Familiar do Santo Ofício. A resposta do Tribunal do Santo Ofício foi obtida depois da concessão do hábito de Cristo. Segundo Frei Antonio de Santa Maria Jaboatão, o postulante, que teve a comenda de seu pai, entrou na ordem dos carmelitas descalços e rapidamente saiu, pleiteou os títulos acima mencionados e posteriormente casou-se com D. Luiza Corte-Real¹⁹⁴.

Diante dos sucessos de Domingos Soares da França, seu irmão Rafael Soares da França solicitou o hábito de Familiar nove meses após a aprovação do pedido de Domingos da França. Rafael Soares era casado com D. Catharina de Souza, que era filha de Antonio Pereira de Souza, cavaleiro da Ordem de Santiago e também neta de Luiz Barbalho

¹⁹¹ SCHWARTZ, Stuart, *Segredos internos...* op. cit., p. 231.

¹⁹² ANTT, TSO, CG, HSO, Domingos, mç 8, doc. 214.

¹⁹³ ANTT, Registro Geral de Mercês, Ordens Militares, liv. 6, fl. 441v.

¹⁹⁴ JABOATÃO. Frei Santa Maria. *Catálogo genealógico, Op. Cit.*, p. 246

Bezerra, homem muito rico e senhor de engenho no rio de Paraná-mirim¹⁹⁵. O pedido foi aprovado pelo Santo Ofício em 4 de novembro de 1690 e indicava que diante das redes familiares estabelecidas por Rafael Soares da França e do histórico de seu irmão, que era cavaleiro de Cristo e Familiar do Santo Ofício sua solicitação seria confirmada¹⁹⁶.

A Familiatura funcionava como um atestado de pureza de sangue e facilitava o acesso a outras instituições de prestígio como a Misericórdia e a Ordem de Cristo. Entretanto, a Familiatura nem sempre era utilizada como meio para acessar essas outras posições, pois dependendo da situação pleiteava-se o hábito da Ordem de Cristo, por exemplo, e só depois a habilitação para Familiar do Santo Ofício. Nas situações em que havia alguma suspeita da pureza de sangue, como no caso de João Peixoto Viegas que foi denunciado como judaizante na “Grande Inquirição”, recorrer à habilitação nos quadros da Inquisição era como anular a suspeita difundida pelo próprio tribunal. Assim, após a obtenção da carta de Familiar, buscavam-se outras posições de prestígio. Já no caso de João de Matos de Aguiar, com a suspeita recaindo sobre as origens mecânicas de sua família, a estratégia consistiu na busca da Ordem de Cristo que restringia o acesso de oficiais mecânicos, sendo necessária a dispensa dessa condição. Assim, com a dispensa para a concessão do hábito da Ordem de Cristo resolviam-se as suspeitas sobre o candidato que poderia então dedicar-se à obtenção de outras posições de honra, como por exemplo, a Familiatura que foi solicitada posteriormente. A Familiatura, que podia ser um caminho para a nobilitação de leigos sem títulos de nobreza, em outros casos também poderia conferir prestígio mesmo a nobres titulados, como no caso do Marquês de Pombal que, apesar de ter enfraquecido o Santo Ofício, ostentava o título de Familiar.

Além desses aspectos, inúmeras poderiam ser as condições que levavam o candidato a buscar primeiramente o posto de Familiar do Santo Ofício em relação a outros postos de prestígio ou vice-versa. Dependendo das condições, da fama e dos interesses dos candidatos, a busca pela posição de Familiar do Santo Ofício podia ser acionada anterior ou posteriormente ao acesso a outras posições, já que era um posto de reconhecida importância social.

-----//-----

¹⁹⁵ Idem, p. 247.

¹⁹⁶ ANTT, TSO, CG, HSO, Rafael, mç. 1, doc. 5.

De forma geral, encontramos como o perfil predominante nas habilitações a Familiar do Santo Ofício na Bahia entre 1681 e 1750 indivíduos oriundos das classes intermediárias. A grande maioria deles migrou do Reino onde nasceram para a América Portuguesa, onde pleitearam o posto de Familiar. O norte de Portugal, especialmente as regiões do Entre Douro e Minho era o local de origem de grande parte dos Familiares que estabelecidos na capitania baiana, fixavam-se principalmente na capital ou nas áreas produtivas do Recôncavo. Esses Familiares estavam ligados às atividades comerciais em sua maioria, ainda que existissem indivíduos exercendo outras atividades como ofícios mecânicos, profissões liberais, cargos na administração, entre outros. A maioria dos habilitandos eram solteiros no momento da solicitação da Familiatura e mais da metade dos Familiares na Bahia ao solicitarem o hábito possuíam entre 25 e 35 anos e um número bastante significativo encontrava-se na faixa etária entre 36 e 45 anos, o que sugere um acompanhamento da consolidação das atividades profissionais desses indivíduos em idade adulta com a postulação do posto de Familiar¹⁹⁷.

A partir dos dados analisados para a capitania baiana é possível traçar algumas comparações com os dados sobre o perfil dos Familiares encontrados por Daniela Calainho para a Bahia em sua análise sobre os agentes na América Portuguesa e os encontrados por James Wadsworth para a capitania de Pernambuco entre 1613 e 1820.

Wadsworth encontrou 663 Familiares em Pernambuco entre 1613 e 1820¹⁹⁸. Com relação à ocupação profissional desses agentes, a predominância da atividade comercial pode ser observada na capitania de Pernambuco, reunindo 55% dos Familiares¹⁹⁹. Na Bahia, para o período entre 1681 e 1750 encontramos 69% dos Familiares dedicando-se às atividades relacionadas ao comércio. Nos dados referentes à Pernambuco analisados por Wadsworth, assim como em nossa pesquisa sobre a Bahia, a maioria desses Familiares ligados às atividades mercantis se identificavam principalmente como “homens de negócio” ou mercadores. Na análise realizada por Daniela Calainho, na Bahia durante o século XVII, a maioria dos Familiares exercia atividades ligadas ao comércio (35,6%) seguido da

¹⁹⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações do Santo Ofício.

¹⁹⁸ WADSWORTH, James. WADSWORTH, James. *Agents of Orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil. Op. Cit.*, p. 172.

¹⁹⁹ Idem, p. 187-9.

magistratura e empregos civis (13,7%) e atividades militares (10%). Já para o século XVIII na Bahia, a análise de Calainho indica que os indivíduos que se tornaram Familiares e exerciam atividades comerciais tornaram-se mais representativos (60,7%), seguido dos militares (4,7%) e dos profissionais liberais (3,2%) e oficiais mecânicos (3,1%)²⁰⁰.

Seguido da atividade comercial, em Pernambuco os Familiares estavam entre os militares (11%), estudantes (11%), proprietários de terras e lavradores (3,6%) e oficiais mecânicos (3,2%) e outras ocupações²⁰¹. Na Bahia, o panorama era semelhante, sendo o número de militares menor (3%) e os números representarem a ausência total de indivíduos que se tornaram Familiares e se identificavam como estudantes, diferente do demonstrado para Pernambuco. O último dado sobre os estudantes se relaciona possivelmente com a faixa etária dos Familiares, que para Pernambuco contava com 33,9% dos agentes habilitados abaixo dos 25 anos, enquanto na capitania baiana, apenas 5% dos Familiares encontravam-se nessa faixa etária.

No que se refere ao estado civil dos habilitados, em Pernambuco, Wadsworth identificou que 59% dos Familiares eram solteiros quando solicitaram a habilitação e 32% eram casados²⁰². Tais dados são extremamente semelhantes aos que encontramos na Bahia, onde 61% dos Familiares eram solteiros quando solicitaram a habilitação e 32% eram casados.

Dentre os Familiares em Pernambuco, segundo Wadsworth, mais de 54% eram imigrantes, enquanto 44,2% eram nascidos na América Portuguesa. Para a capitania baiana apenas 8% dos Familiares habilitados nasceram na América Portuguesa enquanto 90% deles eram nascidos no Reino. Sendo a maioria dos imigrantes que se tornaram Familiares indivíduos que atuavam em atividades comerciais, muitos deles possivelmente iniciaram suas atividades comerciais na América Portuguesa para onde partiram em busca de novas oportunidades de vida e ascensão socioeconômica. A maioria deles era oriunda da região do norte de Portugal onde a densidade demográfica era alta e não proporcional com as oportunidades econômicas, sobretudo para os não primogênitos. Essa situação forçava os mais jovens a buscarem oportunidades de vida em outros locais, entre os quais a América

²⁰⁰ CALAINHO, Daniela. *Agentes da fé. Op. Cit.*, p. 183-4.

²⁰¹ WADSWORTH, James. WADSWORTH, James. *Agents of Orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil. Op. Cit.*, p. 176, 183, 187.

²⁰² Idem, p. 193-4.

Portuguesa. Diante da necessidade de imigração, os nascidos nessa região de Portugal buscavam desenvolver redes sociais e familiares que permitiam a integração desses indivíduos nos locais de destino. Nessa dinâmica, a recepção desses imigrantes se fazia baseada em laços de parentesco e amizade que contribuía na fixação do imigrante na colônia através da submissão a outros comerciantes já estabelecidos, onde atuavam como pequenos parceiros ou aprendizes até se estabelecerem definitivamente.

Ainda no que se refere à naturalidade, no século XVII, Calainho encontrou para a capitania baiana 67 Familiares nascidos em Portugal e 13 na América Portuguesa. No século seguinte, para a mesma região, a autora arrolou 1082 nascidos no Reino enquanto 379 haviam nascido na colônia. Calainho atribui este fato ao “rigor da habilitação que, ciosa da pureza de sangue, devia inibir muitos ‘mazombos’ a postular semelhante honraria, sempre suspeitos de ascendência nativa, herdeiros de nossos Ramalhos e Caramurus, e mesmo africanos”²⁰³. Concordamos com esta afirmação, pois muitos indivíduos nascidos na colônia deviam se sentir inibidos a solicitar o posto de Familiar devido à sua ascendência ameríndia ou africana. Contudo, esse fato não os desencorajava totalmente visto que muitos deles não só pleitearam a função, como também obtiveram a habilitação, ainda que descendentes de africanos ou do próprio Caramuru, como no caso do Familiar João Nunes da Cunha apresentado no terceiro capítulo dessa pesquisa²⁰⁴.

A maioria dos Familiares da capitania de Pernambuco residia na Zona da Mata (94%), principalmente em Olinda e Recife (63%). Apesar de importantes centros urbanos, Recife e Olinda não concentravam a maioria da população da capitania, que estava dispersa pelas áreas produtivas rurais. Contudo, tais regiões concentravam a maioria dos Familiares da capitania²⁰⁵. Na capitania baiana, sobre o local de moradia dos Familiares de que dispomos informações de moradia no período entre 1681 e 1750, observamos uma concentração de Familiares na cidade de Salvador (53,75%), entretanto, destaca-se a expressiva quantidade de Familiares nas regiões de produção agrícola do Recôncavo (30%)²⁰⁶.

²⁰³ CALAINHO, Daniela. *Agentes da fé. Op. Cit.*, p. 108-9.

²⁰⁴ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 50, doc. 975.

²⁰⁵ WADSWORTH, James. WADSWORTH, James. *Agents of Orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil. Op. Cit.*, p. 175.

²⁰⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações do Santo Ofício.

Percebemos assim, que o perfil dos Familiares nos dados analisados pela historiografia e em nossa pesquisa se aproximam muito, especialmente na constatação do fato já extensamente difundido com relação à predominância dos comerciantes entre os Familiares. Cada região, no entanto, guardava suas particularidades, ao que podemos citar a questão da distribuição espacial dos Familiares, que na capitania de Pernambuco era muito mais concentrada geograficamente que na Bahia. Em Pernambuco, os Familiares se habilitavam mais cedo que na Bahia, onde a esmagadora maioria dos agentes era nascida no Reino. Podemos relacionar o fato da maioria dos Familiares na Bahia ter nascido no Reino (90%), ao fato deles se habilitarem mais tardiamente, já que necessitavam de tempo para se estabelecerem profissionalmente na colônia.

A Familiatura, que muitas vezes podia ser utilizada como atestado de limpeza de sangue e forma de alcançar o prestígio social, já que esses comerciantes não pertenciam à nobreza, era acionada de forma diferente pelos habilitandos. Ainda que seja difundida a ideia de intransigência dos tribunais que investigavam a limpeza de sangue no Reino, a definição dos casos era variável. O resultado das habilitações dependia de uma série de condições que poderiam levar ao sucesso ou a recusa da solicitação. Em muitas situações, haviam resultados diferentes para as mesmas questões.

Os procedimentos variavam, também, em função do perfil dos habilitandos e as estratégias eram variadas. Enquanto poderia se supor que indivíduos que não tinham dúvidas sobre sua limpeza de ofício tentassem primeiramente se habilitar nas Ordens Militares para depois encarar o Santo Ofício e ao inverso os que se sentiam mais seguros sobre sua pureza de sangue optassem por solicitar primeiramente a Carta de Familiar, o que verificamos é que muitos candidatos faziam justamente o contrário. Isso deveria ocorrer, sobretudo nos casos de indivíduos mais favorecidos economicamente e ávidos pelo reconhecimento social de sua honra. Na tentativa de justamente anular o rumor que poderia pairar sobre suas origens familiares, os candidatos poderiam solicitar a habilitação no tribunal que poderia anular a suspeita caso a habilitação fosse alcançada. No caso, para dirimir a suspeita de sangue infecto, ater-se ao Santo Ofício, enquanto para dissipar o rumor de origens mecânicas a solicitação destinava-se à Mesa de Consciência e Ordens. Não existia, portanto, uma única estratégia ou possibilidade, cada solicitante conhecia os procedimentos dos tribunais e os valores da sociedade em que viviam e procuravam

operacionalizar esses conhecimentos na resolução de seus problemas para alcançar seus objetivos, no caso a honra e a limpeza de sangue, valores fortemente arraigados no período moderno.

Capítulo 3 – Entre o “defeito” e a honra

“Que falta nesta cidade?... Verdade. / Que mais por sua desonra?... Honra. / Falta mais que se lhe ponha?... Vergonha. / [...] / O demo a viver se exponha, / Por mais que a fama a exalta, / Numa cidade onde falta / Verdade, honra, vergonha.”

“Gregório de Matos²⁰⁷

A habilitação a Familiar do Santo Ofício pode ser qualificada de inúmeras formas, como atestado de pureza de sangue, afirmação do *status* e estratégia de ascensão social. A Carta de Familiar podia ter significados distintos dependendo de quem a obtinha, muitas vezes tinha um peso simbólico superior ou inferior variando de acordo com a trajetória de vida e inserção na sociedade do habilitando. De toda forma, a Familiatura era um importante elemento para a distinção social nas sociedades de Antigo Regime. Para terem a honra reconhecida, os habilitandos aceitavam as investigações realizadas sobre suas origens familiares e tinham sua conduta e procedimentos analisados perante sua comunidade de nascimento e moradia.

Para obterem a habilitação alguns Familiares se utilizaram de estratégias distintas. Havia muitas vezes a possibilidade de esconder seu ofício, já que a ocupação era autodeclarada pelo solicitante e se fosse indicada uma profissão semelhante, um eufemismo, esta podia ser confirmada pelas testemunhas nas inquirições. Outros podiam tirar proveito da boa reputação de seus ascendentes, seja porque pertenceram a ordens religiosas, possuíam cargos importantes ou o hábito da Ordem de Cristo. As motivações para buscarem a habilitação estão na possibilidade de confirmação da honra daquele indivíduo perante a sociedade. Do contrário, a habilitação recusada funcionava como um indício de “defeito” de sangue, sinal de que havia alguma mancha na ascendência familiar do indivíduo. Ainda que as causas para a recusa da habilitação pudessem ser relacionadas a outros aspectos e requisitos não atendidos pelo habilitando, o “defeito” de sangue era a possibilidade que rapidamente a comunidade passava a supor e de fato era a justificativa mais recorrente entre os impedimentos de habilitações.

²⁰⁷ MATOS, Gregório. *Crônicas do viver baiano seiscentista. Op. Cit.*, p. 429.

Nesse sentido, serão apresentados e discutidos os processos de habilitação encontrados em que apesar de habilitados ao cargo de Familiar, foram encontradas suspeitas sobre o candidato. Os casos mais recorrentes são de testemunhas relatando ascendência mulata ou indígena do solicitante, mas que ainda sim obtiveram a aprovação da carta de Familiar. Destacaremos ainda as habilitações recusadas e as razões da rejeição pelo Santo Ofício aos pretendentes ao cargo de Familiar. Pretendemos no fim, realizar uma discussão sobre a ideia de raça e nação nesse período e compreender como a percepção sobre os diferentes grupos considerados impedidos (cristãos-novos, mouriscos, ameríndios, mulatos) se alterava não só ao longo do tempo, mas ainda de acordo com a região abordada. Depreende-se daí o fato de na América Portuguesa, por exemplo, certos defeitos serem mais tolerados, devido à abundância de indivíduos que os possuíam.

3.1 Infâmia pública e rumor em contrário: habilitações controversas

No período moderno, a limpeza de sangue operava com base em elementos conceituais como o contágio, a impureza e a herança como “defeitos” de linhagem. Esses princípios contidos nos registros escritos, na prática eram manipuláveis e a pureza ou não do indivíduo dependia da “fama pública”²⁰⁸. Ou seja, a partir do que era reconhecido socialmente sobre determinado indivíduo construía-se uma imagem ligada à honra ou destacava-se a existência de um “defeito”. A suspeita de algum defeito podia levar ao indeferimento do pedido de um candidato a Familiar do Santo Ofício. Contudo, é possível identificar casos em que as habilitações apresentavam algum aspecto que levantavam suspeitas sobre o candidato e ainda sim a habilitação era concluída favoravelmente ao pretendente. Através das habilitações que apresentam essas discussões ou controvérsias tentamos compreender que sentidos os inquisidores atribuíram a determinadas características relacionadas à limpeza de sangue, cor, qualidade, conduta social e religiosidade, que apesar de poderem ser consideradas suspeitas ou desviantes não constituíram obstáculos para essas habilitações.

²⁰⁸ TORRES, Max S. Hering. “La limpieza de sangre. Problemas de interpretación: acercamientos históricos e metodológicos”. *Op. cit.*, p. 42.

A ascendência de judeu constituía, de fato, o maior impeditivo para alcançar o cargo de Familiar do Santo Ofício. Não só o candidato deveria ter provada sua origem livre de sangue judeu como também sua esposa, que passava pelas mesmas provanças que o candidato. Na Bahia, em julho de 1696 a solicitação de Sebastião de Carvalho dos Santos para tornar-se Familiar do Santo Ofício, teve como resultado final a habilitação do candidato tendo demorado pouco mais de dois anos para ser concluída. Ao pretender-se casar com Roza Maria, natural e moradora da cidade da Bahia iniciaram-se as diligências para apurar a limpeza de sangue de sua futura esposa²⁰⁹.

A ascendência paterna de Roza Maria provinha da região de Lamego e a parte materna era da cidade da Bahia. Em seu testemunho, o Padre Antônio Ribeiro, natural de Lisboa e morador na Bahia, responde ao sétimo interrogatório sobre os pais e avós da habilitanda dizendo que sabia serem todos cristãos-velhos e sobre o pai de Roza Maria contou que “o Capitão Manuel Soares Ferreira era sobrinho de um Domingos Soares, o qual diziam era cristão-novo, porém que não sabe ele testemunha se o dito era seu [ileg.] defeito”²¹⁰.

No depoimento de Lucas de Matos, mercador, morador na Vila de Ponte de Lima, no sétimo interrogatório declarou que “o dito Manuel Pinto, avô materno que se diz da dita Roza Maria era nesta vila infamado (sic) de cristão-novo por via da dita sua mãe Izabel Barbosa, natural desta mesma vila de Arabalde dalém da Ponte e que esta fama fora sempre notória e pública nesta vila”. A mesma versão estava também presente no depoimento de outros moradores da mesma vila, dentre eles, figuras respeitáveis como o Reverendo Cristóvão Coutinho.

Assim, o deputado da Inquisição, João Duarte Ribeiro não deixa de mencionar nas diligências da habilitanda, a

pública, constante e notória fama antiga de **cristão-novo** que padece seu avô materno Manuel Pinto Dantas por seu avô, o Bufão, que se diz ser **cristão-novo** e ser de Inês Barbosa, estalajadeira uma filha chamada Izabel Barbosa, mãe do dito Manuel Pinto, antes pela notícia que ao Comissário deu um parte a que não era esta filha do Bufão mas de um f. sciencia(sic) e que achara tão bem serem os descendentes dele **cristãos-novos**, a reprovou e inabilitou para que com ela possa casar o dito Familiar a quem se fará aviso que se com ela casar não será Familiar²¹¹.

²⁰⁹ ANTT, TSO, CG, HSO, Sebastião, mc. 5, doc. 110.

²¹⁰ Ibidem.

²¹¹ Idem.

Em 23 de junho de 1704, a Inquisição declarou a Roza Maria inapta para casar-se com Sebastião de Carvalho dos Santos, homem de negócio morador na Bahia e que obteve sua carta em 24 de julho de 1696.

O caso acima mencionado ilustra um candidato que mesmo após habilitado Familiar do Santo Ofício, quando resolveu se casar, sua futura esposa foi submetida às mesmas investigações de limpeza de sangue sendo considerada inapta, devido à ascendência cristã-nova. Contudo, havia inúmeros casos de habilitações controversas em que apesar da existência de suspeita, rumor ou outro aspecto considerado desviante o candidato obtinha sua almejada Carta de Familiar. Pretendemos assim, analisar as habilitações controversas, a fim de identificar quais eram os fatores que permitiam a obtenção da Familiatura ainda que alguma suspeita sobre o candidato fosse levantada.

Natural da Vila de Óbidos, arcebispado de Lisboa, José Luis Vieira que era alfaiate e mercador na cidade da Bahia solicitou sua Carta de Familiar em 13 de abril de 1723. Em seu processo, os Comissários forneceram a informação de que havia o rumor de “cristã-novice” contra sua avó materna Catherina Vieira, o que nos interrogatórios fora questionado às testemunhas. Porém, as testemunhas disseram não conhecer o fundamento de tal rumor e saber apenas que Catherina era natural do lugar de Gaeiras. Em 14 de fevereiro de 1727, a aprovação da carta de Familiar do solicitante trazia a informação que “por ser a dita Catherina Vieira irmã inteira de João Vieira, avô do capitão Luis Beltrão, Familiar do Santo Ofício, além de outros mais descendentes do dito João Vieira, que se achou também um religioso, outros clérigos e um ministro”²¹².

De fato, apresenta-se de forma frequente a aprovação da Carta de Familiar de um pretendente que possua parentes habilitados ou membros de outras reputadas instituições monárquicas ou religiosas. Ainda que possuísse algum tipo de rumor contra sua limpeza de sangue, sendo este algo remoto e não peremptoriamente confirmado pelas testemunhas, torna-se muito mais fácil para o habilitando obter sua Carta de Familiar caso possua ascendentes habilitados.

Domingos Roiz da Silva, mercador de loja e morador na Bahia solicitou sua habilitação ao cargo de Familiar do Santo Ofício. O parecer final de seu processo indica

²¹² ANTT, TSO, CG, HSO, José, mç 29, doc. 469

que nas diligências sobre a limpeza de sangue e ascendência de sua mulher, Maria Roiz da Silva “somente a sexta testemunha na inquirição da Bahia, depõe de rumor de mulatice na avó materna”²¹³. A referida testemunha era o Reverendo Padre Fr. Manoel do Nascimento, que em seu testemunho sobre a habilitanda “declarou que contra estes Guaremay (sic?) há algum rumor há de que tenham alguma coisa de mulato”, contudo, o Padre informa ainda que “ele, testemunha, não sabe de onde proceda, nem em que grau esteja e supõe que deve ser coisa muito remota e antiga, e é só o que sabe neste particular (...)”²¹⁴.

No parecer final do inquisidor sobre a ascendência da mulher do habilitando, a respeito do rumor de “mulatice” declarou que “disso não se deve fazer caso por ser singular e por dizer que devia ser coisa muito remota e antiga, e que não incorrendo em infâmia alguma, e a habilitanda não foi casada nem teve filhos fora do matrimônio; pelo que lhe aprovo as diligências (...)”²¹⁵. A Carta de Familiar de Domingos Roiz da Silva foi obtida em 10 de março de 1716 e confirma a proposição de que sendo remoto, com a distância de cerca de cem anos, tanto o sangue africano quanto o ameríndio²¹⁶ tendiam a não suscitar maiores problemas para o candidato em seu processo de habilitação. De acordo com Fernanda Olival e Figuerôa-Rego, nos séculos XVII e XVIII, a existência de sangue negro, tendia a ser desconsiderada pelos tribunais que adotavam as classificações sociais do Reino²¹⁷. Essa tendência confirmava-se principalmente nos casos em que a constatação ou o rumor de sangue negro eram imprecisos, como no caso das inquirições de Domingos Roiz da Silva e de sua esposa.

No processo de habilitação de Domingos Casado Tourinho, natural da Vila de Viana, arcebispado de Braga e morador na Bahia, quando das inquirições sobre a ascendência de sua mulher Maria da Purificação foi suscitada uma polêmica. O testemunho de Francisco Teixeira Aleia, natural da vila de Ponte de Lima, morador no sítio de S. Amaro, freguesia de Sergipe do Conde, a quem o Comissário ouviu em sua casa, levantara

²¹³ ANTT, TSO, CG, HSO, Domingos, mç 21, doc. 415.

²¹⁴ Idem.

²¹⁵ Ibidem.

²¹⁶ A referência aos ameríndios pode ser encontrada nos seguintes processos: Cf. ANTT, TSO, CG, HSO, Domingos, mç 14, doc. 323. ANTT, TSO, CG, HSO, Domingos, mç 21, doc. 415. ANTT, TSO, CG, HSO, Pedro, mç 21, doc. 422.

²¹⁷ FIGUERÔA-REGO, João de; OLIVAL, Fernanda. "Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)", In: *Tempo*, v. 30, 2011, p. 139.

suspeitas sobre a pureza de sangue da ascendência da esposa do habilitando. Em 11 de maio de 1696, o depoimento de Francisco Teixeira, informa que:

a dita Maria da Purificação, seus pais (Domingos Martins de Almeida – natural de Sergipe do Conde) e avós paternos acima nomeados, são e foram pessoas cristãs velhas sem raça alguma de judeu e cristão novo, mouro, mourisco, mulato e que por legítimos e inteiros cristãos velhos são e foram sempre todos e cada hum deles tidos e havidos reputados, sem fama, nem rumor em contrário, e que só sabe que a dita Maria da Purificação seu pai e avô paterno tem **casta de gentio do Brasil** porém que não sabe certamente em que grau tenham a dita casta e que sabe que o dito Domingos Cazado Tourinho e sua mulher Maria da Purificação tem um filho religioso da Companhia de Jesus desta cidade e que toda esta noticia tem por ser fama publica na dita freguesia²¹⁸. [grifo nosso]

A mesma informação está presente no depoimento de Dionisio de Meyrelo, solteiro, natural de Lisboa e morador do sítio de Santo Amaro na freguesia de Sergipe do Conde. Conta o depoente que “a dita Maria da Purificação seus pais e avós paternos” são limpos de sangue e cristãos-velhos, mas “sabe que a dita Maria da Purificação pela parte de seu pai Domingos Martins de Almeida tem alguma casta de gentio do Brasil porque é em grau remoto no qual não está certo e que esta notícia tem pelas pessoas acima referidas”²¹⁹.

Em relação ao filho do habilitando com Maria da Purificação, o religioso da Companhia de Jesus, havia a informação de que saíra ou fora expulso da ordem religiosa, o que no processo, se suspeita não ter ocorrido devido à impureza de sangue, já que se menciona a limpeza de sangue de seus ascendentes. A mulher do habilitando, Maria da Purificação também tinha um irmão inteiro, sacerdote de missão da Ordem de São Francisco de nome Frei Ignacio de Santo Antonio, assistente no convento da Bahia.

O inquisidor Pedro de Belém, após analisar as referidas diligências concluiu que o impedimento ao cargo do Santo Ofício devia se dar aos “descendentes dos novamente convertidos em qual grau, ainda que remoto”. E de acordo com a pia opinião de especialistas na matéria devia se favorecer “aos descendentes dos neófitos, aos quais não julgam por impedidos, quando a gentilidade passa de anos”. Segundo o inquisidor, “nestes casos de convertidos à nossa santa fé católica se não acha tão frequente reincidência em seus erros, como nos descendentes de mouros e judeus(...)²²⁰” E finaliza dizendo que o

²¹⁸ ANTT, TSO, CG, HSO, Domingos, mç. 14, doc. 323.

²¹⁹ Ibidem.

²²⁰ Idem.

pretendente que possuir ascendência de gentios do Brasil sendo remota (após cerca de 90, 100 anos), deve ser considerado desimpedido, sem entraves à sua habilitação.

No parecer final, o Inquisidor que verificou as diligências concluiu por “aprovar a limpeza de sangue do pretendente e de sua mulher Maria da Purificação por via materna”, que recebeu a carta de Familiar em 9 de dezembro de 1702. E sobre a “dúvida que os Inquisidores consideraram por via paterna de descender de casta de gentio do Brasil me parece lhe não deve fazer impedimento por ser o defeito muito remoto e não ter lugar o [ileg.] nas palavras nem seus descendentes²²¹”.

Verifica-se que considerando a ascendência ameríndia no candidato, sendo esta remota, não constituiu empecilho para a habilitação. O uso da expressão “casta de gentio do Brasil” presente nos depoimentos de Francisco Teixeira Aleia e Dionisio de Meyrelo pode ter muitos significados. Além da conotação religiosa dos termos “raça” e “casta”, que não costumavam ser usados para os cristãos, mas sim para designar os “outros”; também há a acepção que relaciona os termos a “Gênero, espécie” onde se explica a utilização de termos como castas de cães e cavalos e a difundida expressão “castas de gentios da Índia”²²².

Constata-se aí a baixa pertinência dos critérios de limpeza de sangue entre os indígenas, uma vez que estes eram considerados “gentios” ou “bárbaros” e não “infieis” como os mouros e judeus, que teriam negado a doutrina cristã. Apesar disso, havia o controle no acesso a cargos públicos e ascensão social dos índios, que ainda que possíveis, eram limitadas pelas autoridades e instituições reinóis²²³.

Segundo Evaldo Cabral de Mello, “o defeito de ‘gentilismo’, o sangue de avó ou de bisavô indígena nunca constituiu obstáculo de monta para o acesso às ordens militares, embora a Mesa de Consciência se mostrasse intransigente quando se tratava de premiar um índio de quatro costados”²²⁴. A noção de baixa pertinência dos critérios de limpeza de sangue entre os que possuíam ascendência indígena pode ser confirmada ainda no processo de habilitação a Familiar de João Pinheiro de Carvalho iniciado em 21 de janeiro de 1718.

²²¹ Idem.

²²² RAMINELLI, Ronald. “Classifications sociales et hiérarchies de la couleur. Brésil”, 1650-1750. In: *Nuevo Mundo-Mundos Nuevos*, v. 2012, p. 32, 2012.

²²³ ZAMBRANO, Marta. “Ilegitimidad, cruce de sangres y desigualdade: dilemas del porvenir em Santa Fe Colonial”. In: BOTTCHE, N., HAUSBERGER, B., TORRES, M. (Orgs.). *El peso de la sangre: limpios, mestiços e nobles em el mundo hispânico*. México: El Colégio de México, 2011, p. 260.

²²⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernanmbuco colonial*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000 [1989], p. 115-6.

O candidato era mercador na freguesia de S. Pedro Homem na cidade da Bahia onde residia e era casado com Catherina de Macedo. No processo de habilitação a Familiar, o Comissário João Calmon em seu relatório informa que a esposa do candidato

é neta por parte materna de Antonio Gomes e de sua mulher Susana Ferreira, todos tidos e havidos e reputados por brancos e inteiros e legítimos cristãos-velhos e se há alguma coisa de **casta da terra** é em grau remoto que se não sabe distinguir nem eu ouvi ou tive notícia alguma em contrário, e me parecessem dignas de crédito as testemunhas que inquiri [grifo nosso]²²⁵.

Portanto, novas inquirições foram realizadas, sobretudo para averiguar as informações sobre a naturalidade da ascendência do pretendente e sua mulher. Ao considerar este, um “defeito” não muito grave e as testemunhas salientarem que o solicitante vivia limpa e abastadamente, além de saber ler e escrever e ter capacidade suficiente para o ofício, a mesa da Inquisição concedeu-lhe a Carta de Familiar em 6 de abril de 1724, após cerca de seis anos de inquirições e investigações.

Há casos em que a suspeita de ascendência ameríndia era tão atenuada que parece indicar que os funcionários da Inquisição preocupavam-se em certas circunstâncias, mais com outros detalhes da ascendência do habilitando como conhecer realmente a identidade e proveniência destes do que com a suspeita levantada de ascendência de ameríndio por parte da esposa do pretendente. Até mesmo no caso do ilustre Comissário João Calmon, que se destacou pela sua atuação na Bahia, houve indício da presença de sangue indígena em sua ascendência. Por ter sido considerada em grau remoto, a ascendência de gentios não constituiu defeito suficiente para dificultar a pretensão do Comissário²²⁶.

No processo de habilitação de Manuel Barbosa Pereira, iniciado em agosto de 1723, o testemunho de Pedro Braga, 37 anos, homem de negócio, natural de Braga faz menção à mulher do habilitando, levantando certa suspeita sobre sua pureza de sangue. Diz a testemunha que:

ouviu dizer que a dita Páscoa da Silva Moreira (esposa do pretendente) tinha alguma **raça da terra**, mas que lhe não lembra a quem o ouviu, e foi uma voi(sic) vaga e sem fundamento na ocasião em que um irmão da dita habilitanda se ordenou de sacerdote, mas não que ele, testemunha tenha razão de conhecimento da geração da dita habilitanda, nem de seus ascendentes [grifo nosso]²²⁷.

²²⁵ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 55, doc. 1059.

²²⁶ SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas: Comissários, Qualificadores e Notários da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804)*. Salvador: UFBA, 2009 (Tese de doutorado).

²²⁷ ANTT, TSO, CG, HSO, Manuel, mç. 100, doc. 1850.

O deputado Nuno da Silva Telles informa em seu relatório conclusivo que ainda menos atenção deveria merecer a testemunha Pedro Gonçalves Braga, “porque além de ser singular o impedimento que põe a mulher do habilitando, é o de ter casta da terra que não embarça o Santo Ofício” importando de fato “a dúvida que se acha nestas diligências, é não estar provada a identidade de Pedro do Couto, avô materno da mulher do pretendente”²²⁸. Apesar das controvérsias, o candidato foi habilitado em 24 de novembro de 1730.

O caso de Pedro de Lima confirma os argumentos mencionados nos processos em que a ascendência indígena não constituiu impeditivo para a habilitação. O candidato era homem de negócio e casado com Leonor Ferreira de Carvalho. Morador na freguesia de N. S. do Pilar na praia da cidade da Bahia, Pedro de Lima iniciou seu processo em 16 de março de 1723. Os inquisidores de Lisboa que mandaram tomar informação com os Comissários Manuel Carneiro de Lima e João Barreto de Cabaça sobre a limpeza de sangue de Pedro de Lima obtiveram prontamente notícias sobre sua mulher. A suspeita era de que sua avó materna, segundo o comissário João Calmon, ouvira dizer

era natural de Pernambuco também ouvira as pessoas mais antigas e que tinham mais razão de conhecimento da mesma que era natural da cidade da Bahia e que pela mesma parte se dizia também teria alguma **casta da terra** mas em grau remoto que se não sabia distinguir e que a mãe da Leonor Ferreira tivera um irmão religioso e outro sacerdote do hábito de S. Pedro [grifo nosso]²²⁹.

Em outra passagem, no depoimento de Feliciano dos Santos, casada com Belchior Pires de Faria e natural da freguesia da Santa Sé e moradora na cidade de S. Pedro sabia que toda a ascendência de Leonor Ferreira de Carvalho era limpa de sangue, “e somente sabe ela testemunha, por lhe dizer sua mãe Maria Barbosa defunta pelo conhecimento que tinha da dita Francisca de Almeida avó materna da dita habilitanda”, que a mesma certamente “procedia dos Índios da terra a que chamam caboclos, mas que não sabia o grau em que estava e que muitos desta família foram sacerdotes clérigos e frades, porquanto ainda para os que procedem em remotamente dos ditos índios não é impedimento para os ditos estados”²³⁰.

Na conclusão do deputado João Soares a ascendência de Leonor Ferreira de Carvalho é limpa de sangue, “porque não se pode reputar o que depõe a testemunha do fl. 143 de ouvir que avó materna da habilitanda procedia do gentio da terra, e desta origem

²²⁸ Idem.

²²⁹ ANTT, TSO, CG, HSO, Pedro, mç 21, doc. 422.

²³⁰ Idem.

tocar o Comissário na sua informação”. Para o deputado, não se podia reputar o que disse a referida testemunha não pela inverdade de seu depoimento, mas por concluir, muito mais pela recorrência da prática do que por cumprimento de lei formal, “porque a descendência do gentilismo só nos graus mais próximos a habilitanda é que poderia causar algum escrúpulo”. Disso derivava que “nem os habilitandos nem seus descendentes incorrerão em infâmia”²³¹. Esse parecer redigido em Lisboa permitiu que Pedro de Lima alcançasse sua almejada Carta de Familiar ainda que a ascendência de sua esposa não fosse composta somente de cristãos-velhos, demonstrando assim a flexibilidade em relação aos povos indígenas na América Portuguesa, sobretudo se o parentesco localizado possuísse grau mais remoto.

Em 6 de março de 1731, Pedro de Lima foi confirmado como Familiar para atuar na Bahia, região que como ressaltava no ano anterior o Comissário Antonio Ribeiro de Abreu no processo de outro Familiar, a presença de Familiares “nos termos presentes é de grande consideração, principalmente no Brasil, aonde a inundação de homem de nação tem contaminado aquele vastíssimo domínio”²³². Do que se depreende que diante da ameaça cristã-nova, que povoava as terras da América Portuguesa, segundo os inquisidores, eram necessários muitos Familiares para atuar na defesa e ortodoxia da fé.

A habilitação em casos em que há suspeita de ascendência indígena ocorreu em diversos casos na Bahia. O caso de Manuel Rodrigues Fontes que teve seu processo deferido para tornar-se Familiar e obteve sua carta em Familiar em 9 de novembro de 1718 possui uma particularidade em relação aos demais até então abordados.

Em 27 de novembro de 1720, foram iniciadas as diligências sobre Maria Barbosa, natural da freguesia da Sé na Bahia, com quem Manuel Fontes pretendia se casar. Sobre a habilitanda e sua ascendência foi recolhido o depoimento do sargento-mor Manuel Coelho de Abreu, morador no Tararipe, freguesia de N. S. da Purificação, de 56 anos. Ao ser questionado sobre a limpeza de sangue dos ascendentes da habilitanda declarou que “Mariana Barbosa por si e por sua mãe Iria Barbosa e avós maternos padeciam o rumor de

²³¹ Idem.

²³² ANTT, TSO, CG, HSO, Pedro, mç 21, doc. 421.

fama de mourisco e que ele testemunha ouvira a várias pessoas, mas que não lembrava de seus nomes”²³³.

Manoel de Sousa Palona, casado, lavrador de cana, de 58 anos e morador na Muribeca, distrito desta freguesia de N. S. da Purificação, ao oitavo interrogatório contou que a “avó materna da habilitanda tinha raça de mulato, mas que não sabia ele testemunha o grau e que esta fama e rumor o ouvira sempre nesta freguesia de N. S. da Purificação de trinta anos a esta parte”. Nas declarações de João de Mendonça Furtado, casado, natural da freguesia de N. S. da Purificação de Sergipe, lavrador de farinhas, 74 anos, consta que os avós maternos e bisavós da habilitanda eram limpos de sangue e que “se murmurava de que a mulher do dito Domingos Nunes, avô, digo (sic), bisavô materno da habilitanda tinha casta de mulato”, e ainda que “Antonio Martins de Azevedo, pai da dita, arceiro, avô da habilitanda era infamado(sic) disso”. Em seu testemunho, João Furtado acrescenta ainda que “esta ascendência só pecava em gente da terra a que chamam caboclos, mas em grau remoto porquanto eram de cor clara bastantemente”. No desfecho de seu testemunho João Furtado afirma que nesta geração e da mesma ascendência haviam alguns sacerdotes regulares e seculares que conhecia bem²³⁴.

Várias outras testemunham narraram os “defeitos” que acreditavam haver na ascendência da habilitanda, ressaltando inclusive suas características como fizera o Familiar Antônio Araújo Sampaio da freguesia de S. Pedro, arcebispado de Braga, ao contar que não sabia distinguir se a “raça” de que possuía fama a ascendência materna da habilitanda era de índio ou mulato, “porém todas as pessoas desta geração eram bastantemente morenas, cabelos pretos e lisos, mas que não estava advertido se eram, digo, se tinham os beiços grossos ou delgados (...)”²³⁵.

As características físicas relatadas nos testemunhos confirmam a noção de que a ideia de “raça” em relação aos ameríndios e negros não era concentrada na conotação religiosa como o era entre judeus e mouriscos. Os traços físicos ressaltados pelas testemunhas denunciam a origem mulata ou ameríndia destacada através de características como a cor da pele, dos cabelos, beiços e feições²³⁶.

²³³ ANTT, TSO, CG, HSO, Manuel, mç 82, doc. 1561.

²³⁴ Idem.

²³⁵ Idem.

²³⁶ RAMINELLI, Ronald. *Impedimentos da cor. Op. Cit.*, p. 718.

Após uma sequência de testemunhas relatarem que sobre a família da habilitanda havia alguma ascendência de mulatos, mouros ou indígenas, sem que se soubesse precisar ao certo qual destas ou se todas estavam presentes na referida família, seguiu-se o parecer do deputado Nuno da Silva Teles. Segundo seu parecer, “se prova plenamente que esta geração padece de um rumor antigo de ser de infecta nação, dizendo uns que é defeito de mourisco, outros de mulatice e outros de casta da terra, a que chamam caboclos”. Todavia, após examinar todas as testemunhas e considerar que “todas aquelas que conheceram os bisavós da habilitanda, caso que melhor conhecem esta família, assentam que o dito defeito é de casta da terra e que este seja tão antigo, que não deve fazer dano da habilitanda”²³⁷.

Os inquisidores, ao ouvirem as testemunhas que suspeitavam da ascendência de sua futura esposa ser infecta, mas que divergiram em relação a qual o tipo de “defeito”, acabaram por se convencer sobre a origem ameríndia da habilitanda, o que levou ao não impedimento de sua habilitação. Sendo assim, o comissário Antônio Rodrigues Lima na sua informação, considera o conceito e reputação da família da habilitanda que eram favoráveis e ao julgar que o rumor de casta da terra ser antigo não deveria então compreender a habilitanda. Se ao invés de considerar a fama de origem familiar ameríndia da habilitanda os inquisidores confirmassem as outras suspeitas levantadas pelas testemunhas, o desfecho do processo poderia ter sido distinto.

O deputado informou no processo que se confirmaram todas as informações sobre a ascendência da habilitanda e por isso a conclusão era que se devia considerá-la limpa de sangue. Sendo assim, a habilitanda foi considerada capaz de casar-se com o Familiar Manuel Rodrigues Fontes através de parecer do deputado de 2 de fevereiro de 1729.

A lógica hierarquizante que distinguia os grupos suspeitos, cristãos-novos, mouriscos, negros e mulatos e indígenas, parcialmente pautava-se pelo critério sócio-religioso. Os negros e ameríndios não adotavam nenhuma das grandes religiões do Livro, que se confrontavam com o cristianismo; o islamismo e o judaísmo. Eram adeptos de crenças consideradas pagãs pelos cristãos, a quem caberia ensinar-lhes o cristianismo, situando-se assim em uma posição diferenciada no confronto religioso e social em que se colocavam as três grandes religiões. Obviamente, as instituições detentoras de cargos e posições de honra possuíam mecanismos de resguardar essas posições aos cristãos-velhos,

²³⁷ ANTT, TSO, CG, HSO, Manuel, mç 82, doc. 1561. *Op. Cit.*

já que negros e ameríndios ocupavam espaços inferiores na hierarquia social da época. Contudo, as formas de exclusão desses grupos no acesso aos cargos e nas questões relacionadas à limpeza de sangue e qualidade, ainda que se mostrassem mais atuantes a partir do século XVII, foram sempre mais brandas ou flexíveis do que com mouriscos ou cristãos-novos.

Os casos de famílias que possuíam origem familiar indígena e que tal fato não constituiu impedimento para a habilitação ao cargo de Familiar eram frequentes. Possivelmente muito mais do que as situações em que índios obtiveram títulos e cargos honrosos, como o ocorrido com o índio Araribóia que recebeu o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo pelos serviços prestados à Coroa, já que esta era uma condecoração almejada e concedida pelo monarca aos seus súditos de destaque. Os privilégios concedidos aos indígenas e introdução de costumes europeus entre esses foi uma política adotada nas áreas de colonização. Como destaca Maria Regina Celestino, “a hierarquia social na colônia tinha critérios próprios e se os índios, grosso modo, ocupavam os estratos mais inferiores da sociedade, alguns deles, pelo papel especial que tinham a cumprir no projeto de colonização, chegaram a adquirir destaque e prestígio social”²³⁸. A partir da possibilidade de alguns índios ocuparem espaços além dos tradicionalmente a eles destinados pelos europeus nas camadas mais inferiores, criou-se um ambiente em que o sangue indígena nas origens familiares não seria considerado um defeito para os cargos pretendidos, como verifica-se nas habilitações a Familiar do Santo Ofício. Tudo isso levando em conta a persistência do preconceito e discriminação sofrida pelos índios durante todo o período colonial, apesar da relativização desse preconceito, sobretudo, com relação a alguns líderes indígenas ou ainda no caso da origem familiar indígena, especialmente a mais remota.

Em 12 de junho de 1711, João Nunes da Cunha, guarda-mor da Relação da Bahia, enviou carta ao Conselho Geral solicitando o hábito de Familiar. As inquirições começaram a ser realizadas e em 30 de maio de 1714, o depoimento do coronel Sebastião da Rocha Pita levantou a suspeita até então não mencionada pelas demais testemunhas. A testemunha era cavaleiro professo da Ordem de Cristo e por isso, pessoa bem reputada na cidade da Bahia e em seu relato informou que os ascendentes do habilitando eram pessoas limpas de sangue,

²³⁸ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 154.

exceto que Maria Barbosa de Araujo, sua avó paterna, do habilitando(sic), era descendente de Catherina Alvares em grau remoto, que foi aquela índia que casando com Diogo Álvares Garcia foi o tronco de famílias muito nobres que existem nesta cidade, o que sabe ele testemunha por ser isto notório em toda esta cidade²³⁹.

Os relatos e histórias sobre Diogo Álvares que ficara conhecido como “Caramuru” são diversos e extensos na literatura. Dentre as principais versões está a da testemunha citada, o cronista Sebastião da Rocha Pita (1660-1739), autor da *História da América Portuguesa*. Segundo tal versão, em meados do século XVI, o nobre vianês Diogo Álvares Correia com destino à região de São Vicente, naufragou em águas próximas à Bahia. Seus companheiros de viagem que sobreviveram não foram poupados pelos índios antropófagos, porém Diogo Álvares sobreviveu e causou espanto aos indígenas ao demonstrar-lhes a utilização de armas de fogo, desconhecidas dos ameríndios, ao que os índios o aclamaram “Filho do Trovão” e “Caramuru”, isto é, “Dragão do Mar”. Diogo Álvares combateu os gentios do sertão e os principais da terra ofereceram-lhe as suas filhas por mulheres, tendo Caramuru escolhido a índia Paraguaçu como esposa. O português manteve contatos com os franceses que costearam a Bahia em busca de pau-brasil e foi encontrado em 1531 por Martim Afonso de Souza. Diogo Álvares prestou serviços ao donatário da Bahia, Francisco Pereira Coutinho, e ao primeiro governador-geral Tomé de Souza em 1549, fornecendo informações sobre a terra e fazendo a intermediação no contato com os nativos. De acordo com as versões produzidas sobre sua história, Caramuru seguiu com Paraguaçu para a França onde recebeu as honras do rei francês e onde a índia fora batizada e nomeada Catarina em homenagem à rainha Catarina de Médici. Diogo Álvares manteve-se fiel ao rei de Portugal e retornou com Catarina para a Bahia onde ela foi reconhecida pelos tupinambás como herdeira de seu principal. Catarina teve uma visão da Virgem Santíssima, o que a levou a ser reconhecida como pia e católica, e ainda renunciou ao rei D. João III os direitos que tinha sobre os tupinambás, como herdeira dos seus maiores principais. O monarca português mandara a seus governadores que honrassem e atendessem Caramuru pelos serviços prestados ao rei²⁴⁰.

No processo de João Nunes da Cunha, o descendente do Caramuru, a mesma ressalva quanto à limpeza de sangue do pretendente existente no depoimento de Sebastião

²³⁹ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mc 50, doc. 975.

²⁴⁰ PITA, Sebastião da Rocha, *História da América Portuguesa*, Livraria Itatiaia Editora, Belo Horizonte, 1976.

da Rocha Pita, se faz no depoimento do sargento-mor Pedro Lopes Folgueira, também morador na cidade da Bahia. Ao informar que desde menino morou na cidade da Bahia e por isso tinha notícias suficientes de muitos dos ali residentes, Pedro Folgueira menciona que “(...) ouviu dizer que a sobredita Maria Barbosa de Araújo descendia dos neófitos desta terra, e com os descendentes deles se tratam por parentes”. E ao nono item do interrogatório em relação à notícia de prisão do solicitante ou de seus ascendentes, o testemunho de Pedro Lopes Folgueira não menciona presos ou penitenciados pelo Santo Ofício. Contudo, sobre Maria Barbosa de Araújo a testemunha conta ainda que ouviu dizer sobre a avó paterna do habilitando, Maria Barbosa de Araújo que “depois que veio da capitania de Santos, viúva de seu marido, Manuel Gomes Figueira, casara segunda vez nesta cidade e depois da morte do segundo marido se mandara apregoar por pública meretrice”²⁴¹.

O deputado João Duarte Ribeiro solicitou a recolha de novos depoimentos para que fosse possível apurar com maior propriedade as suspeitas levantadas pelas testemunhas citadas. No novo depoimento do sargento-mor Pedro Lopes Folgueira, realizado em 17 de junho de 1716, estando o depoente doente de cama, não hesitou em relatar os detalhes que tinha conhecimento. Questionado sobre a avó paterna do solicitante, relata “que sabe pelo que ouviu dizer constantemente que a dita Maria Barbosa de Araujo²⁴², avó paterna do habilitando era descendente dos neófitos desta terra, chamados caboclos”. Pedro Folgueira acrescenta ainda que

de fato o Pe. João Nunes da Cunha, filho da sobredita Maria Barbosa, é vigário atual da Matriz da Madre de Deus se tratou sempre por parente de Domingos Garcia de Aragão, homem nobre e principal desta cidade, por descendente de Catherina Alvares, índia desta terra, que no seu descobrimento casou com Diogo Álvares Correia, homem branco, dos primeiros que vieram a esta terra, de cujo matrimônio teve várias filhas e outras mais filhas fora do matrimônio, que casando-se com homens brancos foram tronco de várias e dilatadas famílias que tem hoje esta terra, sendo conhecidas por nobres as que procedem das filhas de legítimo matrimônio(...) ²⁴³.

Ao sétimo interrogatório o testemunho de Pedro Folgueira indica que

os descendentes de Catherina Alvares, como dos mais neófitos desta terra que são infinitos os descendentes, por razão de neófitos, foram sempre habilitados por cristãos-velhos em todos os tribunais a sim do Santo Ofício, onde há muitos

²⁴¹ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 50, doc. 975, Op. Cit.

²⁴² Na genealogia dos Caramurus realizada por Jaboatão, Maria Barbosa de Araujo é mencionada como filha de Isabel de Lemos de Sá e Domingos Barbosa de Araujo, este último da descendência de Catharina Álvares. Sobre Maria Barbosa de Araujo consta ainda que foi casada com Manuel Torres Figueira, natural de Torres Vedras e teve filhos. JABOATÃO, F. S. M. *Catálogo genealógico*. Op. Cit., p. 113.

²⁴³ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 50, doc. 975, Op. Cit.

familiares (...) e cavaleiro professo da Ordem de Cristo e na religiões (sic) e estado eclesiástico desta cidade(...) ²⁴⁴

O testemunho de Teodósio Alvares Moniz, natural de Viana e morador da Bahia, onde vivia de seu negócio, depôs ao Comissário da Inquisição demonstrando a percepção generalizada do perigo causado pelos cristãos-novos em detrimento do mesmo em relação a outras suspeitas. Ao sétimo interrogatório, Teodósio Moniz disse que os neófitos desta terra chamados caramurus descendentes de Catherina Alvares, índia deste estado da Bahia, que no descobrimento dela casou com Diogo Alvares Correa, que seriam “limpos de raça de cristãos-novos” e de toda a mais “infecta nação” e por limpos e de limpa de geração foram muitos habilitados em vários tribunais, ao que segue citando várias instituições e tribunais que aprovaram a entrada de membros da referida descendência ²⁴⁵.

O parecer final do deputado João Duarte Ribeiro corrobora as proposições das testemunhas, salientando o fato de que não há casamento com cristãos-novos ou gente de infecta nação na ascendência do habilitando e que o mesmo possui muitos parentes habilitados em outras instituições a que se segue a aprovação de seu pedido para tornar-se Familiar do Santo Ofício na Bahia. A aprovação se deu somente em 3 de março de 1717, tendo demorado cerca de seis anos para ser concluído, apesar dos pareceres favoráveis das testemunhas. Ainda que após um longo processo, a ascendência indígena, mais uma vez não constituiu impeditivo suficiente, sobretudo quando a ascendência era relacionada a indígenas descendentes de índios principais, como no caso de Catarina Álvares. O fato de ser esposa de um nobre lusitano, reconhecido ainda pelos feitos e serviços prestados ao monarca português, reforçaram a importância do tronco familiar ²⁴⁶.

De acordo com Schwartz, no século XVIII era comum em famílias ilustres que possuíam sangue indígena, o enobrecimento da ascendência ameríndia, através da exaltação de suas virtudes e qualidades naturais. As mulheres eram representadas como princesas e a nobreza era alcançada ²⁴⁷. Contudo, desde os séculos XVI e XVII, os serviços de guerra e

²⁴⁴ Idem.

²⁴⁵ Idem.

²⁴⁶ Vários também são as menções ao tronco de Diogo Álvares como povoador da Bahia, entre as quais destacamos o épico “Caramuru” de Frei Santa Rita Durão sobre a descoberta da Bahia. “Da nova Lusitânia o vasto espaço ia povoar Diogo, a quem bisonho chama o Brasil, temendo o forte braço, horrível filho do trovão medonho”. DURÃO, Frei Santa Rita. *Caramuru*: poema épico do descobrimento da Bahia. São Paulo: Martin Claret, 2008 [1781], Canto I, IX.

²⁴⁷ SCHWARTZ, Stuart. “The formation of colonial identities in Brazil”. In: CANNY, N. e PAGDEN, A. (eds.) *Colonial identity in the Atlantic World 1500-1800*. Princeton: Princeton University Press, 1987, p. 29.

defesa da terra prestados pelos índios foram utilizados como meios para a obtenção de cargos, títulos honrosos e dispensas de sangue e defeito mecânico.

Além de Catarina Álvares, outros indígenas ilustres obtiveram mercês régias, habilitações e outros benefícios. Apesar de não constar da lista de “Índios famosos” que concorreram para a conquista temporal e espiritual do Brasil compilada em 10 de março de 1758, Catarina Álvares e sua descendência adquiriram notoriedade e prestígio na América Portuguesa. A lista que destaca mais de vinte e cinco episódios de índios ilustres, indica sobre esses ameríndios que “destes e outros casos semelhantes, claramente se infere que não são índios da nossa América Lusitana tão (..) rudes e indisciplinados como ordinariamente se pinta, tratando-os mais como feras e brutos irracionais do que como homens capazes de razão”. Ainda que a lista tenha sido produzida após o período analisado nesse trabalho (até 1750), o documento indica afirmações semelhantes às dos inquisidores nos processos de habilitação, que fazem menções de caráter positivo com relação aos ameríndios, não ressaltando o “caráter irracional ou feroz” dos ameríndios, mas a sua capacidade de tornar-se um bom católico e ressaltando o fato da ascendência indígena não constituir mácula de sangue e impeditivo para a habilitação a Familiar²⁴⁸.

Em 11 de dezembro de 1699 foram iniciadas as diligências para averiguar a limpeza de sangue de Salvador Fernandes de Quadros, sargento-mor e morador da freguesia de S. Gonçalo termo da Cachoeira no arcebispado da Bahia. Sobre sua esposa, D. Izabel Leal de Sousa, os Comissários Luis Alvares da Rocha e João Duarte Ribeiro afirmam que “é cristãvelha e que somente seu avô paterno Lucas Ribeiro tinha ascendência de gentio do Brasil, a que chamam caboclos, por ser sua mãe desta casta que deve ser a respeito do defeito de mulato”²⁴⁹.

Contudo, na investigação o Comissário Antonio Pires Guião resalta em parecer de 16 de dezembro de 1700, que como “o pretendente é cavaleiro das ordens militares nos passasse V. S. lhe faça a mercê que se pede”²⁵⁰. Conforme já referido, pertencer a outra instituição de honra era importante facilitador capaz de atenuar outros aspectos considerados pouco honrosos na admissão ao Santo Ofício.

²⁴⁸ ÍNDIOS FAMOSOS em armas, que neste Estado do Brasil concorreram para a sua conquista temporal e espiritual. Ms. IEB/USP, códice 5.6, A 8. 10 de março de 1758. Agradeço à Prof^a Maria Regina Celestino de Almeida que gentilmente cedeu a transcrição desse documento.

²⁴⁹ ANTT, TSO, CG, HSO, Salvador, mç 1, doc. 23

²⁵⁰ Idem.

A conclusão do inquisidor João Duarte Ribeiro é favorável ao pretendente ao que informa sobre o defeito do avô paterno da esposa do habilitando Salvador Fernandes de Quadros. O inquisidor diz que sobre o referido defeito já “se deu notícia na informação extrajudicial e se propôs ao Conselho Geral na informação da Mesa, se vê que dele não se fez caso, e com razão” já que o defeito “sendo antigo como dizem as testemunhas não pode fazer impedimento o ser gentio, como o não faz na Índia onde se acha a mesma razão de não serem estes descendentes de recentes batizados”. O inquisidor refere então, ao fato de que na Índia, os nativos cuja linhagem há mais tempo havia se convertido do hinduísmo ao catolicismo, menos defeito teria em relação aos recém-convertidos. Da mesma forma, ocorria com os indígenas da América Portuguesa, considerados suscetíveis e aptos ao batismo, ao contrário dos muçulmanos ou judeus, por exemplo, que apesar de conhecer a doutrina católica, a rejeitavam²⁵¹.

O inquisidor pede então que se façam novas diligências para investigar a suspeita de que o pretendente “tinha um filho bastardo de uma índia”. O solicitante veio a falecer durante o processo, porém teve sua Carta de Familiar aprovada. Para além das controvérsias apresentadas nas diligências, ficou decidido que a honra de seu filho legítimo não deveria ser afetada pela existência de um filho bastardo.

A morte do sargento-mor Salvador Fernandes de Quadros ocorrera no sertão, no arraial do Rio de São Francisco onde fora fazer venda e arrecadação de suas fazendas de gado daquele sertão. Foi apurado pelos inquisidores que “tinha o filho bastardo que se trata e que o tinha havido no mesmo sertão que de lá assentou que foram anos de uma tapuia”. Da índia são fornecidas informações a respeito de seus caracteres físicos, “índia legítima da terra, cabelo corredio, sem mistura alguma de outro sangue branco, preto, nem mulato e desta casta de gente que é gentio que vive naquelas terras bravio”. A dificuldade de mapear a ascendência é destacada, onde “não se pode averiguar pais, mães, nem parentescos, porque vivem sem domicílio como gentio e alguns que ao depois se domesticam e vem ao grêmio da Igreja, por aqueles que lá vão viver com os seus gados (...)”²⁵².

Do sargento-mor ficou um filho de sua esposa legítima que já era rapaz e a quem o tribunal decidiu que poderia ser transferida a mercê por crédito da família. A intenção do

²⁵¹ Idem.

²⁵² Idem.

solicitante de ocupar o cargo era conhecida de muitos na terra o que gerava a expectativa de ser atendido sob o risco de assumir a suspeita de “sangue infecto” se não obtivesse a habilitação. Devido à morte não logrou obter o hábito que como recompensa foi transferido para o filho legítimo, ainda que a definição completa do caso só tenha ocorrido dez anos após a solicitação da Familiatura.

Outro caso que se relaciona com a questão da existência de filhos ilegítimos do habilitando é o de Manuel da Costa Madureiro. De acordo com o Regimento da Inquisição, os ministros e oficiais do Santo Ofício deveriam ser de “boa vida e costumes”, para que a eles pudessem ser confiados segredos de importância do tribunal. Possuir filhos fora do casamento, na sociedade de Antigo Regime, era algo que contrariava os ideais de retidão e boa conduta pregados pela Igreja Católica. No processo de Manuel da Costa Madureiro iniciado em 29 de janeiro de 1697, consta que o solicitante era solteiro e atuava como escrivão dos agravos e apelações na Bahia. Domingos Monteiro de Sá de 46 anos, que possuía a mesma ocupação profissional do habilitando, ao depor sobre a existência de filhos legítimos ou ilegítimos do pretendente, respondeu que “não sabe ele testemunha, que tenha filhos alguns legítimos, e somente ouviu dizer, que tinha uma mulatinha, filha natural e de uma negra, o que ela testemunha nem viu nem o sabe com certeza”. Tal declaração condiz com o narrado por João Antunes Moreira, 56 anos, testemunha também residente na Bahia, e que era escrivão da Fazenda Real da Bahia. Sobre a mesma questão da existência de filhos do solicitante, conta que “não sabe que do matrimônio lhe ficassem filhos, porém, o ouviu, ela testemunha, dizer a pessoa particular, que tinha o dito uma mulatinha que a criava como sua filha, mas ele testemunha não sabe que o seja”²⁵³.

Após as inquirições realizadas pelo tribunal, o parecer do deputado Sebastião Diniz Velho afirma que sobre o fato do pretendente possuir uma filha negra que “não se deve fazer caso algum do que dizem as testemunhas (...), não só pelo modo incortês (sic) com que depõem, (...) outrossim tem os mais requisitos necessários pelo que aprovo para servir o cargo que pretende”²⁵⁴. O habilitando obteve assim, sua carta de Familiar em 17 de fevereiro de 1698.

²⁵³ ANTT, TSO, CG, HSO, Manuel, mc. 43, doc. 938.

²⁵⁴ Idem.

Encontramos entre os processos de habilitação a Familiar do Santo Ofício casos em que o sangue negro ou mulato no solicitante atuava como interdito para a habilitação. O indivíduo ter a mancha da ilegitimidade prejudicava sua habilitação. Todavia, se o indivíduo não possuísse ascendência com suspeita de mancha de sangue, mas tivesse filhos ilegítimos mulatos, a tendência era que isso fosse atenuado pelos inquisidores e que tal aspecto não funcionasse como impeditivo para sua habilitação.

Manuel Fernandes Vale, homem de negócio morador na Bahia, iniciou seu processo de habilitação em 25 de fevereiro de 1698. João Pinto de Araujo de 36 anos, homem de negócio, natural da cidade do Porto, casado e morador na Praia da cidade da Bahia em seu depoimento no processo de Manuel Vale declarou que sobre a questão de matrimônio e filhos do habilitando que “não sabe, nem ouviu dizer que fosse casado, e que no dito sítio do Rio Real, donde o dito Manuel Fernandes Vale assistia com seu negócio, houve um filho de uma mulata forra a quem chamaram Pascoa Rodrigues”, ainda segundo a testemunha, o suposto filho do habilitando “se enjeitou em casa de Antônio de Crasto, morador no sobredito Rio Real, donde de presente está”, e que o solicitante Manuel Fernandes Vale “o aceitou por seu filho sem repugnância, e lhe assistiu com a roupa necessária para se enjeitar, e que isto é público e notório no Rio Real”. Disse ainda a referida testemunha que Manuel Fernandes Vale era pessoa de bom procedimento, mas lhe parecia “um tanto desinquieta com mulheres”²⁵⁵.

O testemunho de Faustino Ribeiro Pereira, homem de negócio, também morador da Praia “ouviu dizer, ele testemunha, dizer que uma criança que se enjeitara, filha de uma mulata, era seu filho”, mas que, contudo, o pretendente nunca o assumira como filho.

No parecer final o deputado Francisco Gonçalo afirma que apesar das duas testemunhas terem relatado a existência de uma filha de uma mulher mulata com o habilitando, ao mesmo deveria ser concedida a Carta de Familiar. Em 23 de dezembro de 1699, os inquisidores decidiram pela habilitação do solicitante, já que não se devia levar em conta a existência de um filho ilegítimo se o pretendente possuía ascendentes limpos de sangue e sugeriram que as testemunhas que levantaram a questão do filho bastardo fossem inimigas do habilitando²⁵⁶.

²⁵⁵ ANTT, TSO, CG, HSO, Manuel, mc. 50, doc. 1090.

²⁵⁶ Outros casos semelhantes foram encontrados em que apesar de suspeita de possuir filhos ilegítimos, de cor negra ou mulata, o habilitando obteve a Carta de Familiar por atender aos demais requisitos, entre os quais

A preferência de naturais do Reino na seleção dos candidatos ao cargo de Familiar foi explicitada nos regimentos inquisitoriais. Sendo assim, aqueles que eram nascidos ou possuíam ascendência proveniente de outras regiões da Europa podiam levantar alguma suspeita, já que em Portugal a ideia do novo, do estrangeiro geralmente era associada ao perigo, à heresia.

Em 21 de abril de 1701, Francisco João Lamberto, natural de Amsterdã, teve seu processo de habilitação a Familiar iniciado, onde não deixou de declarar que seu pai Francisco Lamberto possuía o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo. O pai do pretendente era natural de Lisboa e ocupava o cargo de provedor-mor da Fazenda Real no Estado do Brasil. Já os ascendentes maternos do candidato Francisco João Lamberto eram naturais de Amsterdã.

Os inquisidores mencionaram no processo a dispensa concedida para a obtenção do Hábito de Cristo pelo pai do pretendente. A mãe e avós maternos do solicitante “foram hereges calvinistas” e deste impedimento, o pai do candidato, Francisco Lamberto – cuja esposa tinha ascendentes de outra religião- foi dispensado pelo monarca e conseguiu obter o hábito de Cristo. No parecer de 17 de março de 1702 do processo, sobre a ascendência materna do solicitante o inquisidor Pedro de Belém indica que “de sua mãe e avós maternos não tem raça nem sentença de judeu, mouro, mulato ou de gente novamente convertida à nossa santa fê católica, que são os termos em que fala o regimento”. Desta forma o tribunal inquisitorial,

lhe não pode obstar [ileg.] mãe e avós maternos foram em [ileg.] hereges calvinistas, cujo delito por não ter infâmia anexa (...), a que vivem alguns das **seitas heréticas**, ajuntarão que os filhos desta sendo católicos sem irregularidade ou outro impedimento de Direito, podem ser promovidos ao [ileg.] e mais cargos e dignidades eclesiásticas e levam grande diferença entre os novamente convertidos, de que fala o regimento, que são infiéis, que não tiveram batismo e entre os reduzidos (...) [grifo meu]²⁵⁷

O delito de “luteranismo” era considerado desvio e passível de punição pelo Santo Ofício ao indivíduo que divulgasse ou comungasse de ideias consideradas heréticas. Ainda que representasse uma pequena parte dos acusados em Portugal e seus domínios, os “luteranos” como geralmente eram chamados os adeptos de ideias e crenças protestantes,

mencionamos: ANTT, TSO, CG, HSO, Manuel, mç 138, doc. 2363; ANTT, TSO, CG, HSO, Tomé, mç 5, doc. 73.

²⁵⁷ ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco, mç 28, doc. 687.

sofriam repressão do tribunal português. No caso da solicitação de Francisco João Lamberto, o inquisidor aponta finalmente que “por ser o habilitando batizado como católico e criado com a doutrina da Igreja, fica ainda digno de maior favor, sem que lhe sirva de obstáculo o ter nascido fora do Reino (...) e tem capacidade e mais requisitos para o cargo de familiar”²⁵⁸.

Quanto ao fato de seus ascendentes maternos terem vivido na religião calvinista, o inquisidor recorre ao regimento e aponta que “se não acha expressa proibição do dito defeito, pelo que acima se deixa mostrado, contudo que para evitar toda a dúvida antes de se passar carta de Familiar se dê carta a S. Mgde”. O objetivo da consulta ao monarca era a possibilidade vislumbrada pelo inquisidor da mesma graça concedida ao pai também ser oferecida ao candidato a Familiatura. O inquisidor apoiou-se na existência de outros casos em que teria sido concedida a dispensa e a ausência da menção do protestantismo dos ascendentes de um candidato como impedimento nos regimentos da Inquisição. O calvinismo, por exemplo, podia ser considerado heresia, entretanto não se configurava como “mancha de sangue” segundo as noções de pureza de sangue difundidas na Península Ibérica durante o período moderno²⁵⁹.

Concluindo que não constituía impeditivo decisivo para inabilitar o candidato e após a dispensa real, Francisco João Lamberto conseguiu dissipar a suspeita de heresia calvinista sobre si, o que, provavelmente pairava sobre ele ao possuir familiares protestantes e ter nascido em território holandês. Sua habilitação foi concluída e sua Carta de Familiar concedida em 20 de março de 1702.

Outro aspecto que poderia levantar suspeitas e impedir a habilitação era a acusação de feitiçaria. Considerada um delito a ser reprimido pelo tribunal, não poderia ser admitido em um membro da Inquisição. A suspeita de feitiçaria levantada sobre o candidato a Familiar, ao menos entre a amostragem verificada, tendeu a ser desconsiderada e era rapidamente aceito o testemunho que indicou ser falsa a indicação do desvio. Na atividade repressiva, a feitiçaria também não era enquadrada entre os delitos mais perseguidos ou com maior número de praticantes acusados com relação às outras heresias perseguidas pelo tribunal.

²⁵⁸ Idem.

²⁵⁹ Idem.

Sendo assim, encontramos na investigação sobre a vida do candidato João Álvares Ferreira uma suspeita sobre sua mãe. O processo iniciado em 20 de março de 1714 apresenta o depoimento do sacerdote Damiam Rodrigues de Figueiredo, aos trinta dias de janeiro de 1716, declarou sobre a mãe do pretendente que “a sobredita Ana Alvares padece infâmia de feiticeira, a qual infâmia a oprime e a mais de trinta anos a estas partes e a qual infâmia ele testemunha julgar”. Apesar da fama pública de Ana Alvares e do depoimento de outras testemunhas confirmar o rumor, o padre julgou que a suspeita “tem por certo ser falsa, e levantadas por pessoas malévolas, e de ruim consciência, pouco tementes a Deus e inimigas da sobredita” creditando à personalidade da referida mãe do solicitante a origem do boato, já que “por esta ser brava e de áspera condição por isso é que dizem que ela é feiticeira”²⁶⁰.

No mesmo processo, Sebastião Rebello, lavrador e morador na Portella, sobre a mãe do solicitante, Sra. Ana Alvares, informa que “havera (sic) tempo de cinco ou seis anos ouviu dizer [que] a sobredita Ana Alvares era feiticeira e bruxa, do que ele, testemunha, não sabe a certeza porque, mas presume ser falsa a nota”. A testemunha faz referência ao fato já mencionado de que as pessoas que fomentavam o rumor contra a mãe do solicitante teriam alguma desavença ou inimizade com a mesma²⁶¹.

Os pareceres dos deputados da Inquisição que analisaram o caso ignoraram a fama da mãe do pretendente, considerando o rumor fruto de inimizades, conforme relato das testemunhas. Assim, o pretendente que era mercador na cidade da Bahia obteve sua carta de Familiar em 23 de novembro de 1716.

Os Familiares de acordo com o Regimento inquisitorial deveriam ser pessoas de bons costumes e procedimentos, o que incluía certamente, não ser acusado de crimes sob a alçada da Inquisição. Era recomendável também que seus ascendentes familiares não estivessem envolvidos em denúncias no Santo Ofício. No caso mencionado anteriormente, a acusação de feitiçaria da mãe do habilitando não foi suficiente para impedir sua habilitação, mas diferentes acusações de crimes sob a alçada inquisitorial poderiam ter diferentes interpretações pelos inquisidores nos casos de habilitandos à função de Familiar.

²⁶⁰ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 49, doc. 961.

²⁶¹ Idem.

No processo de habilitação de Manuel Soares Ferreira, ao realizarem-se as investigações sobre a mulher do pretendente, D. Maria Camela, o testemunho de Pedro Duarte, morador na cidade do Porto, de onde era oriunda a família da esposa do solicitante apresentava suspeita sobre seu bisavô. Disse a testemunha não saber de ascendentes da dita Maria Camela que tenham sido presos ou penitenciados pelo Santo Ofício, “exceto que Juliano da Costa, seu bisavô, foi murmurado de cometer o pecado de molícias”²⁶².

Ao lado do registro, está ressaltada a informação “bisavô murmurado de cometer o nefando”, o que também fora repetido na inquirição com Dr. Antônio Figueiroa Pinto, contador da Fazenda Real e também morador na cidade do Porto. Sobre a mesma questão, respondeu esta testemunha que “era fama constante e pública nesta cidade que Julião da Costa, digo Justiniano da Costa de Vasconcelos, pai da dita D. Mariana de Vasconcelos, avó paterna da habilitanda incorrera no pecado de sodomia e que nele continuara com grande escândalo desta cidade”. A mesma versão se repete nos depoimentos de Antônio Pereira, Manoel João Velho e Jacinto Pacheco. Já os relatos de Miguel Domingues e Domingos de Crasto que eram lavradores na mesma cidade acrescentam ainda que o pecado de sodomia cometido pelo bisavô da habilitanda o levou a cumprir uma pena de degredo em Montemor²⁶³.

Sendo assim, o deputado João Duarte Ribeiro diante de quase todas as testemunhas afirmando o pecado de sodomia pelo bisavô da habilitanda e tendo sido inclusive cumprido pena de degredo, segundo o deputado:

nos quais termos não me parecesse não deve ser admitido o pretendente o não habilito para a ocupação que procura(...) e ainda que a ordenação ponha infâmia por esta culpa só aos filhos e netos e assim não se estenda aos bisnetos, como o Regimento fala pela palavra descendentes - que de si compreende toda a posteridade e se deva seguir a lei do estatuto, havendo-a não tem lugar a ordenação, e muito menos no caso presente em que se corrobora com a reza do Regimento pelo horror que causa admitir-se ao serviço do Santo Ofício e habilitar-se alguém ou sua mulher em cuja ascendência se acha um crime por todas as leis reprovado e punido pelo Santo Ofício²⁶⁴.

Assim, fora reprovada a solicitação de Manuel Soares Ferreira, tanto por João Duarte Ferreira quanto por João Moniz da Silva, ambos deputados do Santo Ofício em setembro de 1702.

²⁶² ANTT, TSO, CG, HSO, Manuel, mç 56, doc. 1186.

²⁶³ Idem.

²⁶⁴ Idem.

Através desses processos de habilitação a Familiar do Santo Ofício que apresentam essas discussões ou controvérsias buscamos a compreensão dos sentidos que os inquisidores atribuíram a determinadas características relacionadas à limpeza de sangue, cor, qualidade, conduta social e religiosidade, que apesar de poderem ser consideradas suspeitas ou desviantes não constituíram obstáculos para essas habilitações.

A origem judaica, sempre mencionada como o maior defeito constitui-se a suspeita a ser investigada com maior minúcia. Os casos de ascendência indígena do habilitando são muito mais frequentemente tolerados que os de indivíduos com ascendência negra ou mulata. Ao deparar-se com suspeitas de sangue ameríndio na origem do candidato a Familiar ou de sua esposa, os inquisidores tendiam a amenizar a questão, afirmando que em casos de ascendência remota deveria ser facilmente relevada diante da menor probabilidade de reincidência dos índios em erros de fé. Os indígenas, que eram considerados aliados dos portugueses tinham seu caráter guerreiro acentuado, o que remetia à qualidade dos nobres, dessa forma facilitando a exclusão do sangue ameríndio entre os “defeitos de sangue”.

Os casos de ilegitimidade são também frequentes, e possuindo o habilitando a suspeita levantada pelas testemunhas de possuir filho com mulher negra ou mulata, a tendência mostrou que os inquisidores permitiam a habilitação desses postulantes. Não sendo o sangue negro ou mulato encontrado na ascendência do habilitando, mas sim na sua descendência, os pareceres costumavam ser favoráveis ao solicitante.

Muitos outros casos em que os testemunhos contêm inverdades sejam por inimizades, fofocas e afirmações levianas, receberam o parecer favorável dos inquisidores. Os membros do tribunal costumavam atentar para o caráter das declarações das testemunhas que iam depor não só nas habilitações de seus agentes, mas também nos processos de acusados de heresias. Os inquisidores atuavam então, eliminando ou desconsiderando os testemunhos que julgavam de caráter maldoso, por inveja, ou fruto de inimizades, ainda que considerassem como válidos testemunhos baseados somente na existência de um rumor, suspeita, ou um “ouvir falar”.

Os únicos casos encontrados em que durante o processo foram levantadas suspeitas e acusações de crimes sob a alçada da Inquisição na origem familiar do habilitando receberam desfechos distintos. Daí não se pode afirmar como regra geral, mas nesses casos, crimes diferentes tinham diferentes interpretações pelos inquisidores no processo de

habilitação. O processo em que foi levantada a acusação de feitiçaria contra a mãe do postulante não impediu sua habilitação, enquanto a acusação de sodomia em outro processo foi suficiente para que a habilitação fosse recusada, o que para além da interpretação pessoal dos inquisidores envolvidos, pode sugerir uma hierarquização dos delitos sob a alçada inquisitorial que se fazia presente não só nos processos de acusações de heresia, mas também nos de habilitação de seus oficiais.

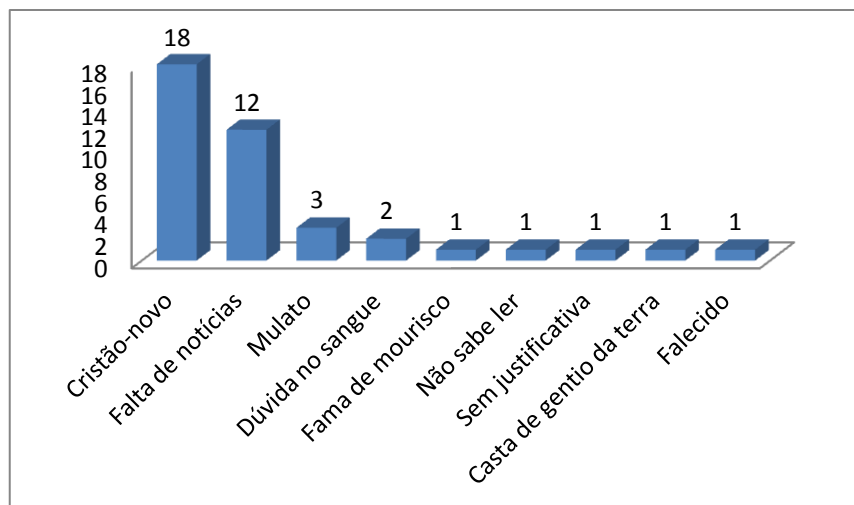
3.2 Habilitandos recusados

Dentre os candidatos que tiveram suas habilitações recusadas na Bahia entre 1681 e 1750 encontramos 18 solicitações negadas com justificativa de defeito de sangue cristão-novo. O livro 36 das Habilitações recusadas do Santo Ofício contém registros sobre pretendentes ao cargo de Familiar do Santo Ofício e que por alguma razão tiveram seus pedidos rejeitados. Os registros mencionam ainda as causas da recusa do pedido e a maioria das recusas se deve a fama de cristão-novo seguida da falta de notícias da ascendência do habilitando, o que não permitia aos inquisidores finalizar os procedimentos necessários à habilitação²⁶⁵.

Encontramos registros de 40 habilitandos que não foram aprovados nas inquirições e investigações para o cargo de Familiar na capitania baiana no período de 1681 a 1750. A maioria desses casos foi localizada no livro contendo os Habilitandos recusados, mas em outros foi possível acessar o processo de habilitação com maiores detalhes sobre a recusa.

²⁶⁵ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitandos Recusados, liv. 36.

Gráfico 12 – Justificativas atribuídas aos processos de habilitandos a Familiar do Santo Ofício recusados (Bahia – 1681-1750)



Fonte: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Habilitandos recusados, liv. 36. ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 17, doc. 442.

O processo de João da Silva Pereira, mercador natural do Porto e morador na Bahia, se iniciou em 19 de junho de 1676. As inquirições foram realizadas e no depoimento da testemunha Maria Rodrigues Viana, moradora na Rua de Sima de Vila, freguesia da cidade do Porto, ao ser questionada no sétimo interrogatório sobre a limpeza de sangue dos ascendentes do habilitando levantou suspeita sobre a pureza de sangue da mãe do candidato. A testemunha relatou que “ouvira muitas vozes murmurar o rumor de que a sobredita Maria Mendes, mãe do dito João da Silva Pereira tinha parte de cristã-nova por via de seu pai Manuel Mendes, que suposto não conheceu, ouviu nomear, e não mais disse”²⁶⁶.

Também sobre o sétimo interrogatório, Manuel Moreira, tecelão de 96 anos, natural da mesma região declarou que “ouviu dizer geralmente que o sobredito Manuel Mendes, avô materno do dito João da Silva Pereira tinha ‘raça de mulato’, e quem em tudo mais o tinha por limpo”. O rumor de “mulatice” se repete nos depoimentos de Antônio de Almeida e Tomé da Rocha, Familiar do Santo Ofício, ambos moradores na cidade do Porto;

²⁶⁶ ANTT, Habilitações do Santo Ofício, João, mç. 17, doc. 442.

enquanto a suspeita de “cristã-novice” se faz presente novamente no depoimento de Pero Borges. O parecer de 3 de setembro de 1682 do deputado Manuel de Moura informa que

por via de seu avô materno na cidade do Porto donde na petição se diz que foi natural, afirmam as mais das testemunhas ser infamado de mulato e a primeira testemunha da diligência da dita cidade diz que ouviu muitas vezes murmuração que a mãe do pretendente tinha raça de cristã-nova por via do dito avô materno do pretendente chamado Manuel Mendes com a qual testemunha concordam as mais da diligência feita em S. Cruz de Baião que afirmam ouvirem o defeito da dita cristã-novice(...).²⁶⁷

Não se fizeram diligências no Brasil sobre a vida e costumes do habilitando onde o mesmo já vivia há muito tempo, pois João da Silva Pereira fora considerado incapaz para a Familiatura.

A questão do rumor de mulatice no Santo Ofício nas inquirições para habilitação a Familiar aparece de forma complexa nos processos. Francis Dutra aponta que para os mulatos, a cor da pele não funcionava como “defeito” de sangue e o impedimento deste grupo estava mais relacionado à ausência de qualidade. A falta da necessária nobreza e a inclusão de atividade artesanal ou manual definiam a falta de qualidade do indivíduo²⁶⁸. Ainda que para tornar-se Familiar do Santo Ofício não fosse exigida a ausência de defeito mecânico para o habilitando, exigia-se boa vida, reputação e costumes, o que certamente não se coadunava com a condição de escravo. A cor escura era considerada indício da origem cativa e vinculava o sujeito aos vícios e à incapacidade de possuir ofícios de armas e letras²⁶⁹.

De fato, um recurso ibérico diante do contato com outros povos foi a criação de categorias intermediárias, o que constitui importante chave para entender as categorias de “mestiço” e “mulato”²⁷⁰. A interdição dos mestiços a alguns cargos e posições levava mais em conta a questão da ilegitimidade do que a noção de limpeza de sangue. Ser mestiço, apesar dos múltiplos e por vezes ambíguos significados, ligava o indivíduo à ilegitimidade

²⁶⁷ Idem.

²⁶⁸ DUTRA, Francis. “Ser mulato nos primórdios da modernidade portuguesa”, In: *Tempo*, v. 30, p. 101-114, 2011.

²⁶⁹ RAMINELLI, Ronald. “Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750”. *Op. cit.*, p. 721.

²⁷⁰ ZAMBRANO, Marta. “Ilegitimidad, cruce de sangres y desigualdade: *Op. cit.*, p. 259.

e os colocava como indivíduos difíceis de serem encaixados no ordenamento social do Antigo Regime²⁷¹.

Em 1699, João Barreto, filho de Manuel Lobo Barreto, pleiteava o cargo de Familiar na Bahia e não obteve sua habilitação. O solicitante, segundo o inquisidor, além de “natural de Angola”, “é mulato porque sua mãe foi filha de uma negra”²⁷². A naturalidade africana carregava a marca da escravidão e impediu João Barreto de alcançar o referido posto nos quadros do Santo Ofício (Ver Anexo 5).

Diferentemente do judeu, cristão-novo, mouro, mourisco ou infiel, o caso do mulato não se vinculava a uma identidade religiosa, mas sim à cor da pele e traços físicos. Dentre os questionamentos feitos às testemunhas das inquirições sobre a ascendência do candidato, consta a indagação referente a se o habilitando,

(...)seus pais e avós paternos e maternos acima nomeados são e foram sempre pessoas limpas e limpos de sangue e geração, **sem raça alguma de judeu, cristão novo, mouro, mourisco, mulato, infiel ou de outra alguma infecta nação(...)**²⁷³. [grifo nosso]

O uso da expressão “raça de mulato” não era associado a suspeita de heresia como ocorria com os outros grupos, mas o impedimento era relacionado com a cor da pele e traços físicos. De acordo com Ronald Raminelli,

com a expansão do tráfico de escravos, notadamente a partir de meados do século XVII, se insere no vocabulário português o termo “raça de mulato” e suas variáveis. Por certo ele migrou das disputas religiosas entre cristãos, judeus e mouros, embora, ao referir-se aos mestiços, tenha recebido características diferentes²⁷⁴.

Ainda que inicialmente a cor preta não fosse sinônimo de escravidão, progressivamente a pele escura foi sendo associada ao cativo. O uso do termo “raça” adquire uma conotação mais ligada aos caracteres físicos, certamente não associada aos padrões cientificistas do século XIX, mas que alargaram seu significado para além do referencial religioso.

No caso da região baiana, o fato de possuir um número considerável de descendentes de negros e mulatos pode ter gerado ainda uma apreensão diferenciada dos

²⁷¹ Idem, p. 268.

²⁷² ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitandos Recusados, liv. 36, fl. 115v.

²⁷³ ANTT, TSO, CG, HSO, Domingos, mc 21, doc. 415.

²⁷⁴ RAMINELLI, Ronald. “Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750”. *Op. cit.*, p. 721-2.

critérios para habilitação do candidato. Segundo Schwartz, o Brasil foi um espaço do Novo Mundo em que a presença dos mestiços tendia a aumentar progressivamente e diferente de outras colônias americanas, no fim do século XIX a população de mestiços predominava sobre a população livre²⁷⁵.

O processo de José Dias, homem de negócio e morador na Bahia, iniciou-se em 28 de fevereiro de 1698 e menciona a questão nos escritos do Comissário Antão de Faria²⁷⁶. De acordo com informações do comissário, o relatório do processo informa “ter Luzia Ferreira, mulher do pretendente por parte de seu avô materno João Rodrigues de Almeida alguma raça de mulata, por ser defeito que tem quase todos que nascem no lado do Brasil e dizer também o dito comissário não ter pública a dita fama”²⁷⁷. Parece relevante a constatação de que a população no Brasil estava abarrotada de descendentes de mulatos e para admissão nos quadros do Santo Ofício, se não constasse reputação e fama do referido defeito, seria então muito menos relevante a sua existência.

A acusação mais recorrente no tribunal do Santo Ofício que era a de judaizar constituía o delito mais passível de gerar penas severas ao herege. Os cristãos-novos eram aterrorizados com a possibilidade de serem denunciados ao tribunal e os suplicantes aos cargos de honra do mundo português receosos de serem suspeitos de possuir ascendência cristã-nova. Esse defeito, se apurado nas investigações de limpeza de sangue era o mais temido e tendia a impedir a almejada habilitação (Ver Anexo 6).

A própria noção de cristão-velho se define baseada em sua relação com o oposto, o cristão-novo. No seu *Tesouro da Língua Portuguesa*, Frei Domingos Vieira esclarece: “Na Espanha e em Portugal, cristão-velho é o que nasceu de pais e de avós de um e outro sexo, que nunca professaram a lei de Moisés”²⁷⁸. Segundo Georgina Santos, a identidade portuguesa no período moderno definia-se antes, pela ausência de laços de sangue com as minorias religiosas que habitavam o Reino, do que simplesmente pela observância dos dogmas e preceitos católicos. De acordo com a autora, o conceito de identidade cristã forjado pelo Santo Ofício e reproduzido nas solicitações dos Familiares baseava-se na

²⁷⁵ SCHWARTZ, Stuart. “Brazilian Ethnogenesis: Mestiços, Mamelucos and Pardos”. In: GRUZINSKI, S. e outros. *Le Nouveaux Mondes*. Paris, 1996, p. 9.

²⁷⁶ ANTT, TSO, CG, HSO, José, mç. 10, doc. 182.

²⁷⁷ Idem.

²⁷⁸ VIEIRA, Frei Domingos. *Grande dicionário português ou Tesouro da língua portuguesa*. Porto, Ernesto Chardon e Bartholomeu H. de Moraes, 1871-1874.

criação de estereótipos capazes de sublinhar a diferença entre um Estado colonizador e os povos conquistados²⁷⁹. O “defeito de cristã-novice”, portanto, foi considerado o mais perigoso, tendendo a maioria das habilitações que foram recusadas no tribunal apresentarem a justificativa de “fama de cristão-novo” do candidato, de sua esposa ou de seus ascendentes.

Em 1701, Manoel Botelho de Oliveira solicitou a carta de Familiar e não teve sucesso. Filho de Leonor de Oliveira Baião, foi apurado durante o processo a fama de cristã-nova de sua mãe. Foi casado com D. Antonia de Meneses que era filha de João de Araujo Góes, que por sua vez, tinha fama de cristão-novo. O solicitante era casado segunda vez com D. Filipa de Brito Freire, filha de Violante de Meneses, “que todos tem na Bahia fama de cristão-novo”. O rumor que nesse caso parecia muito forte impediu seu acesso ao Santo Ofício²⁸⁰.

A falta de informações sobre o candidato também era considerado um problema importante para os inquisidores que investigavam as informações da limpeza do candidato. Os registros que apresentam essa justificativa como o de Afonso de Lima em 1714, “morador na Bahia, casado com Francisca dos Reis Marques, tem muita falta de notícias suas e de sua mulher”²⁸¹, tendia a ser recusado, pois a falta de notícias podia encobrir um defeito grave. Do total de 39 habilitandos recusados mencionados, 10 registros apresentam a insuficiência de informações sobre a origem ou limpeza de sangue do solicitante como a razão da rejeição ao hábito de Familiar.

O caso de Diogo Fernandes Roxo que teve seu pedido negado em 1709 teve como motivo o fato do pretendente estar “amancebado com uma mulata” e sua avó materna possuir fama de mourisca²⁸². O solicitante, natural de Castelo de Vide e morador na Bahia foi recusado pelo acúmulo de aspectos que o prejudicavam, por um lado a mancha de sangue e por outro a desonra, condenada pelo Santo Ofício que exigia boa reputação e costumes de seus membros. A origem familiar muçulmana não era dos “defeitos” mais recorrentes, sobretudo entre os que residiam na América Portuguesa. Entretanto, ao apresentar essa condição, o habilitando teve sua capacidade questionada para ocupar o

²⁷⁹ SANTOS, Georgina, *Ofício e sangue*. Op. Cit., p. 215.

²⁸⁰ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitandos Recusados, liv. 36, fl. 156v.

²⁸¹ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Habilitandos recusados, liv. 36, fl. 12.

²⁸² ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Habilitandos recusados, liv. 36, fl. 41.

posto de Familiar, ao que se somava o fato de estar vivendo com uma mulher mulata sem ser casado oficialmente.

A recusa na habilitação a Familiar podia significar a dificuldade em obter várias das outras posições de prestígio social, uma vez que o tribunal inquisitorial era considerado pela sociedade como um dos mais rígidos no recrutamento de seus membros. A partir das habilitações do período analisado concluímos que a ascendência de cristãos-novos permaneceu como o impeditivo maior para a obtenção do cargo. Dessa forma, não sendo possível levantar as informações necessárias para a averiguação da origem familiar do postulante, em geral, os membros da Inquisição optavam pela recusa da habilitação, já que poderia haver alguma suspeita, talvez até mesmo a de origem cristã-nova sobre a família do candidato. Da mesma forma que podia atestar a limpeza de sangue de um candidato, a Inquisição ao recusar uma habilitação podia sugerir a impureza de sangue de uma família, espalhando um estigma para gerações inteiras.

3.3 Raça(s) e nação(ões) infecta(s)

Há muito tempo o termo “raça” é usado, pelo menos desde o período moderno, definindo grupos ou categorias de pessoas reunidas por uma origem em comum. Como já sabido, no século XIX o termo “raça” obteve conteúdo diferenciado, sendo apropriado pelas teorias biológicas em que cientistas julgavam que a noção de “raça” era não só aplicável às sociedades humanas, como também tinham papel determinante dos comportamentos e potenciais dos indivíduos. Atualmente, ainda que se saiba que não existem “raças” na espécie humana, os estudos sobre relações raciais se justificam por se tratarem de uma modalidade de relações sociais e históricas nas quais sobressaem conteúdos ligados aos grupos de cor, à discriminação e às heranças do passado escravista na conformação das hierarquias sociais²⁸³.

O termo “raça” usado no período moderno não compreendia a noção científica, a questão do progresso e a ideia de grupos humanos estáticos influenciados pelas

²⁸³ VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. Campinas: Editora UNICAMP, 2007, p. 41-2.

características biológicas. O determinismo biológico presente nas concepções sobre “raça” surgida em fins do século XVIII e difundida ao longo do século XIX não estava presente no uso desse termo no período moderno. A maioria dos estudiosos do tema não concebe a ideia de raça e racismo conforme formuladas no século XIX como presentes na sociedade de Antigo Regime²⁸⁴.

Entretanto, essa perspectiva não deve deixar de considerar como as noções de “raça” e racismo foram gestadas na época moderna. O racismo seria baseado em características físicas e intelectuais imutáveis, obtenção de hábitos e comportamentos anteriores ao momento do nascimento e na degeneração oriunda do processo de mestiçagem. De certa forma, algumas dessas características norteadoras do racismo biológico se encontravam também presentes na sociedade de Antigo Regime. Os termos raciais empregados entre os séculos XVI e meados do século XVII eram variáveis e imprecisos ao associar características físicas com atitudes herdadas pelo indivíduo, mas foram empregados, sobretudo para marcar a diferença entre o colonizador branco europeu com o colonizado não branco proveniente das áreas ultramarinas²⁸⁵.

De acordo com Max Hering Torres, o conceito de “raça”, dependendo da época e da região onde se origina, se adapta às diferentes concepções de verdade e de moral, assim como as condições, realidades e interesses sociais imperantes e a partir disso volta a criar novas realidades capciosas ligadas às diferentes concepções do poder, a teologia e a ciência. Para o autor, nos discursos de raça, ao longo do processo histórico, constantemente foram incorporadas estratégias de marginalização que pretendiam assumir a função central de exclusão²⁸⁶.

No caso da origem da limpeza de sangue, a distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos, forjada em bases teológicas, demonstrou como foi possível a existência de

²⁸⁴ Dentre esses autores encontram-se VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*, *Op. cit.*

²⁸⁵ O uso das noções de raça e racismo como presentes no pensamento de limpeza de sangue do Antigo Regime são encontradas em SICROFF, Albert A. *Los estatutos de limpieza de sangre: controversias entre los siglos XV y XVII*. *Op. cit.* p. 47. ORTIZ, Antonio Domingues. *Los judeoconversos en España Moderna*. Madri: Mapfre, 1993, p. 138. Max Hering Torres apesar de não considerar indicado projetar os conceitos de “raça” e racismo da modernidade ao passado colonial sugere a hipótese dos racismos como “variáveis camaleônicas” em que existiram manifestações prévias sobre a raça com significados históricos variáveis e independentes que levaram a processos de racialização”. TORRES, Max S. Hering. “La limpieza de sangre. Problemas de interpretación: acercamientos históricos e metodológicos”. *Op. cit.*, p. 34-5.

²⁸⁶ TORRES, Max S. Hering. “‘Raza’: variables históricas”, In: *Revista de Estudios Sociales*, Bogotá, nº 26, abril de 2007, p. 25.

um determinismo biológico em detrimento daqueles considerados impuros e inferiores por terem ascendência judia ou muçulmana. Na França do século XVI foi construído um discurso em que a capacidade e a moral dos nobres eram hereditárias e naturais. A nobreza então seria transmitida pela linhagem, o que criava um distanciamento universal da nobreza em relação ao Terceiro Estado²⁸⁷.

Nesse processo, a ideia de “raça” aparece operando como um critério pseudocientífico para classificar os seres humanos em diferentes grupos baseando-se em características fenotípicas, a partir do século XVII. O objetivo de autores como François Bernier era ordenar e sistematizar a diversidade humana com base no aspecto exterior do corpo e rosto. O sueco Lineu que se notabilizou pela classificação taxonômica das espécies foi responsável pela divisão do ser humano em quatro “raças” associando a fisionomia às categorias de humores de matriz hipocrático-galênica. Relacionava assim, características interiores e de personalidade com a aparência física. Assim, no século XIX proliferam as propostas oriundas de uma pseudociência para sustentar o “racismo científico”. Conde Arthur de Gobineau considerava que as raças humanas eram desiguais e que a sociedade deveria se dividir segundo estamentos raciais. O destino da raça branca, superior, era conquistar as raças subordinadas. O racismo científico ganhou força ao longo do século XIX e através da antropometria e poligenismo pregava a inferioridade intelectual das “raças” inferiores com uso de uma hierarquia construída com base nas características físicas do cérebro, especialmente o seu tamanho²⁸⁸.

Para Hering, o racismo antropológico do século XIX foi um fenômeno secular que abandonou a força autoritária da teologia e se baseava no monopólio da verdade do empirismo e da observação, através da utilização de gráficos, tabelas e medições. “Raça” foi utilizada como critério científico para comprovar a hierarquia entre os indivíduos. A condição inferior dos indígenas, negros e asiáticos era utilizada como justificativa para a dominação imperialista dos europeus e o capitalismo industrial. Assim, considera que há uma continuidade histórica funcional, ao invés de nexos causais. Os discursos de “raça” possuíam significados desiguais o que representa a descontinuidade, mas sempre pretendendo como fim a exclusão, sendo este o aspecto de continuidade²⁸⁹.

²⁸⁷ Ibidem, p. 18-19.

²⁸⁸ Idem, p. 20, 23.

²⁸⁹ Idem, p. 24-5.

Na Península Ibérica no período moderno, como salientado anteriormente, as características que se colocavam como impedimentos aos cargos estavam ligados aos grupos com ascendência de cristão-novo, mourisco ou mulato. A ascendência de grupos indígenas, por exemplo, não costumava facilitar o acesso a esses postos, mas também não era um impeditivo de importância. Os indígenas, considerados importantes pelo auxílio que prestavam nas guerras, apesar de não serem cristãos-velhos tinham o seu impedimento reduzido diante de seu destaque como guerreiros. Os índios que se mantinham em paz com os portugueses eram favorecidos, em algumas circunstâncias. Já no início da colonização, o rei orientava Tomé de Souza em relação aos índios aliados, “os favoreceis de maneira que sendo vos necessário sua ajuda a tenhais certa”²⁹⁰. A política de favorecimento dos índios amigos e a valorização do potencial guerreiro dos indígenas teve continuidade durante boa parte do domínio português. Seguiram-se assim a constituição de grandes aldeamentos, que integraram o projeto de colonização e adquiriram diferentes funções e significados para os diferentes agentes ao longo do tempo. Entre outras funções, os aldeamentos tinham como finalidade, por um lado, facilitar a obra de conversão e, por outro, garantir mão de obra e apoio militar, em troca, os índios receberiam terras e outros favores materiais e simbólicos²⁹¹.

A guerra, que sempre fez parte da cultura ameríndia, chegava a ser fundamental para alguns grupos indígenas e no mundo colonial a figura do guerreiro, apesar da mudança de certos padrões, manteve-se com toda honraria que antes representava para estes povos da floresta. Em suas análises sobre os tupinambá, Florestan Fernandes considerou a guerra um elemento básico na reprodução social do grupo, já que as relações de chefia, de amizade ou conflito entre as aldeias e o profetismo se expressavam por meio da guerra²⁹². Além de dar coesão ao grupo, envolvia todos os membros da aldeia e ainda aliados que participavam da festa no ritual antropofágico. Através da guerra os chefes consolidavam seu domínio sobre o grupo e confirmavam seu prestígio. O incentivo a guerra era realizado pelos chefes aos seus seguidores em troca de honra e glória e do reforço da solidariedade interna do grupo e entre seus aliados externos.

²⁹⁰ Regimento de Tomé de Souza” de 17 de dezembro de 1548 *apud* RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c. 1530-1630*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 215.

²⁹¹ RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Op. cit.*, p. 215.

²⁹² FERNANDES, Florestan. *A organização social dos tupinambá*. São Paulo: Hucitec, 1989 [1948], p. 103-7. FERNANDES, Florestan. *A função social da guerra na sociedade tupinambá*. São Paulo: Globo, 2006.

As técnicas militares tradicionais desses índios eram muitas vezes mais eficientes que as dos europeus, o que gerou o interesse nas estratégias e ferramentas indígenas. As alianças militares eram feitas entre os indígenas e os estrangeiros ou entre grupos de etnias diversas objetivando o combate dos invasores. A estratégia dos europeus de cooptação de líderes indígenas alimentava-se do furor guerreiro desses povos ameríndios. Os cargos de Principal, Capitão e Sargento-mor foram instituídos para esses índios diante da necessidade de aliança militar. Tais postos eram de comando e de natureza militar e mantinham os índios ligados ao sentimento guerreiro que em vários grupos étnicos era das atividades de maior glória e honra²⁹³. Assim, a existência desse sentimento guerreiro encontrado entre os ameríndios pôde ser associada ao ideal guerreiro da nobreza europeia que conferia honra aos que exerciam tal atividade, aproximando de certa forma, o indígena guerreiro dos ideais europeus de nobreza, valorização da guerra e da atividade guerreira como símbolo de status e prestígio.

As menções aos serviços militares prestados e aos postos ocupados pelos ascendentes são frequentes nos pedidos por cargos e títulos, o que ocorria também entre os índios. No caso das habilitações a Familiar em que o candidato ou sua esposa possuísem origem familiar indígena, se os feitos militares não eram mencionados, eram ressaltadas a boa conduta e a limpeza de sangue dos membros da família. Tais aspectos ao serem ressaltados eram considerados pelos inquisidores que costumavam desconsiderar a existência de sangue indígena e conceder a habilitação. Conforme Maria Regina Celestino, seguimos as afirmações de Stavenhagen, de que as hierarquias próprias do Antigo Regime quando trazidas para a colônia adquiriam uma conotação étnica racial. Todavia, os fatores essenciais na estratificação eram culturais. Os critérios raciais, não tinham, portanto, papel determinante, já que não é possível classificar as pessoas em qualquer das etnias baseando-se unicamente no aspecto físico. Dessa forma, com relação aos ameríndios podemos identificar o índio cultural como pertencente aos estratos mais inferiores e não o índio biológico, uma vez que os fatores de ordem cultural são os mais essenciais na

²⁹³ CARVALHO JÚNIOR. Almir Diniz de. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)*, Campinas: UNICAMP, 2005, p. 247-8.

estratificação, partindo-se entre outros aspectos, em primeiro lugar do idioma e da vestimenta²⁹⁴.

A “mulatice”, por sua vez, era um “defeito” que o monarca costumava conceder a dispensa, assim como o “defeito mecânico”, quando era pré-requisito para acessar determinada instituição²⁹⁵. O sangue cristão-novo era o impedimento mais grave de forma geral, sendo a ilegitimidade, a “mulatice” e a ascendência de gentio da terra os “defeitos” mais facilmente relevados ou passíveis de receber a dispensa. De toda forma, criou-se assim associada à questão da limpeza de sangue, uma hierarquização das categorias branco, indígena, negro que eram baseadas além do critério religioso, em aspectos físicos, sociais e culturais.

A menção a categoria “mulato”, presente nos interrogatórios, não era um impedimento que remetia ao “defeito” de sangue. No caso específico do mulato, a justificativa não era religiosa, pois ele carregava consigo a origem cativa e era isso que limitava seu acesso a postos de prestígio²⁹⁶. A cor da pele, o conjunto de características físicas que o definiam como mulato, ligavam-se ao aspecto social que lhe associavam ou a seus ascendentes, a pecha de escravo. Na tentativa de classificar a sociedade colonial puderam ser identificadas pelos estudiosos entre 150 e 200 categorias. Segundo Stuart Schwartz, tais categorias são determinadas socialmente e não biologicamente. A multiplicidade nos espaços atlânticos ressignificou hierarquias portuguesas, baseadas em dualismos²⁹⁷.

Assim, a classificação por cor conferia aos indivíduos uma identidade como um grupo, embora fossem reconhecidas distinções. No América Portuguesa, desenvolveram-se várias classificações, flexíveis de acordo com o tempo e com o espaço. Na Bahia, eram comuns as designações branco, mulato, cabra, pardo e preto. Dentre estes, os sujeitos de cor geralmente arcavam com duas marcas de desvantagem. Primeiro porque “sua cor indicava claramente sua ascendência africana e, portanto, condição social inferior, presumivelmente a de escravo, em alguma época do passado”. E ainda devido a uma “insinuação de ilegitimidade na existência de uma pessoa mestiça, pois se supunha que um homem branco

²⁹⁴ STAVENHAGEN, Rodolfo. *Las clases sociales em las sociedades agrárias*. México: Siglo Veintiuno Editores, p. 238 *Apud* ALMEIDA, Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas*. *Op. Cit.*, p. 153..

²⁹⁵ DUTRA, Francis. “Ser mulato nos primórdios da modernidade portuguesa”. *Op. cit.*, p. 105.

²⁹⁶ RAMINELLI, Ronald. “Impedimentos da cor...” *Op. cit.*, p. 721.

²⁹⁷ SCHWARTZ, Stuart. “Brazilian Ethnogenesis: Mestiços, Mamelucos and Pardos.”, *Op. cit.*, p. 21.

normalmente não se casava com mulheres de uma condição racial inferior”. A essas desvantagens somava-se a questão dos preconceitos sobre as inclinações morais inatas dos mestiços “que amiúde eram tachados de matreiros, ambiciosos e indignos de confiança”²⁹⁸.

Hebe Mattos ao abordar o tema da escravidão no Antigo Regime discutiu o uso do termo “raça” e sem deixar de considerar sua base religiosa, destacou que a marca oriunda do cativo, apresentava uma lógica proto-racial²⁹⁹. Ao analisar os significados da liberdade na região Sudeste no século XIX, a autora buscou demonstrar que “a noção de cor, herdada do período colonial, não designava, preferencialmente, matizes de pigmentação ou níveis diferentes de mestiçagem, mas buscava definir lugares sociais, nos quais etnia e condição estavam indissociavelmente ligados”³⁰⁰. Ainda que tratando de outro contexto social, a partir das proposições da autora, podemos compreender como desde o Antigo Regime, notadamente entre os séculos XVII e XVIII, a noção de “raça”, apesar de variável e sem rigidez em sua definição, passava a aliar referências religiosas, sociais e físicas.

A mestiçagem possuía um caráter negativo no período moderno, pois indicava a ilegitimidade dos filhos nascidos de relações informais sem o consentimento e benção da Igreja. Na América Portuguesa, os casos de bastardia eram bastante numerosos prevalecendo os mestiços resultantes da relação entre homem branco e mulher negra, o que por outro lado, levava à tolerância dessa característica. Quanto aos mulatos, havia certa variação ou indeterminação em relação à ascensão de indivíduos considerados mestiços ou apontados como descendentes de pardos ou mulatos. A variação correspondia à possibilidade de ser concedida a dispensa real desse “defeito” considerando as características socioeconômicas do indivíduo ou trajetória pessoal. Ilustrativo de como tais variações eram elementos importantes a considerar nessas questões foi o ocorrido com João Fernandes Vieira que tinha fama de mulato e além de ocupar cargos de governador de Pernambuco e Angola também foi cavaleiro da Ordem de Cristo. As chances de se beneficiar da dispensa real no caso das Ordens Militares, por exemplo, eram reais caso o

²⁹⁸ SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos. Op. Cit.*, p. 213.

²⁹⁹ MATTOS, Hebe. "A escravidão moderna nos quadros do Império português: O Antigo Regime em perspectiva atlântica" in: João Fragoso et alii, *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001. p. 148-149.

³⁰⁰ MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p. 109.

candidato tivesse prestado serviços à Coroa. Por outro lado, Henrique Dias, por exemplo, era negro e teve destacada atuação na guerra contra os holandeses em Pernambuco. Pelos serviços prestados à monarquia, o rei prometeu conceder-lhe o hábito de uma das três Ordens Militares, uma comenda, 40 escudos de soldo e o foro de fidalgo. A dispensa para obter o hábito da Ordem Militar foi concedida pelo monarca, mas a Mesa de Consciência de Ordens não declinou das provanças. Henrique Dias adquiriu patentes militares, mas não obteve os recursos financeiros prometidos nem o hábito de cavaleiro com foro eclesiástico, sendo a sua condição de negro determinante para tal³⁰¹.

No acesso à Inquisição para ocupação da função de Familiar, o defeito de “mulatice” poderia ser relevado – o próprio tribunal era responsável pela admissão de seus membros e nem mesmo o expediente da dispensa real era usual- se o indivíduo apresentasse um histórico de boa conduta moral e apego à fé católica ou condições socioeconômicas favoráveis.

De forma geral, podemos considerar que até finais do século XVI, a cor da pele não era determinante na classificação de um homem de honra. A partir do século XVII, com o aumento da utilização de mão de obra africana nos espaços atlânticos, as ideias de “impureza” e “falta de honra” passaram a ser vinculadas à questão da cor que era atribuída a um indivíduo e ao processo de mestiçagem³⁰². No ano de 1671, a “mulatice” passou a ser considerada um estigma através de legislação restritiva nos espaços de domínio português, através da qual passou a ser investigada na origem do candidato a um ofício também se tinha “parte de mulato”, além da investigação já existente da ascendência de cristão-novo ou mouro³⁰³.

Sendo assim, a pele colorida entre o século XVI e início do XVII não representava um impedimento determinante para um homem de honra. O significado da noção de mulato se alterou com o passar do tempo conforme a chegada de um número cada vez maior de negros na América Portuguesa para serem escravizados. A partir dessa nova dinâmica de relação entre os agentes, o homem branco passou a identificar no indivíduo que possuía a cor da pele escura, a marca da “impureza” e a buscar mecanismos de dificultar o acesso aos

³⁰¹ RAMINELLI, Ronald. “Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750”. *Op. cit.*, p. 712-13. MATTOS, Hebe. “Black Troops and Hierarchies of Color in the Portuguese Atlantic World: the Case of Henrique Dias and His Black Regiment. In: *Luso-Brazilian Review*, Vol. 45, nº 1, 2008, p. 6-29.

³⁰² RAMINELLI, Ronald. “Classifications sociales et hiérarchies de la couleur. Brésil, 1650-1750”. *Op. cit.*

³⁰³ VIANA, Larissa, *O idioma da mestiçagem. Op. cit.*, p. 53-4.

postos de honra daqueles identificados com a cor da pele escura. Tais significados que se transformavam com o tempo levava a uma ambiguidade em torno da aplicação dos termos raciais usados assim, como incerteza em relação a eles. Segundo Russel-Wood,

(...) as classificações abertamente étnicas estavam sujeitas a matizes morais e a fatores comportamentais. Em circunstâncias variadas, a denominação de um indivíduo como pardo podia ser alterada para mulato, possuindo esta última, em geral, uma conotação pejorativa, sendo com frequência qualificada com adjetivos tais como preguiçoso ou imprestável. Os extremos diametralmente opostos do espectro racial (branco e negro) nem sempre correspondiam aos extremos diametralmente opostos do espectro moral³⁰⁴.

Desta forma, enquanto as pessoas brancas eram vistas como honestas, trabalhadoras e tementes a Deus, os mulatos, e não os negros, eram vistos, em geral, como portadores de atributos como a preguiça, desonestidade, deslealdade, astúcia e arrogância. Para além de todas as questões relativas aos variados significados do termo “pardo” no período colonial, para as questões aqui abordadas, cumpre-nos considerar as afirmações de Larissa Viana em sua análise sobre as irmandades de pardos, no que se refere à noção da “impureza” do sangue mulato.

O qualitativo mulato era muito frequentemente associado à noção de impureza de sangue a atributos como preguiça, desonestidade, astúcia, arrogância e falta de confiabilidade. Explorando a ambiguidade das categorias de cor e condição então empregadas, notei que o qualitativo pardo foi muitas vezes acionado de modo a criar uma versão mais positiva da identidade. Dos mestiços, em contraponto ao mulato tantas vezes descrito como moralmente inferior. Construíu-se, especialmente nas irmandades de pardos, uma noção de distinção a um só tempo mestiça e colonial, capaz de integrar e criar oportunidades de coesão para aqueles que buscavam distinção em meio a um contexto marcado pela ideia de ‘defeito’ e ‘impuro’³⁰⁵.

Na documentação inquisitorial relativa aos processos de habilitação a Familiar do Santo Ofício não encontramos o termo pardo, mas sim mulato. Isso talvez encontre explicação na própria desqualificação do termo, associado ao estigma da “mulatice”, que classificava geralmente esses sujeitos como “perturbadores da ordem”, “soberbos” e “arrogantes”. Como as declarações provinham das testemunhas dos processos ao serem inquiridas sobre a limpeza de sangue do candidato, ao serem inquiridas elas destacavam a “mulatice” que era associada aos aspectos já descritos. Possivelmente, se a questão estivesse presente na fala do candidato, ou o próprio tentaria esconder sua ascendência não

³⁰⁴ WOOD, Russel. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 49.

³⁰⁵ VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. *Op. cit.*, p. 37-8.

fazendo menção à questão da cor ou procurasse se identificar como pardo, ao buscar uma “identidade parda” revestida de alguma positividade o que constituiria uma “identidade reivindicada”³⁰⁶.

Para identificar o mulato, a cor entendida como aparência física e o sangue eram os elementos utilizados para atribuir a um indivíduo a tal fama. As testemunhas dos processos de habilitação, por vezes se baseavam apenas em traços físicos ao determinar a “mulatice” de um sujeito. Ainda assim, havia os casos em que apesar de não identificado como mulato devido a seus traços físicos, o candidato sofria restrições relacionadas ao rumor de negros ou mulatos em sua ascendência. Nesses casos, a mestiçagem poderia ser responsável por macular a origem do sujeito, ainda que a indignidade desse aspecto não fosse absoluto, ao contrário, poderia ser relativo dadas as condições locais.

As teorias que fundamentaram o estigma do “sangue mulato” estavam ligadas à ideia da maldição de Cam e à noção da ilegitimidade como condição da desonra. A primeira teoria associa a descendência de Cam com os povos africanos. Segundo determinadas interpretação da Bíblia, Cam, filho de Noé, foi amaldiçoado após descobrir a nudez do pai. A maldição consistia na servidão contínua de todos os seus descendentes, e de acordo com interpretações dessa passagem bíblica a Europa seria o território dos filhos de Jafé, a Ásia fora destinada aos descendentes de Sem e a África seria reservada aos descendentes de Cam. A partir daí surgiram as associações entre os africanos e o povo amaldiçoado da descendência de Cam³⁰⁷.

A inferioridade social de africanos encontrava confirmação na invenção de mitos e lendas, como a ideia da maldição dos descendentes de Cam. Essa ideia foi utilizada no

³⁰⁶ LARA, Silvia. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

³⁰⁷ Benjamim Braude afirma que as obras que contém informações sobre a questão divergem sobre que parte do mundo seria destinada a cada descendente de Noé. Atenta ainda para a ausência de uma concepção da Terra dividida em continentes no período medieval. Sendo assim, o autor indica a multiplicidade de versões para o tema, que a partir do período moderno com o advento dos meios impressos e o contato com a África e a América possibilitaram o surgimento de versões que ligam Cam à região da África. Antes do século XVII, os termos Ásia, África e Europa não designavam continentes separados como hoje. No período medieval, o mundo não era separado desta forma. Assim, a divisão continental entre os três filhos de Noé não só era completamente alheia ao texto bíblico, como eram incompreensíveis à mentalidade do mundo antigo e medieval. Os textos que associavam Cam à África, aos negros, à comportamentos inferiores e à servidão foram construídos historicamente, sobretudo a partir do período moderno e atuaram como símbolos no longo e gradual processo da construção do racismo na sociedade ocidental. BRAUDE, Benjamim. “The Sons of Noah and the construction of ethnic and geographical identities in the medieval and early modern periods”. In: *The William and Mary Quarterly*, 3rd Ser, vol. 54, n° 1 (jan. 1997), p. 103-142.

período moderno, sendo ressaltada a noção de que a sua linhagem era degradada e ilegítima, já que Cam segundo a interpretação da narrativa bíblica teria desrespeitado a ordem do pai que impedia o intercuro sexual na arca, além de ter duvidado da masculinidade do pai. Ainda assim, a ideia da maldição de Cam foi menos decisiva que a referência à ilegitimidade na construção do mulato como detentor da desonra.

Nos espaços atlânticos, a presença de descendentes de ameríndios e negros e a disputa desses pelos cargos reservados aos brancos e cristãos-velhos, impuseram novas questões para os tribunais da monarquia que adotavam os critérios de limpeza de sangue³⁰⁸. De acordo com Hebe Mattos, “a contínua expansão e transformação da sociedade portuguesa na época moderna tendeu a criar uma miríade de subdivisões e classificações no interior da tradicional representação das três ordens medievais. (...) Para que a concepção corporativa de sociedade predominante no Império Português pudesse informar os quadros mentais e sociais de sua expansão, era necessária a existência prévia (ou a produção) de categorias de classificação que definissem a função e o lugar social dos novos conversos, fossem mouros, judeus, ameríndios ou africanos”. Apesar de não serem considerados impuros de sangue, os mulatos podiam ser rejeitados nos cargos de prestígio, sobretudo se possuíssem ascendência de escravos³⁰⁹. A cor negra carregava a marca da escravidão e era associada a vícios e comportamentos inadequados, segundo concepção da época, e contrariava o regulamento do Santo Ofício que recomendava a admissão de membros de boa vida e costumes.

Os indígenas, por sua vez, também não representavam ameaça frontal aos cristãos-velhos do ponto de vista do acesso aos cargos e honras e eram absolutamente mais tolerados que os cristãos-novos³¹⁰. As crenças dos ameríndios deviam ser combatidas pelos cristãos, mas esses eram considerados aptos para abraçar o cristianismo e viver de acordo com a doutrina. Sendo assim, a descendência de gentios constituía impeditivo ainda menor que a “mulatice”, sendo o grau de ascendência remoto, o que para os inquisidores afastava

³⁰⁸ MATTOS, Hebe. “A escravidão moderna nos quadros do Império português: O Antigo Regime em perspectiva atlântica” In: FRAGOSO, João et alii. *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001. Sobre a relação entre esses grupos e o acesso a cargos e postos de prestígios conferir também MATTOS, Hebe. “Henrique Dias: expansão e limites da justiça distributiva no Império Português”. In: *Retratos do Império: Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói/Rio de Janeiro: EDUFF, 2006, p. 32.

³⁰⁹ DUTRA, Francis. “Ser mulato nos primórdios da modernidade portuguesa”, *Op. cit.*, p. 104-5.

³¹⁰ MELO, Evaldo Cabral. *O nome e o sangue*. *Op. cit.*, p. 115-6.

ainda mais o candidato do modo de vida e das práticas pagãs dos antepassados do habilitando. Vivendo o pretendente dentro do cristianismo, sua ascendência ameríndia tendia a ser desvalorizada pelo Santo Ofício.

Em alguns casos, a união matrimonial entre portugueses e filhas de chefes indígenas concedeu aos lusitanos maior prestígio na sociedade colonial. A união, já mencionada, entre Diogo Álvares, o “Caramuru” e Paraguaçu, filha de um importante chefe tupinambá concedeu ao Caramuru o respeito entre os membros dessa comunidade indígena. Na capitania de São Vicente, a união entre o português João Ramalho e Bartira, filha do chefe tupi Tibiriçá, contribuiu para transformar Ramalho em um dos mais importantes traficantes de escravos indígenas, que atuava ainda na negociação do pau-brasil e abastecimento dos navios em trânsito no litoral. Essas uniões matrimoniais transformaram esses homens em elos de ligação entre o mundo europeu e o indígena, contribuindo para a aliança com os indígenas que tinha caráter fundamental para a eficácia no projeto de colonização. Ao se casar, um guerreiro aumentava a sua parentela e conseqüentemente o número de aliados e seu poderio bélico³¹¹. Entre os tupis o casamento era um aspecto capaz de conferir prestígio, e quanto mais mulheres o indivíduo possuía, maior o número de parentes e de aliados. Exatamente o que se sucedeu com Caramuru e João Ramalho ao unirem-se com filhas de chefes indígenas e usufruírem das relações de amizade e parentesco já construídas por esses líderes.

A questão da salvação do indígena e de como essas populações seriam assimiladas pelos europeus no meio social do Antigo Regime foram amplamente discutidas por teólogos e juristas da época. As teorias provenientes dessas reflexões influenciaram a forma como os europeus enxergavam os povos indígenas e certamente refletiram-se na hierarquização adotada nas questões de limpeza de sangue, em que os indígenas não eram considerados portadores de “defeito” importante capaz de excluí-los absolutamente dos postos de honra.

Os ibéricos se lançaram à expansão marítima com a mentalidade da Reconquista de forma que prevaleceu a tendência em associar os africanos aos mouros, que representavam a infidelidade ameaçadora, ainda que vários povos africanos não tenham tido contato com o islamismo. Foram construídas, então, imagens diferentes em relação à África e à América.

³¹¹ ALMEIDA, Regina Celestino de. *Metamorfozes indígenas*. Op. Cit., p. 155.

David Brion Davis destacou a tendência de conquistadores e missionários em apontar no Novo Mundo o antigo ideal de natureza não-corrompida, associando o nativo à inocência e felicidade anteriores à “queda do homem”. Assim, a conversão do indígena à fé cristã não estava ligada à escravidão, o que era válido para os africanos. De forma geral, uma série de leis foi estabelecida para restringir a exploração colonizadora dos europeus em relação aos indígenas, o que não ocorreu com os negros. Os impedimentos legais à escravização dos indígenas, apesar de não impedirem a prática da escravidão ameríndia, contribuíram para o incremento da escravidão africana, ao passo que muitos defensores da escravidão dos negros desestimulavam o mesmo procedimento com os indígenas. A discriminação que atingia negros e indígenas incidiu de forma mais pesada sobre os negros e seus descendentes e levou a uma compreensão de que os negros haviam nascido para serem escravos e eram inferiores em relação aos brancos e aos índios³¹².

Tais noções destacavam o papel da Igreja na conversão dos gentios, e os colocava numa posição de potencialmente disponíveis para o catolicismo, não lhes imputando o mesmo defeito de sangue conferido aos descendentes de judeus e mouros. A maneira, portanto, que o sistema de limpeza de sangue atuava na sociedade colonial demonstra o papel dessa forma de classificação social onde o critério religioso, apesar de não ser o único a operar na formatação das classificações, era a base da discriminação e construía uma hierarquia onde as posições mais distantes da fé cristã eram consideradas inferiores.

Importa-nos perceber que um sistema cultural apresenta variações nas consequências, intenções e significados dos atos escolhidos pelos indivíduos. Dessa forma, mesmo que possam agir da mesma maneira, pessoas situadas em posições socialmente diferentes atribuirão sentidos diferentes às suas ações e elas provavelmente também terão consequências distintas. O indivíduo que enxerga na habilitação a Familiar uma forma de obter um atestado de limpeza de sangue, pois recai sobre suas origens a suspeita de sangue infecto, têm na habilitação uma forma de neutralizar ou reduzir os rumores sobre sua ascendência e atribui à habilitação um significado maior do que aquele reconhecidamente cristão-velho, para quem o posto de Familiar não confere a redução das suspeitas. Os homens agem de acordo com seus lugares sociais e objetivos. Ainda que na maioria das

³¹² DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 195-209.

vezes suas ações sejam condicionadas por padrões sociais, há sempre possibilidades de escolhas e alternativas para os indivíduos, que variam de grupo para grupo conforme as condições³¹³.

De acordo com a noção de processo, as relações sociais devem ser compreendidas não conforme elas são, ou como eram, mas como tem os seus significados transformados ao longo do tempo³¹⁴. A atribuição de um caráter mais pejorativo ao mulato, conforme vimos foi se dando na medida em que o fluxo de escravos para a América foi intensificado, a partir do século XVII, o que significa que a marca, a identificação com a escravidão fez com que a ascendência mulata passasse a ter um significado mais negativo nas inquirições de sangue e viesse, em alguns casos, a constituir impeditivo para a habilitação. Aos indígenas, ainda que persistissem todos os preconceitos que os associavam a bárbaros e selvagens, a associação com a escravidão foi sendo feita de forma cada vez menos intensa, o que facilitava para os inquisidores, a relação dos indígenas com o cristão ou com o guerreiro que atuava muitas vezes como aliado dos portugueses. Dessa maneira, foi se dando uma progressiva diminuição da importância do sangue indígena como uma mácula, capaz de impedir os homens de ocuparem cargos de prestígio.

Os próprios grupos formados por indígenas e mulatos têm sua capacidade de mudança e rearticulação de valores e tradições, o que leva a novas interpretações de seus comportamentos sobre os europeus. Ao colaborar com os ocidentais, no auxílio nas guerras, por exemplo, os indígenas podem ter encontrado uma forma de sobreviver e ao terem seus feitos recompensados, a garantia de melhores condições de vida na situação colonial. Nesse processo, a cultura é recriada e ao apreenderem novas práticas culturais e políticas que lhes permitiam colaborar e negociar com a sociedade colonial, os índios contribuíram com a representação mais favorável a eles atribuída pelos europeus, que não lhes imputava o mesmo “defeito” de sangue que aos demais grupos.

A limpeza de sangue adquiriu então, no mundo ibérico e suas possessões grande influência através de práticas institucionais que incorporaram os estatutos de limpeza de sangue como critério indicador da qualidade dos candidatos a determinados ofícios, posições ou identidades. Esses estatutos criavam um mecanismo de exclusão para um

³¹³ MINTZ, Sidney. “Culture: na anthropological view”. In: *The Yale Review*. Yale University Press, 1982, p. 510.

³¹⁴ BLOCH, Marc. *Introdução à História*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1965, p. 34.

conjunto da população e um mecanismo de distinção para outro setor. Ainda que existissem formas de escape às rígidas regras de exclusão, como as dispensas, o caráter discriminatório desses estatutos visava instaurar e perpetuar o modelo hegemônico cultural católico e possibilitar sua reprodução cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A limpeza de sangue constituía um meio de avaliar os sujeitos em torno de uma cultura de caráter nobiliárquico, levando em conta aspectos como honra e qualidade social. Após o Concílio de Trento, os preceitos já existentes sobre os critérios de pureza de sangue passaram a ser cada vez mais difundidos por teólogos e pensadores em seus tratados. A ameaça de heresia tornou-se uma constante na medida em que foram sendo construídos mecanismos de perseguição aos conversos a fim de manter a ortodoxia e fidelidade à doutrina católica.

As classificações impostas e que indicavam a pureza ou impureza de sangue definiam-se por dicotomias, cristão-velho ou converso, puro ou impuro. Apenas uma suspeita de converso poderia levar à desonra de gerações inteiras e esses rumores foram instrumentalizados por aqueles que buscavam macular e desonrar outros. Ao pertencer a um grupo privilegiado, isento da “mancha de sangue”, possuía-se um atestado público de afirmação. A limpeza, portanto, necessitava ser referendada pela opinião pública. Ao longo de vários séculos a busca pela reconhecida limpeza de sangue espalhou-se pelos reinos ibéricos e seus espaços ultramarinos. Na América Portuguesa, por exemplo, a aplicação dos critérios de limpeza de sangue se reformulou e teve que se adaptar às especificidades de um espaço de mistura cultural e étnica.

Apesar do Santo Ofício ter sido geralmente associado ao rigor na observância dos critérios de limpeza de sangue no recrutamento dos seus membros, não fora esta a instituição pioneira na adoção dos estatutos em Portugal. A instituição, todavia, contribuiu para a difusão desses preceitos e o posto de Familiar constituiu uma das habilitações mais solicitadas. Na América Portuguesa, a capitania baiana foi uma das que mais recrutou agentes para ocuparem o posto de Familiar no Santo Ofício, sobretudo entre os séculos XVII e XVIII, período de importância econômica dessa região e de grande apego aos critérios de limpeza de sangue no Reino.

Os Familiares na Bahia entre 1681 e 1750 pertenciam de forma geral às classes intermediárias. Em sua maioria, eram indivíduos que migraram do norte de Portugal devido à escassez de oportunidades na região em busca de ascensão socioeconômica na América Portuguesa, onde se dedicavam principalmente às atividades mercantis. Na Bahia, esses

indivíduos concentravam-se na região da capital e do Recôncavo, onde desenvolviam tais atividades comerciais, que apesar de possibilitar a acumulação de recursos para alguns, não lhes concedia a honra das ocupações tradicionalmente associadas à posição da nobreza. O Santo Ofício que não possuía restrições aos comerciantes no recrutamento de seus membros, constituiu-se em um espaço onde esses indivíduos buscavam a habilitação a Familiar, considerada uma posição de honra e um atestado de limpeza de sangue.

A Familiatura funcionava assim, como um atestado de pureza de sangue e facilitava o acesso a outras instituições de prestígio como a Misericórdia e a Ordem de Cristo. Entretanto, a habilitação a Familiar nem sempre era utilizada como meio para acessar essas outras posições, pois dependendo da situação pleiteava-se a posição em outras instituições de maior prestígio, por exemplo, e só depois a habilitação a Familiar do Santo Ofício. Nas situações em que havia alguma suspeita da pureza de sangue, recorrer à habilitação nos quadros da Inquisição era como anular a suspeita difundida pelo próprio tribunal. Assim, após a obtenção da carta de Familiar, buscavam-se outras posições de prestígio. Nos casos em que a suspeita recaísse sobre as origens mecânicas de sua família, a estratégia poderia consistir na busca do hábito da Ordem de Cristo, por exemplo, que restringia o acesso de oficiais mecânicos, sendo necessária a dispensa dessa condição. Assim, com a dispensa para a obtenção do hábito na Ordem Militar resolviam-se as suspeitas sobre o candidato que poderia então obter outras posições de honra, como por exemplo, a Familiatura que poderia ser solicitada posteriormente. Dependendo da situação, a Familiatura poderia ser um caminho para a ascensão social de leigos sem títulos de nobreza, poderia conferir prestígio mesmo a nobres titulados ou até mesmo funcionar como um mecanismo acionado com o objetivo principal de afastar a suspeita de sangue infecto da origem familiar de um indivíduo.

A inserção em meios sociais reputados permitiu que muitos solicitantes ao cargo de Familiar do Santo Ofício e que possuíam origem familiar ameríndia, por exemplo, obtivessem sua habilitação. Essa realidade na América Portuguesa e também na Bahia devia-se em parte ao fato de grande parte da população possuir alguma origem ameríndia e o sangue indígena nunca ter sido considerado impuro, como o sangue judeu ou mouro por exemplo. Os nativos associados à imagem de guerreiros, quando aliados dos portugueses, possuíam este traço que remetia ao ideal de nobreza europeia que associava honra e

atividade militar na medida em que repudiava o trabalho manual. Os índios inegavelmente foram alvo de preconceitos e discriminação durante todo o período colonial, contudo nas habilitações a Familiar encontramos vários indivíduos com origem familiar indígena (ou de sua esposa) e que obtiveram a habilitação. Considerados como mais aptos para abraçar o cristianismo pelos missionários jesuítas, os indígenas também possuíam uma representação menos negativa para os inquisidores responsáveis pela análise dos processos de habilitação ao posto de Familiar. Nos pareceres das habilitações do Santo Ofício, os indivíduos que possuíam ascendência indígena e alcançavam a honraria almejada, eram habilitados pelos inquisidores, ao considerarem que os indígenas após a conversão costumavam não reincidir nos erros de fé, ao contrário do que ocorria com judeus e mouros. Esses últimos, considerados impuros de sangue, não aparecem com frequência nas habilitações analisadas para a Bahia entre 1681 e 1750 e não encontramos nenhum caso em que a suspeita de ascendência mourisca fosse a suspeita principal e ainda sim a habilitação fosse concedida. A origem familiar cristã-nova, por sua vez, aparece como o aspecto mais recorrente nas habilitações recusadas. Sendo a origem dos estatutos de limpeza de sangue, a interdição dos postos de honra aos cristãos-novos continuou sendo colocada em prática pelo Santo Ofício no decorrer do período moderno, o que não fora diferente na América Portuguesa.

Com os mulatos, apesar de alguns processos mencionarem esse “defeito” no habilitando e a habilitação ter sido concedida, era recorrente, no entanto, a negação do pedido. A recusa ocorria não pela identificação do sangue impuro, mas em geral, pela identificação da origem familiar do indivíduo com a escravidão. Constando no rol daqueles que deveriam ser interditados na ocupação de cargos de prestígio, os mulatos passaram a encontrar cada vez mais dificuldade em obter a habilitação e a “mulatice” constituía-se obstáculo cada vez mais difícil de transpor, sobretudo com o avançar do século XVII e a intensificação do tráfico de escravos para a América. Assim, a partir dos Seiscentos, as ideias de “impureza” e “falta de honra” passaram a ser vinculadas à questão da cor que era atribuída a um indivíduo e ao processo de mestiçagem.

A interdição dos mestiços a alguns cargos e posições levava mais em conta a questão da ilegitimidade do que a noção de limpeza de sangue. Ser mestiço, apesar dos múltiplos e por vezes ambíguos significados, ligava o indivíduo à ilegitimidade e os colocava como indivíduos difíceis de serem encaixados no ordenamento social do Antigo

Regime³¹⁵. Nos casos em que havia a suspeita do habilitando possuir filho com mulher negra ou mulata, a tendência mostrou que isso não costumava inviabilizar a habilitação, apesar de ser considerado indício de má conduta a existência de um filho fora do casamento. Quando presente na descendência do habilitando o sangue negro ou mulato não representava, para os inquisidores, o mesmo problema do que quando era encontrado na ascendência do postulante. Daí, percebemos que a ascendência se mostrou importante enquanto a descendência não era tão relevante no que se refere às averiguações de limpeza de sangue. Essa diferença nos sugere que na interpretação desses inquisidores, o que tornava um indivíduo impuro ou interdito para ocupar determinados cargos e posições era a impureza de seus ascendentes e de sua esposa legítima. No caso de filhos ilegítimos com pessoas consideradas de sangue impuro, o filho bastardo carregaria a impureza do sangue e a interdição aos postos de honra, o que não era válido para o seu genitor. Dessa forma, para a indicação da limpeza de sangue a ascendência era importante e nela eram analisadas as relações de parentesco “legítimas” ou não (fruto de um casamento oficial ou de uma relação informal); já no caso da descendência de um candidato, a existência de um filho bastardo, originado de uma relação “não legítima” (fora do casamento) não era considerado um empecilho para a habilitação no caso das Familiaturas analisadas.

No século XVIII, os conceitos de “raça” e nação estavam passando por modificações no âmbito do sistema de classificação dos povos. Cada vez mais próximo da noção de “raça” consolidada no século XIX, nos Setecentos, “raça” já aparece se relacionando com os caracteres físicos como a fisionomia e a cor da pele. No caso da recusa da habilitação dos mulatos, a cor da pele era utilizada como justificativa para associá-lo à origem familiar escrava.

Nação, que assim como a noção de “raça” era utilizada com base na classificação religiosa, tendo por base o cristianismo, foi tendo seu significado alterado ao longo do século XVIII de diferenças entre os povos para um sentido mais político e cultural, relacionado com a ideia de civilização dos povos. As noções de “raça” e nação ainda não estavam sistematizadas e por isso além de deslizarem de um significado a outro também apresentavam ambiguidades em sua utilização entre os séculos XVII e XVIII.

³¹⁵ ZAMBRANO, Marta. “Ilegitimidad, cruce de sangres y desigualdade: *Op. Cit*, p.269.

Pelo menos desde o período moderno, o termo “raça” era utilizado para definir grupos ou categorias de pessoas reunidas por uma origem em comum. No século XIX, o termo obteve conteúdo diferenciado, sendo apropriado pelas teorias biológicas em que cientistas julgavam que a noção de “raça” era não só aplicável às sociedades humanas, como também tinham papel determinante dos comportamentos e potenciais dos indivíduos.

Contudo, algumas características da noção de “raça” do século XIX já se encontravam presentes no Antigo Regime. Ainda que variáveis e imprecisos, os termos raciais empregados no período moderno associavam características físicas com atitudes herdadas pelos indivíduos³¹⁶. Assim, desde o Antigo Regime, notadamente entre os séculos XVII e XVIII, a noção de “raça”, apesar de variável e sem rigidez em sua definição, passava a aliar referências religiosas, sociais e físicas.

A variação da aplicação dessas noções alterava também a forma como a questão da limpeza de sangue era encarada e na medida em que outros aspectos além do religioso eram considerados na definição da “raça”, com os mulatos, por exemplo, a interdição aos postos de honra ocorria pela associação da cor da pele do indivíduo com a marca da escravidão. Assim, os tribunais que realizavam as investigações de limpeza de sangue indicavam no ritmo das habilitações e das recusas, as alterações sociais ocorridas no mundo colonial. Assim como o pensamento racial, a questão da limpeza de sangue como nos indica Jean-Frédéric Schaub eram parte de um sistema ideológico forjado não apenas nas sociedades europeias, mas também na vivência colonial, onde os contatos íntimos entre brancos, índios, negros e asiáticos tornaram as trocas e os conflitos entre esses povos mais intensas³¹⁷. Sendo assim, a apreensão das noções de cor, qualidade, “raça” e limpeza de sangue se relacionavam e foram apreendidas levando em conta os particularismos do mundo colonial como um espaço privilegiado de contato entre diferentes povos e de intensos movimentos migratórios e miscigenação.

³¹⁶ TORRES, Max S. Hering. “La limpieza de sangre. Problemas de interpretación: acercamientos históricos e metodológicos”. *Op. cit.*, p. 34-5.

³¹⁷ SCHAUB, Jean-Frédéric Schaub. “La catégorie – études coloniales – estelle indispensable?”. In: *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 63, 2008.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes Manuscritas:

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

- Confirmação dos privilégios do Santo Ofício feita por Filipe IV em 1638 (orig. perg., 11 documentos em códice), livro 5.
- Processos de habilitações a Familiar do Tribunal do Santo Ofício

HSO, CG, Damião, mç 2, doc. 20

HSO, CG, Diogo, mç 10, doc. 222

HSO, CG, Dionisio, mç 2, doc. 25

HSO, CG, Domingos, mç 20, doc. 401

HSO, CG, Domingos, mç 16, doc. 351

HSO, CG, Domingos, mç 32, doc. 588

HSO, CG, Domingos, mç 14, doc. 323

HSO, CG, Domingos, mç 14, doc. 317

HSO, CG, Domingos, mç 28, doc. 527

HSO, CG, Domingos, mç 25, doc. 493

HSO, CG, Domingos, mç 13, doc. 305

HSO, CG, Domingos, mç 13, doc. 306

HSO, CG, Domingos, mç 18, doc. 379

HSO, CG, Domingos, mç 32, doc. 597

HSO, CG, Domingos, mç 32, doc. 598

HSO, CG, Domingos, mç 22, doc. 428

HSO, CG, Domingos, mç 16, doc. 344

HSO, CG, Domingos, mç 15, doc. 326

HSO, CG, Domingos, mç 24, doc. 463

HSO, CG, Domingos, mç 21, doc. 421

HSO, CG, Domingos, mç 16, doc. 345

HSO, CG, Domingos, mç 9, doc. 239
HSO, CG, Domingos, mç 2, doc. 93
HSO, CG, Domingos, mç 21, doc. 415
HSO, CG, Domingos, mç 32, doc. 587
HSO, Domingos, mç 24, doc. 466
HSO, CG, Domingos, mç 8, doc. 214
HSO, CG, Felix, mç 3, doc. 36
HSO, CG, Felix, mç 4, doc. 57
HSO, CG, Francisco, mç 43, doc. 894
HSO, CG, Francisco, mç 133, doc. 2006
HSO, CG, Francisco, mç 65, doc. 1235
HSO, CG, Francisco, mç 53, doc. 1069
HSO, CG, Francisco, mç 37, doc. 817
HSO, CG, Francisco, mç 33, doc. 760
HSO, CG, Francisco, mç 36, doc. 800
HSO, CG, Francisco, mç 73, doc. 1322
HSO, CG, Francisco, mç 41, doc. 871
HSO, CG, Francisco, mç 49, doc. 998
HSO, CG, Francisco, mç 52, doc. 1050
HSO, CG, Francisco, mç 70, doc. 1289
HSO, CG, Francisco, mç 54, doc. 1081
HSO, CG, Francisco, mç 41, doc. 868
HSO, CG, Francisco, mç 28, doc. 687
HSO, CG, Francisco, mç 57, doc. 1129
HSO, CG, Francisco, mç 38, doc. 826
HSO, CG, Francisco, mç 45, doc. 941
HSO, CG, Francisco, mç 49, doc. 997
HSO, CG, Gaspar, mç 8, doc. 168
HSO, CG, Gaspar, mç 9, doc. 188
HSO, CG, Gervasio, mç 1, doc. 4
HSO, CG, Gonçalo, mç 7, doc. 130

HSO, CG, Gonçalo, mç 6, doc. 104
HSO, CG, Gonçalo, mç 6, doc. 114
HSO, CG, Gonçalo, mç 6, doc. 105
HSO, CG, Inácio, mç 4, doc. 57
HSO, CG, Inacio, mç 6, doc. 93
HSO, CG, Inacio, mç 3, doc. 44
HSO, CG, Jacinto, mç 2, doc. 24
HSO, CG, Jerônimo, mç 7, doc. 129
HSO, CG, Jerônimo, mç 6, doc. 105
HSO, CG, Jerônimo, mç 7, doc. 117
HSO, CG, João, mç 40, doc. 843
HSO, CG, João, mç 49, doc. 961
HSO, CG, João, mç 62, doc. 1173
HSO, CG, João, mç 51, doc. 985
HSO, CG, João, mç 28, doc. 671
HSO, CG, João, mç 31, doc. 736
HSO, CG, João, mç 64, doc. 1205
HSO, CG, João, mç 51, doc. 986
HSO, CG, João, mç 54, doc. 1038
HSO, CG, João, mç 35, doc. 780
HSO, CG, João, mç 63, doc. 1188
HSO, CG, João, mç 175, doc. 1557
HSO, CG, João, mç 35, doc. 781
HSO, CG, João, mç 70, doc. 1295
HSO, CG, João, mç 43, doc. 880
HSO, CG, João, mç 65, doc. 1220
HSO, CG, João, mç 176, doc. 1564
HSO, CG, João, mç 50, doc. 968
HSO, CG, João, mç 23, doc. 547
HSO, CG, João, mç 58, doc. 1108
HSO, CG, João, mç 60, doc. 1140

HSO, CG, João, mç 17, doc. 444
HSO, CG, João, mç 50, doc. 975
HSO, CG, João, mç 92, doc. 1570
HSO, CG, João, mç 49, doc. 957
HSO, CG, João, mç 55, doc. 1059
HSO, CG, João, mç 81, doc. 1450
HSO, CG, João, mç 74, doc. 1367
HSO, CG, João, mç 87, doc. 1512
HSO, CG, João, mç 43, doc. 879
HSO, João, CG, mç 40, doc. 844
HSO, CG, João, mç 64, doc. 1206
HSO, CG, João, mç 49, doc. 956
HSO, CG, João, mç 17, doc. 442
HSO, CG, João, mç 48, doc. 940
HSO, CG, João, mç 80, doc. 1444
HSO, CG, João, mç 90, doc. 1554
HSO, CG, João, mç 41, doc. 859
HSO, CG, João, mç 46, doc. 923
HSO, CG, Joaquim, mç 1, doc. 9
HSO, CG, José, mç 7, doc. 128
HSO, CG, José, mç 41, doc. 658
HSO, CG, José, mç 14, doc. 249
HSO, CG, José, mç 20, doc. 342
HSO, CG, José, mç 32, doc. 517
HSO, CG, José, mç 22, doc. 367
HSO, CG, José, mç 23, doc. 372
HSO, CG, José, mç 10, doc. 182
HSO, CG, José, mç 57, doc. 886
HSO, CG, José, mç 25, doc. 405
HSO, CG, José, mç 62, doc. 953
HSO, CG, José, mç 44, doc. 698

HSO, CG, José, mç 37, doc. 587
HSO, CG, José, mç 43, doc. 694
HSO, CG, José, mç 10, doc. 181
HSO, CG, José, mç 19, doc. 327
HSO, CG, José, mç 19, doc. 330
HSO, CG, José, mç 53, doc. 841
HSO, CG, José, mç 29, doc. 469
HSO, CG, José, mç 5, doc. 84
HSO, CG, José, mç 61, doc. 948
HSO, CG, José, mç 7, doc. 140
HSO, CG, José, mç 7, doc. 139
HSO, CG, José, mç 54, doc. 852
HSO, CG, José, mç 31, doc. 510
HSO, CG, José, mç 11, doc. 191
HSO, CG, José, mç 41, doc. 657
HSO, CG, José, mç 28, doc. 453
HSO, CG, José, mç 14, doc. 243
HSO, CG, José, mç 51, doc. 817
HSO, CG, José, mç 44, doc. 705
HSO, CG, Luis, mç 19, doc. 410
HSO, CG, Luis, mç 18, doc. 380
HSO, CG, Luis, mç 16, doc. 339
HSO, CG, Luis, mç 9, doc. 226
HSO, CG, Luis, mç 13, doc. 288
HSO, CG, Luis, mç 17, doc. 365
HSO, CG, Luis, mç 21, doc. 427
HSO, CG, Manuel, mç 76, doc. 1484
HSO, CG, Manuel, mç 88, doc. 1655
HSO, CG, Manuel, mç 99, doc. 1836
HSO, CG, Manuel, mç 264, doc. 1811
HSO, CG, Manuel, mç 36, doc. 780

HSO, CG, Manuel, mç 79, doc. 1518
HSO, CG, Manuel, mç 72, doc. 1418
HSO, CG, Manuel, mç 82, doc. 1564
HSO, CG, Manuel, mç 100, doc. 1850
HSO, CG, Manuel, mç 51, doc. 1112
HSO, CG, Manuel, mç 63, doc. 1296
HSO, CG, Manuel, mç 78, doc. 1506
HSO, CG, Manuel, mç 66, doc. 1330
HSO, CG, Manuel, mç 103, doc. 187
HSO, CG, Manuel, mç 91, doc. 1705
HSO, CG, Manuel, mç 265, doc. 1827
HSO, CG, Manuel, mç 75, doc. 1469
HSO, CG, Manuel, mç 60, doc. 1244
HSO, CG, Manuel, mç 48, doc. 1076
HSO, CG, Manuel, mç 70, doc. 1390
HSO, CG, Manuel, mç 95, doc. 1771
HSO, CG, Manuel, mç 82, doc. 1562
HSO, CG, Manuel, mç 106, doc. 1961
HSO, CG, Manuel, mç 76, doc. 1474
HSO, CG, Manuel, mç 43, doc. 938
HSO, CG, Manuel, mç 103, doc. 1904
HSO, CG, Manuel, mç 39, doc. 862
HSO, CG, Manuel, mç 81, doc. 1549
HSO, CG, Manuel, mç 117, doc. 2120
HSO, CG, Manuel, mç 122, doc. 2262
HSO, CG, Manuel, mç 101, doc. 1863
HSO, CG, Manuel, mç 50, doc. 1090
HSO, CG, Manuel, mç 109, doc. 2014
HSO, CG, Manuel, mç 91, doc. 1709
HSO, CG, Manuel, mç 127, doc. 2247
HSO, CG, Manuel, mç 93, doc. 1741

HSO, CG, Manuel, mç 111, doc. 2034
HSO, CG, Manuel, mç 36, doc. 799
HSO, CG, Manuel, mç 77, doc. 1489
HSO, CG, Manuel, mç 138, doc. 2363
HSO, CG, Manuel, mç 120, doc. 2162
HSO, CG, Manuel, mç 100, doc. 1854
HSO, CG, Manuel, mç 47, doc. 1060
HSO, CG, Manuel, mç 70, doc. 1389
HSO, CG, Manuel, mç 39, doc. 862
HSO, CG, Manuel, mç 37, doc. 809
HSO, CG, Manuel, mç 35, doc. 770
HSO, CG, Manuel, mç 35, doc. 764
HSO, CG, Manuel, mç 32, doc. 706
HSO, CG, Manuel, mç 41, doc. 892
HSO, CG, Manuel, mç 52, doc. 1126
HSO, CG, Manuel, mç 52, doc. 1114
HSO, CG, Manuel, mç 56, doc. 1186
HSO, CG, Manuel, mç 60, doc. 1245
HSO, CG, Manuel, mç 64, doc. 1306
HSO, CG, Manuel, mç 68, doc. 1361
HSO, CG, Manuel, mç 72, doc. 1426
HSO, CG, Manuel, mç 74, doc. 1442
HSO, CG, Manuel, mç 74, doc. 1454
HSO, CG, Manuel, mç 71, doc. 1407
HSO, CG, Manuel, mç 71, doc. 1409
HSO, CG, Manuel, mç 72, doc. 1424
HSO, CG, Manuel, mç 78, doc. 1513
HSO, CG, Manuel, mç 80, doc. 1528
HSO, CG, Manuel, mç 80, doc. 1531
HSO, CG, Manuel, mç 81, doc. 1556
HSO, CG, Manuel, mç 82, doc. 1561

HSO, CG, Manuel, mç 91, doc. 1713
HSO, CG, Manuel, mç 88, doc. 1662
HSO, CG, Manuel, mç 90, doc. 1687
HSO, CG, Manuel, mç 100, doc. 1859
HSO, CG, Manuel, mç 101, doc. 1865
HSO, CG, Manuel, mç 101, doc. 1868
HSO, CG, Manuel, mç 94, doc. 1765
HSO, CG, Manuel, mç 108, doc. 2001
HSO, CG, Manuel, mç 113, doc. 2141
HSO, CG, Manuel, mç 121, doc. 2166
HSO, CG, Manuel, mç 123, doc. 2199
HSO, CG, Martinho, mç 4, doc. 87
HSO, CG, Mateus, mç 3, doc. 60
HSO, CG, Mauricio, mç 1, doc. 5
HSO, CG, Matias, mç 3, doc. 41
HSO, CG, Matias, mç 2, doc. 33
HSO, CG, Miguel, mç 5, doc. 90
HSO, CG, Miguel, mç 4, doc. 72
HSO, CG, Miguel, mç 5, doc. 81
HSO, CG, Miguel, mç 5, doc. 84
HSO, CG, Miguel, mç 1, doc. 31
HSO, CG, Miguel, mç 7, doc. 134
HSO, CG, Miguel, mç 7, doc. 130
HSO, CG, Miguel, mç 7, doc. 126
HSO, CG, Miguel, mç 7, doc. 125
HSO, CG, Miguel, mç 8, doc. 140
HSO, CG, Miguel, mç 8, doc. 151
HSO, CG, Nicolau, mç 3, doc. 37
HSO, CG, Pascoal, mç 2, doc. 23
HSO, CG, Pantalhão, mç 1, doc. 16
HSO, CG, Pascoal, mç 2, doc. 28

HSO, CG, Paulo, mç 5, doc. 80
HSO, CG, Paulo, mç 4, doc. 64
HSO, CG, Pedro, mç 9 , doc. 247
HSO, CG, Pedro, mç 15, doc. 342
HSO, CG, Pedro, mç 21, doc. 421
HSO, CG, Pedro, mç 21, doc. 422
HSO, CG, Pedro, mç 18, doc. 377
HSO, CG, Pedro, mç 20, doc. 417
HSO, CG, Pedro, mç 19, doc. 394
HSO, CG, Pedro, mç 38, doc. 659
HSO, CG, Rafael, mç 1, doc. 5
HSO, CG, Rodrigo, mç 5, doc. 79
HSO, CG, Salvador, mç 1, doc. 23
HSO, CG, Sebastião, mç 7, doc. 137
HSO, CG, Sebastião, mç 5, doc. 111
HSO, CG, Sebastião, mç 5, doc. 114
HSO, CG, Sebastião, mç 5, doc. 110
HSO, CG, Sebastião, mç 9, doc. 159
HSO, CG, Sebastião, mç 8, doc. 146
HSO, CG, Sebastião, mç 10, doc. 180
HSO, CG, Sebastião, mç 11, doc. 182
HSO, CG, Silvestre, mç 2, doc. 20
HSO, CG, Silvestre, mç 1, doc. 9
HSO, CG, Silvestre, mç 3, doc. 43
HSO, CG, Silvestre, mç 3, doc. 44
HSO, CG, Teotônio, mç 1, doc. 8
HSO, CG, Tomás, mç 3, doc. 33
HSO, CG, Tomé, mç 2 , doc. 22
HSO, CG, Tomé, mç 2, doc. 27
HSO, CG, Tomé, mç 5, doc. 73
HSO, CG, Vicente, mç 2, doc. 31

- Habilitações da Ordem de Cristo

Letra I-J, mç 91, 49.

- Registro Geral de Mercês

Ordens Militares, liv. 6, fl. 441v.

- Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitandos Recusados, liv. 36.
- TRASLADO autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos oficiais, e Familiares do Santo Ofício da Inquisição, Biblioteca Nacional de Lisboa, 1787.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)

Mercês Gerais, cód. 85, fls. 34v.-35v. e 43v.-44.

Arquivo Público da Bahia (APEB)

- Testamentos e Inventários

Doc. 4/1576/2045/04

Doc. 9/3847/0/06

Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia

Vol. 41, fls 239 v. 244.

Instituto de Estudos Brasileiros IEB – USP

ÍNDIOS FAMOSOS em armas, que neste Estado do Brasil concorreram para a sua conquista temporal e espiritual. Ms. IEB/USP, códice 5.6, A 8. 10 de março de 1758.

Fontes Impressas:

- ARNIZÁU, José Joaquim de Almeida ee. Memória topográfica, histórica, comercial e política da Vila de Cachoeira da Província da Bahia (1861). Salvador: Fundação Maria Amélia Cruz/ Instituto Histórico e Geográfico da Bahia/ Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1998.
- CORPO DIPLOMATICO Portuguez contendo os actos e relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o seculo XVI até os nossos dias, ed. de José da Silva Mendes Leal, t. XI, Lisboa, Typ. da Academia Real das Sciencias, 1898.
- DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1671. In: SILVA, José Justino de Andrade e. Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=101&id_obra=63&pagina=64. Acessado em 24/05/2013.
- FURETIÈRE, Antoine (1690). *Dictionaire Universel, Contenant generalement tous les Mots François tant vieux que modernes, & les Termes de toutes les Sciences & des Arts [...]*. La Haye & Rotterdam, Arnout & Reinier Leers.
- JABOATÃO, Frei Santa Maria. *Catálogo genealógico das principais famílias que procederam de Albuquerque e Cavalcantes em Pernambuco e Caramurus na Bahia.[1768]*. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo II, parte I, 1889.
- NOTÍCIAS RECÔNBITAS do modo de proceder da Inquisição com os seus presos. Obras Escolhidas do Padre Antônio Vieira, Lisboa: Imprensa Nacional, 1821. http://purl.pt/6474/2/sc-22250-p_PDF/sc-22250-p_PDF_01-B-R0150/sc-22250-p_0000_capa-cap_a_t01-B-R0150.pdf. Acessado em 01/06/2013.
- ORDENAÇÕES Afonsinas, Livro II, tit. LXVI. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l2ind.htm>. Acessado em 24/05/2013.
- ORDENAÇÕES Afonsinas, LIVRO II, TÍTULO LXXVI. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l2ind.htm>. Acessado em 24/05/2013.
- ORDENAÇÕES Afonsinas, Livro II, tit. LXVI. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l2ind.htm>. Acessado em 24/06/2013.

- ORDENAÇÕES Afonsinas, Livro II, tit. LXXXV. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/12ind.htm>. Acessado em 24/05/2013.
- ORDENAÇÕES Manuelinas, Livro I, tit. I. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/11p1.htm>. Acessado em 24/05/2013.
- ORDENAÇÕES Manuelinas, Livro I, tit. I, proêmio. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/11p1.htm>. Acessado em 24/05/2013.
- OSÓRIO, Jerónimo. *Tratados da Nobreza Civil e Cristã*. Lisboa: INCM, 1996.
- PITA, Sebastião da Rocha, *História da América Portuguesa*, Livraria Itatiaia Editora, Belo Horizonte, 1976.
- REGIMENTOS DO SANTO OFÍCIO PORTUGUÊS. In: *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, n. 392, jul./ set. 1996.
- SALVADOR, Frei Vicente. *História do Brasil, 1500-1627*, São Paulo, 5ª ed., 1965 liv. IV.
- SOUZA, Gabriel Soares de. *Tratado Descritivo do Brasil*. São Paulo: Nacional/EDUSP, 1971, 4ª ed.
- VERA, Álvaro Ferreira. *Origem da Nobreza Política*. Lisboa: Livro Aberto, 2005.
- VIEIRA, Frei Domingos. *Grande dicionário português ou Tesouro da língua portuguesa*. Porto, Ernesto Chardron e Bartholomeu H. de Moraes, 1871-1874.
- VILHENA, Luis dos Santos. *A Bahia no século XVIII* (Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasília, 1802). Salvador: Editora Itapuã, 1969, vol. 1.

LIVROS E ARTIGOS

ALBORNOZ, C. Sánchez. *España: um enigma histórico*. Buenos Aires, 1962, v. 2.

ALMEIDA, Carla M. C.; OLIVEIRA, Mônica R. (orgs). *Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006.

ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Porto/Lisboa, Livraria Civilização, 4 vols., 1968.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfozes indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ASSIS, Ângelo F. *Macabéias da colônia: criptojudáismo feminino na Bahia*. Alameda: São Paulo, 2012.

AZEVEDO, João Lúcio. *História dos cristãos-novos portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica, 1921.

BAIÃO, António. *A Inquisição em Portugal e no Brasil: subsídios para a sua história*. Lisboa: Arquivo Histórico Português, 1921.

_____. *Episódios dramáticos da Inquisição*. Lisboa: Seara Nova, 1936-1938.

BAROJA, Julio Caro. *Los judios em la España Moderna e Contemporânea*. Madri: Arion, 1962.

BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BLOCH, Marc. *Introdução à História*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1965.

BOXER, Charles. *O império marítimo português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 2012 [1977].

CALAINHO, Daniela. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: EDUSC, 2006.

CARNEIRO, M. L. T. *Preconceito racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005, 3ª ed.

CASTRO, Américo. *La realidad histórica de España*. México: Editorial Porrúa, 1982.

CHAUNU, Pierre. *O Tempo das Reformas (1250-1550)*. Lisboa: Edições 70, 1993. v. 1.

DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente (1300- 1800)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

DURÃO, Frei Santa Rita. *Caramuru: poema épico do descobrimento da Bahia*. São Paulo: Martin Claret, 2008 [1781], Canto I, IX.

ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

FERNANDES, Florestan, *A organização social dos tupinambá*. São Paulo: Hucitec, 1989 [1948].

_____. *A função social da guerra na sociedade tupinambá*. São Paulo: Globo, 2006.

FILHO, Luis Viana. *O Negro na Bahia*. Um Ensaio clássico sobre a escravidão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

FLEXOR, Maria Helena. “Ofícios, manufaturas e comércio”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.). *História econômica do período colonial*. São Paulo: Hucitec, 2002.

FRANCO, José Eduardo & TAVARES, Célia Cristina. *Jesuítas e Inquisição: cumplicidades e confrontações*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2007.

FRANCO, José Eduardo Franco; ASSUNÇÃO, Paulo. *As Metamorfoses de um Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004.

FRANCO, Juan Hernández. *Cultura y limpeza de sangre em la España Moderna: puritate sanguinis*. Murcia: Serviço de Publicaciones, Universidad, 1996.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Rio de Janeiro: Record, 1992.

GORENSTEIN, Lina. *Heréticos e impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro (século XVIII)*. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Biblioteca Carioca, 1995.

GUINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006 [1976].

_____. Carlo. *História Noturna – decifrando o Sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991 [1989].

_____., PONI, C. & CASTELNUOVO, E. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa/Rio de Janeiro: Difel/ Bertrand, 1991.

HEINZ, F. (org.). *Por outra História das Elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Bertrand, 1975, tomo I.

HOORNAERT, Eduardo. “O padroado português”. In: *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, tomo II, 1979.

KAMEN, Henry. *La Inquisición Española*. Barcelona: Editorial Crítica, 1992.

KAPLAN, Yosef. *Les nouveaux-juifs d'Amsterdam, essais sur l'histoire sociale et intellectuelle du judaïsme séfarade au XVIIe siècle*. Paris: Chandeigne, 1999.

LACOUTURE, Jean. *Os jesuítas: os conquistadores*. Porto Alegre: LP&M, 1994, v. 1.

LARA, Silvia. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a Carreira da Índia*. São Paulo: Nacional, 1976.

LIPINER, Elias. *Os judaizantes nas capitânias de cima*. São Paulo: Brasiliense, 1969.

_____. *Santa Inquisição: terror e linguagem*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.

MATOS, Gregório. *Crônicas do viver baiano seiscentista*. Obra completa de Gregório de Matos, 7 vols, Amado, James (Org.). Bahia: Ed. Universitária, sem data, v. II.

MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

_____. "A escravidão moderna nos quadros do Império português: O Antigo Regime em perspectiva atlântica" In: FRAGOSO, João et alii. *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

MEA, Elvira Cunha de Azevedo. *A Inquisição de Coimbra no século XVI: a instituição, os homens e a sociedade*. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1997.

MELO, Evaldo Cabral. *O nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000 [1989].

MONTEIRO, Nuno G. *O Crepúsculo dos Grandes: A casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.

MOREIRA, Antonio Joaquim. *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Casa da Moeda, 1980.

MOTT, Luiz. *O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*. Campinas: Papirus, 1988.

_____. *Bahia: Inquisição e Sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010.

MULLET, Michael. *A Contra-Reforma*. Lisboa: Gradiva, 1985.

NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

_____. *Cristãos novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1992.

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

ORTIZ, Antonio Domingues. *Los judeoconversos en España Moderna*. Madri: Mapfre, 1993.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c. 1530-1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

RODRIGUES, Aldair. *Limpos de sangue*. Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial. São Paulo: Alameda, 2011.

SALVADOR, J. G. *Os cristãos-novos, Jesuítas e Inquisição*. São Paulo: Pioneira-EDUSP, 1969.

SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício e Sangue: A Irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa Moderna*. Lisboa: Colibri, 2005.

SARAIVA, Antonio José. *A Inquisição portuguesa*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1956.

_____. *Inquisição e cristãos-novos*. Porto: Editorial Inova Ilimitada, 1969.

SEHELLART, Michel. *As artes de governar: do “regimen” medieval ao conceito de governo*. São Paulo: Editora 34, 2006.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. *Cada um na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: EDUSC, 2009.

_____. “Brazilian Ethnogenesis: Mestiços, Mamelucos and Pardos”. In: GRUZINSKI, S. e outros. *Le Nouveaux Mondes*. Paris, 1996.

_____. “The formation of colonial identities in Brazil”. In: CANNY, N. e PAGDEN, A. (eds.) *Colonial identity in the Atlantic World 1500-1800*. Princeton: Princeton University Press, 1987.

SICROFF, Albert A. *Los estatutos de limpieza de sangre: controversias entre los siglos XV y XVII*. Madrid, Taurus Ediciones, 1985.

SILVA, Cândido da Costa. *Notícia do Arcebispado de Salvador da Bahia*. Salvador: Fundação Gregório de Matos, 2001.

SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005[1986].

_____. *Inferno Atlântico: demonologia e colonização, séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009 [1986].

SUÁREZ, Francisco. *De legibus*. Livro I. Da lei geral. Lisboa: Tribuna, 2004.

TORRES, José Veiga. *Limpeza de Geração: para o estudo da burguesia vianense no Antigo Regime (séculos XVII e XVIII) através das inquirições do Santo Ofício*. Viana do Castelo: Câmara Municipal, 2008.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

_____. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. (org.). *Dicionário do Brasil Colonial. (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

_____, FEITLER, Bruno e LAGE, Lana. *Inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. Campinas: Editora Unicamp, 2007.

VILLAR, Pierre. *História de Espanha*. Lisboa: Livros Horizonte, 1992 [Paris: PUF, 1947].

RUSSEL-WOOD. A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: Editora da UNB, 1981.

_____. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

- PERIÓDICOS

ARTIGOS EM REVISTAS

AZEVEDO, João Lúcio de. “Notas sobre o judaísmo e a Inquisição no Brasil”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo 91, vol. 145, 1926.

BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. In: *Almanack Braziliense*, São Paulo, n. 2, novembro 2005.

BRAUDE, Benjamim. “The Sons of Noah and the construction of ethnic and geographical identities in the medieval and early modern periods”. In: *The William and Mary Quarterly*, 3rd Ser, vol. 54, nº 1 (jan. 1997), p. 103-142.

DUTRA, Francis. “Ser mulato nos primórdios da modernidade portuguesa”, In: *Revista Tempo*, v. 30, p. 101-114, 2011.

FIGUERÔA-REGO, João de; OLIVAL, Fernanda. “Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)”, In: *Revista Tempo*, v. 30, p. 115-145, 2011.

HESPANHA, Antonio Manuel. A Nobreza nos Tratados Jurídicos dos séculos XVI a XVIII. In: *Penélope: Fazer e desfazer a História*. Lisboa, ed. Cosmos, n. 12, 1993.

GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo”. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1991.

JOUANNA, Arlette. “O imaginário do sangue e de sua pureza na antiga França”. In: *Revista Tempo*, v. 30, p. 21- 40, 2011.

MATTOS, Hebe. “Black Troops and hierarchies of color in the portuguese Atlantic World: the case of Henrique Dias and his black regiment. In: *Luso-Brazilian Review*, Vol. 45, nº 1, 2008, p. 6-29.

MINTZ, Sidney. “Culture: na anthropological view”. In: *The Yale Review*. Yale University Press, 1982, p. 499-512.

MONTEIRO, Nuno G. O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. In: *Almanack Braziliense*, São Paulo, n. 2, novembro 2005.

MOTT, Luiz. “1591-1991: 4º Centenário da Visitação do Santo Ofício ao Brasil”. In: *Diário Oficial Leitura da Imprensa Oficial de São Paulo*, n. 10, vol. 110, jun. 1991.

OLIVAL, Fernanda. “Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal”. In: *Cadernos de Estudos Sefarditas*, p. 151-182, nº 4, 2004.

RAMINELLI, Ronald. “Classifications sociales et hiérarchies de la couleur. Brésil, 1650-1750”. In: *Nuevo Mundo-Mundos Nuevos*, v. 2012, p. 23-45, 2012.

_____. “Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750”. In: *Varia História*. vol.28, nº.48, Belo Horizonte, jul/dez., p. 699-723, 2012.

TORRES, José Veiga Torres. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 40, out. 1994.

TORRES, Max S. Hering. “La limpieza de sangre. Problemas de interpretación: acercamientos históricos e metodológicos”. In: *História Crítica*, nº 45, Bogotá sep-dec 2011, p. 32-55.

_____. “‘Raza’: variables históricas”, In: *Revista de Estudios Sociales*, Bogotá, nº 26, abril de 2007, p. 16-27.

SORIA MESA, Enrique. “Los estatutos municipales de limpeza de sangre em la Castilla Moderna. Uma revisão crítica”. In: *Mediterranea – ricerche storiche*, Anno X, n. 27, Aprile 2013, p. 9-36.

VAINFAS, Ronaldo. “Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira”. In: *Revista Tempo*: Niterói, v. 8, agosto 199, p. 1-12.

VARNHAGEN, Adolfo. “Excertos de várias listas de condenados pela Inquisição de Lisboa, desde o ano de 1711 ao de 1767 compreendendo só brasileiros, ou colonos estabelecidos no Brasil”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo 7, vol. 59.

WADSWORTH, James. “Children of the Inquisition: Minors as Familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821”. In: *Luso-Brazilian Review*, n. 42:1, 21-43, 2005.

ZAMBRANO, Marta. “Ilegitimidad, cruce de sangres y desigualdade: dilemas del porvenir em Santa Fe Colonial”. In: BOTTCHER, N., HAUSBERGER, B., TORRES, M. (Orgs.). *El peso de la sangre: limpios, mestiços e nobles em el mundo hispânico*. México: El Colégio de México, 2011, p. 251- 281.

ANAIS

França, Eduardo de Oliveira & SIQUEIRA, Sônia (orgs.). “Segunda Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Inquisidor e Visitador Marcos Teixeira. Livro das Confissões e Ratificações da Bahia”, 1618-1620. In: *Anais do Museu Paulista*, tomo 17, 1963.

NOVINSKY, Anita. A Igreja no Brasil Colonial- agentes da Inquisição. In: *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, tomo 33, 1984.

- TESES E DISSERTAÇÕES

CARVALHO JÚNIOR. Almir Diniz de. Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)

CARVALHO JÚNIOR. Almir Diniz de. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)*, Campinas: UNICAMP, 2005, p. 247-8.

FIGUERÔA-REGO, João Manuel V. *A honra alheia por um fio: os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica*. Minho: Universidade do Minho, 2009 (Tese de doutoramento).

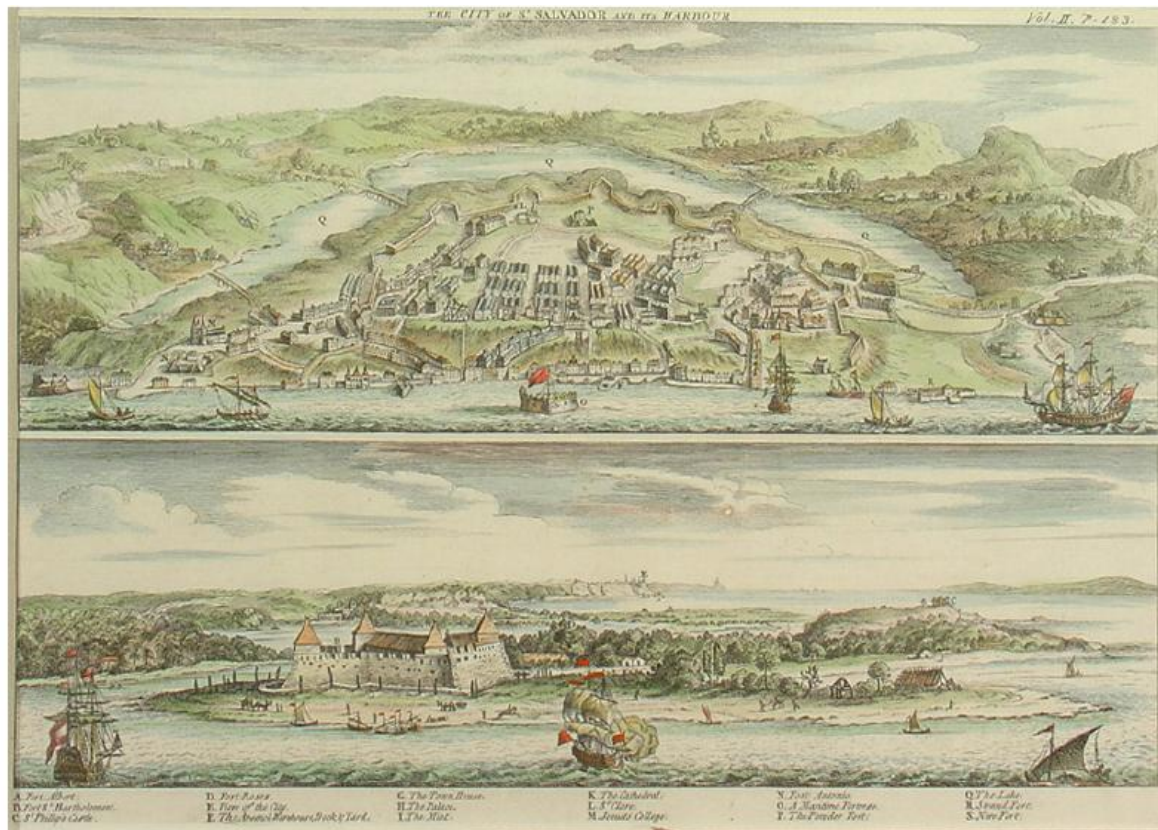
RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007 (Dissertação de Mestrado).

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas: Comissários, Qualificadores e Notários da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804)*. Salvador: UFBA, 2009 (Tese de doutorado).

WADSWORTH, James. *Agents of Orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. University of Arizona, 2002. (Tese de doutoramento).

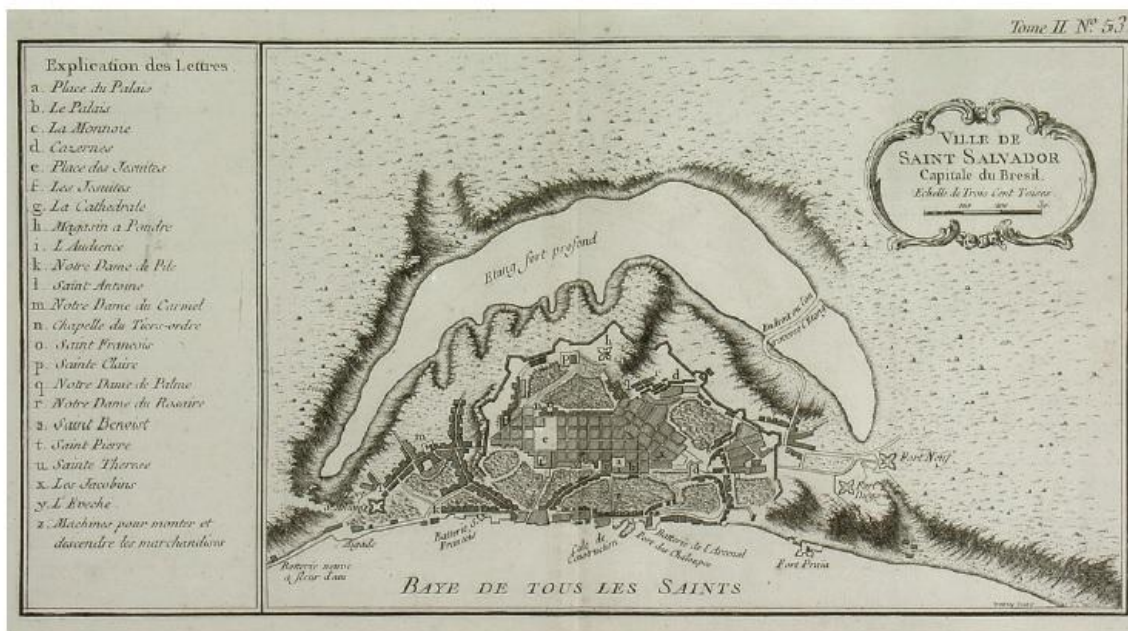
ANEXOS

ANEXO 1- Gravura da cidade de Salvador na Bahia no ano de 1695



Referência: Gravura – Salvador Bahia – 1695- The city of St. Salvador Bahia - e seu porto e cidade – by Harris – 1695- aquarelado 26x34

ANEXO 2- Vila de Salvador – Bahia (1695)



Referência: Ville de Salvador Brésil, 1695 – Froger, François. (1676-1715) Buril, 13x26,5cm.

ANEXO 3- Naturalidade dos Familiares na Bahia (1681-1750) por Província e Comarca

Província	Comarca	Número	%
Entre Douro e Minho	Barcelos	20	7,55%
	Braga	35	13,21%
	Feira	1	0,38%
	Guimarães	32	12,08%
	Porto	57	21,51%
	Valença	2	0,75%
	Viana	57	21,51%
Entre Douro e Minho Total		204	76,98%
Trás-os-Montes	Vila Real	2	0,75%
Trás-os-Montes Total		2	0,75%
Beira	Aveiro	2	0,75%
	Coimbra	1	0,38%
	Guarda	2	0,75%
	Lamego	1	0,38%
	Viseu	3	1,13%
Beira Total		9	3,40%
Alentejo	Évora	2	0,75%
Alentejo Total		2	0,75%
Estremadura	Alcobaça	1	0,38%
	Leiria	1	0,38%
	Lisboa	13	4,91%
	Santarém	1	0,38%
	Torres Vedras	2	0,75%
Estremadura Total		18	6,79%
Ilhas	Açores	2	0,75%
	Ilha da Madeira	1	0,38%
Ilhas Total		3	1,13%
Brasil	Bahia	21	7,92%
	Rio de Janeiro	1	0,38%
Brasil Total		22	8,30%
Países Baixos	Amsterdã	1	0,38%
Outros Total		1	0,38%
Indisponível	Indisponível	4	1,51%
Indisponível Total		4	1,51%
Total geral		265	100,00%

Fonte: ANTT, TSO, CG, HSO.

ANEXO 4- Informações sobre o setor específico dos Familiares atuantes em atividades mercantis

Familiar do Santo Ofício	Informações sobre setor específico da atuação comercial	Referência
Dionisio da Costa Pinheiro	homem de negócio e senhor de engenho (vivia de uma oficina de destilar aguardentes)	mç 2, doc. 25
Domingos Pereira Viana	homem de negócio, [de Guiné] e de suas fazendas de açúcar	mç 21, doc. 421
Domingos Roiz da Silva	mercador de loja	mç 21, doc. 415
Francisco Afonso Barbosa	homem de negócio de sobrado e tem várias fazendas	mç 43, doc. 894
Francisco Teixeira Alvares	homem de negócio, mercador de loja	mç 49, doc. 997
João Lorenço Ferreira	mercador de loja, "de cujo trato vive e de carregações que faz"	mç 23, doc. 547
João da Silva e Sousa	"homem de negócio mercantil e trata nas minas de ouro"	mç 48, doc. 940
João Velho da Torre	homem de negócio, lavrador de canas	mç 46, doc. 923
José da Costa Soares	mercador de sobrado e administrador de uma grossa companhia	mç 22, doc. 367
José da Costa Viana	mercador, de presente traz o contrato da baleia	mç 23, doc. 372
José Fernandes Teixeira	homem de negócio - tem loja de alfaiate	mç 62, doc. 953
Capitão Manuel de Almeida da Costa	foi capitão das minas do Rio de Janeiro e vive de seus negócios	mç 88, doc. 1655
Manuel Cardoso de Azevedo	homem de negócio, de que vive e de suas fazendas, que fabrica com seus escravos	mç 78, doc. 1506
Manuel da Costa Ferreira	homem de negócio (carpinteiro de caixas e coronhas de espingardas)	mç 82, doc. 1562

Mauricio Carvalho da Cunha	mercador, "vive de sua loja de mercancia"	mç 1, doc. 5
Miguel Alves Freitas	"mercador de loja e de fazendas"	mç 7, doc. 134
Miguel de Figueira Calheiros	homem de negócio, "manda carregações para as minas"	mç 8, doc. 140
Miguel Pereira Lima	homem de negócio - "vive de seu negócio q tem para as Minas"	mç 10, doc. 169
Pascoal Pereira Pinto	homem de negócio "tratante para as Minas Gerais"	mç 2, doc. 23
Pascoal Rodriguez Maia	homem de negócio, "tem loja de droguista"	mç 2, doc. 28
Paulo Alves Caminha	homem de negócio, "mercador de loja"	mç 5, doc. 80
Pedro Gomes da Silva	mercador, "vivia de alugar bestas"	mç 20, doc. 417
Pedro Alvares Fonte	homem de negócio, "é comissário de várias fazendas na cidade da Bahia"	mç 19, doc. 394
Silvestre Alves de Lima	homem de negócio, "vive dos ganhos de sua loja"	mç 2, doc. 20
Manuel Lopes Vilas Bôas	homem de negócio, mercador de loja	mç 74, doc. 1442
Manuel Martins Costa	homem de negócio, "fazia viagens para Angola e vive de seu negócio"	mç 74, doc. 1454
Manuel Peixoto de Sá	homem de negócio, que vive de suas fazendas	mç 78, doc. 1513
Manuel dos Santos Pereira	homem de negócio, "mercador a grosso trato"	mç 80, doc. 1528
Manuel Ribeiro Franco	homem de negócio, contratador de aguardentes	mç 80, doc. 1531
Manuel de Oliveira Neves	"vive de carregações que faz, dinheiro que dá a razão de juro e de algumas moradas de casa que aluga"	mç 81, doc. 1556

Manuel Rodrigues Fontes	homem de negócio, "vive dos negócios que faz para as minas"	mç 82, doc. 1561
Manuel Pinto Rabelo	homem de negócio, "lavrador de tabaco e de farinhas"	mç 90, doc. 1687

ANEXO 5- Habilitandos recusados com a justificativa de suspeita de sangue negro ou mulato - Bahia (1681-1750)

Ano da solicitação	Nome do candidato	Observações	Localização (Fólio)
1682	João Pereira Rego	“ouviu dizer geralmente que o sobredito Manuel Mendes, avô materno do dito João da Silva Pereira tinha raça de mulato, e quem em tudo mais o tinha por limpo”	TSO, CG, HSO, João, Mç 17, doc. 442.
1699	João Barreto	“João Barreto, natural de Angola e assistente na Bahia, filho de Manuel Lobo Barreto (ou Barroso): é mulato porque sua mãe foi filha de uma negra”.	Fl. 115v.
1699	Manoel de Brito Lobo	“natural e morador na cidade da Bahia, filho de João Moreira de Azevedo, tem fama de cristão-novo por duas testemunhas que dizem lhe provém é de Feiz(sic) por seu avô materno Antônio Camelo Pugas”.	Fl. 156

Fonte: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Habilitandos recusados, liv. 36.
 ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 17, doc. 442.

ANEXO 6- Habilitandos recusados com a justificativa de suspeita de sangue cristão-novo Bahia (1681-1750)

Ano da solicitação	Nome do candidato	Observações	Localização (Fólio)
1695	João Pereira Rego	“filho de Alvaro Pereira Sampaio Rego, neto de Gonçalo Rego – cristão novo”.	
1696	Joseph de Merelo	“filho de Catherinna Bahia Soares, com fama de pai e mãe cristãos-novos”.	Fl. 107v.
1697	Felipe Moreira de Azevedo	“natural e morador na cidade da Bahia, filho de João Moreira de Azevedo, tem fama de cristão-novo por duas testemunhas que dizem lhe provém é de Feiz(sic) por seu avô materno Antônio Camelo Pugas”.	Fl. 65
1697	Gaspar Rebouças	“homem de negócio, natural e morador na freguesia de S. Gonçalo da Cachoeira, filho de Gaspar Rebouças têm fama de cristão-novo pela avó paterna Catherina de Sousa, filha de um Francisco de Sousa, também infamado de cristão-novo”.	Fl. 83v.
1699	Joseph da Costa Pereira	“filho de Brites Telles, neto de Inês da Costa que tem fama de cristã-nova por ser neta de [Serabanda finto?]”.	Fl. 109v.
1699	Manoel Azevedo	“filho de Matheus Mendes da Silva, neto de Antonio Mendes da Silva, fama de cristão-novo”.	Fl. 155v.
1700	Antônio Gonçalves Pestana	morador na Bahia, filho de Manuel Luis, casado com Maria [ileg.] tem fama de cristão-novo por sua avó paterna Irama Francisca, mas sem fundamento legítimo.	Fl. 13v.
1701	Paulo Antunes Freire	“natural da cidade da Bahia, filho de Antonio Freire, tem fama de cristão novo por sua avó paterna Beatriz Carvalho”.	Fl. 184
1701	Manoel Botelho de Oliveira	“filho de Leonor de Oliveira Baião com fama de cristã-nova, casado com D. Antonia de Meneses, filha de João de Araujo de Góes que tem fama de cristão-novo e casado segunda vez com D. Filipa	Fl. 156v.

		de Brito Freire, filha de Violante de Meneses, que todos tem na Bahia fama de cristão-novo”.	
1702	Manoel Barbosa Lima,	“filho de Maria Barbosa de Almeida, neto de Balthazar de Lima Amorim Barbosa tem fama de cristão-novo”.	Fl. 157v.
1702	Pedro Baldez Barbosa	“canonista, natural da Bahia, filho de Geraldo Baldez, tem algum rumor de cristão-novo, por seu pai, ainda que diz (sic) a comissão ser falso”.	Fl. 184
1706	Antonio de Lima Barbosa	“morador na Bahia, fama de cristão-novo por sua mãe, Maria Barbosa da Vila de Ponte Lima”.	Fl. 8
1706-7	Jerônimo Ferreira Guimarães	morador na cidade da Bahia, filho de Belchior Ferreira tem fama de cristão-novo por avô paterno João Mendes Ferreira.	Fl. 119
1709	Pe. Sebastião Pereira e Sousa	“morador na Bahia, donde é natural, filho de Estevão Pereira tem algum rumor de cristão-novo por sua avó materna Izabel de Lopes”.	Fl. 213v.
1714	Antônio Ferreira Velho	“morador na Bahia, filho de Gonçalo Ferreira, tem fama de cristão-novo por sua avó paterna Maria Antônia, mas por esta via tem um primo Familiar chamado Antonio Ferreira Neto”.	Fl. 13v.
1715	Francisco de Melo	“natural e morador na cidade da Bahia, filho do Dez. André de Mello, tem uma testemunha que diz que o dito seu pai pretendeu se Familiar e não conseguira por um avô de Albufeira chamado André Leisa padecer a fama de cristão-novo”.	Fl. 68v.
1716	Luis Lamego de Brito	“natural e morador de Sergipe do Conde, Estado do Brasil, filho de Pa[ileg.] Rangel da Silva e em [ileg.] e uma testemunha suspeita que de(sic?) fosse cristão-novice pela mãe D. Geralda de Brito Lamego”.	Fl. 135v.
1719	Domingos Ferreira da Silva	“morador na Bahia, filho de João Ferreira tem fama de cristão-novo por via materna”.	Fl. 41v.

Fonte: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Habilitandos recusados, liv. 36.